UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS

EUCÉLIA MARIA AGRIZZI MERGÁR

REPARTIÇÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA NO IMPÉRIO E SEUS EFEITOS NA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO (1836-1850)

EUCÉLIA MARIA AGRIZZI MERGÁR

REPARTIÇÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA NO IMPÉRIO E SEUS EFEITOS NA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO (1836-1850)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História, na área de concentração em História Social das Relações Políticas.

Orientador: Professor Doutor Sebastião Pimentel Franco.

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP) (Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

Mergár, Eucélia Maria Agrizzi, 1963-

M559r

Repartição da competência tributária no Império e seus efeitos na Província do Espírito Santo (1836-1850) / Eucélia Maria Agrizzi Mergár. – 2011.

117 f.: il.

Orientador: Sebastião Pimentel Franco. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais.

- 1. Renda pública. 2. Orçamento. 3. Impostos. 4. Tributos.
- 5. Políticas públicas. 6. Brasil História Império, 1822-1889.
- 7. Espírito Santo (Estado). I. Franco, Sebastião Pimentel.
- II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Naturais. III. Título.

CDU: 93/99

EUCÉLIA MARIA AGRIZZI MERGÁR

REPARTIÇÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA NO IMPÉRIO E SEUS EFEITOS NA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO (1836-1850)

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre na área de concentração em História Social das Relações Políticas.

Aprovada em ____ de _____ de 2011.

COMISSÃO EXAMINADORA

Professor Doutor Sebastião Pimentel Franco
Orientador

Professor Doutor Júlio César Bentivoglio
Universidade Federal do Espírito Santo

Professora Doutora Lucia Maria Paschoal Guimarães
Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Professor Doutor Geraldo Antônio Soares Universidade Federal do Espírito Santo

Aos meus pais, Agostinho e Maria (in memoriam).

Aos meus filhos, Bernardo Augusto e Maria Clara; e a Arion, meu marido.

AGRADECIMENTOS

A realização desta dissertação somente foi possível graças à ajuda de diversas pessoas, em diferentes lugares e tempos. Pessoas que, além de apoio, me impulsionaram e me encorajaram a dar continuidade a este trabalho.

A todos os mestres que tive ao longo de minha carreira como estudante e aos meus superiores e colegas de serviço, público e privado, agradeço por terem auxiliado na minha formação.

Agradecimentos muito especiais são igualmente prestados a todo o corpo de profissionais do Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas da Universidade Federal do Espírito Santo, por terem contribuído com a minha formação no ofício de historiadora.

À Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória, onde trabalho como auditora-fiscal, na pessoa da delegada Laura Gadelha Xavier; aos chefes do serviço, Fabrício Betto e Alexandre Bremenkamp Rossetto; e à supervisora Denise Oliveira Alfeu, por terem possibilitado minha participação nas aulas durante a realização no Mestrado. Aos colegas de trabalho que me incentivaram e ajudaram, especialmente, os que ouviram meus dilemas durante a elaboração desta dissertação.

Aos professores doutores Júlio César Bentivoglio e Geraldo Antônio Soares, integrantes da banca de qualificação, pela leitura, críticas e sugestões tão valiosas. Espero ter conseguido chegar perto da riqueza e profundidade de suas colocações. Assumo, entretanto, a autoria pelos equívocos cometidos.

Aos professores doutores Gilvan Ventura da Silva, Márcia Barros Rodrigues, Valter Pires Pereira, Maria da Penha Smarzaro Siqueira e Maria Beatriz Nader, o meu reconhecimento pelo aprendizado que me proporcionaram durante o cumprimento dos créditos.

À servidora Ivana Lorenzoni, pelo carinho como tem acolhido a todos nós, mestrandos, especialmente, por sua atenção e eficiência.

À professora Alina da Silva Bonella pela atenção dispensada a este trabalho na revisão do texto; e a Mariana Bonella pela pronta e valiosa colaboração no *abstract*.

Às minhas amigas e amigos pelo incentivo, especialmente à mestranda Simone Rezende Mendes pela companhia e divisão das ansiedades durante o período de aulas.

Aos meus pais, Agostinho Agrizzi e Maria Dansi Agrizzi (*in memoriam*), por terem sido exemplo, pelas lições de vida e pelo incentivo ao estudo de todos os filhos. E à minha sogra, Mirthes Maria Mergár, aos meus irmãos e demais familiares, que me auxiliaram em tantos momentos e oportunidades, propiciando o meu desenvolvimento profissional e pessoal.

Ao meu orientador professor Doutor Sebastião Pimentel Franco, figura ímpar e especial em minha vida acadêmica, a quem agradeço profundamente pelo tempo dispensado durante a orientação deste trabalho e, neste particular, estendo este agradecimento à sua esposa, Vitória, e a seus filhos. Reconheço que as horas dispensadas no esclarecimento de dúvidas para a elaboração deste trabalho foram momentos preciosos em que privei o meu mestre do convívio de seus familiares. Assim, por mais que desejasse retratar o esforço e a dedicação do orientador, seria pouco para mensurar o seu compromisso e exigência na qualidade desta pesquisa.

Todo o meu amor, carinho e reconhecimento pela compreensão e grande ajuda dos meus filhos, Bernardo Augusto e Maria Clara, e do meu marido, Arion Mergár, verdadeiro companheiro, a quem agradeço imensa e especialmente por compartilhar minhas angústias e pela participação, incentivo e incondicional apoio em todas as minhas atividades profissionais, pessoais e sociais.

A verdade em história continua assim em suspenso, plausível, provável, contestável, em suma, sempre em curso de reescrita.

(Paul Ricoeur)

RESUMO

Este estudo pesquisa as fontes de receitas tributárias no período imperial, com enfoque na descentralização da competência tributária delegada às províncias pela legislação fiscal emanada a partir do Ato Adicional de 1834, da Lei nº 99 de 1835 e da Lei de Interpretação do Ato Adicional em 1840. A pesquisa procura identificar: se, com a autonomia conquistada, os recursos orçamentários provinciais passaram a ser suficientes para suprir as necessidades da administração; e de que maneira os recursos arrecadados pelo Governo-Geral foram distribuídos entre as províncias do Império, mais especificamente, para a Província do Espírito Santo. A pesquisa histórica é eminentemente documental e a fonte de coleta de dados se concentra nos Relatórios dos Presidentes da Província do Espírito Santo encontrados no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo e no sítio da Universidade de Chicago, em cotejo com a legislação vigente no período imperial. A vantagem em deter a análise como um estudo de caso permite o aprofundamento das fontes relacionadas com o tema, tendo em vista o conhecimento já existente sobre o assunto em âmbito nacional e internacional. A análise das falas nos relatórios dos presidentes de província possibilitou verificar como se portaram a arrecadação e os gastos públicos no período de 1836 a 1850, podendo constatar que os recursos eram suficientes para suprir o mínimo das necessidades da população e que o superávit apresentado na maioria dos anos se revelou quase insignificante. Seus reduzidos valores foram insuficientes para os investimentos, especialmente para as obras públicas.

Palavras-chave: Renda pública. Orçamento. Impostos. Tributos. Políticas públicas. Brasil - História - Império, 1822-1889. Espírito Santo (Estado).

ABSTRACT

The paper researches the sources of tax revenues in the imperial period, focusing on the decentralization of the tax competence delegated to the provinces by the fiscal legislation emanated through the Additional Act of 1834, of the Law n°99 in 1835 and the Interpretation Law of the Additional Act in 1840. The research goal is to identify: whether, with the conquered autonomy, the provincial budgetary resources became more sufficient in order to supply the management needs; and how the resources that were collected by the General Government were distributed among the provinces in the Empire, more specifically, for the Espírito Santo province. The historical research is eminently documental and the source of data collection is based on the Presidents' Reports of the Espírito Santo Province found in the Public File of the State of Espírito Santo and in the Site of the Chicago University, in comparison to the current legislation in the imperial period. The advantage of stopping the analysis as a study case allows going deeper in the sources related to the theme, aiming at the knowledge already existent about the issue in the national and international ambit. The speeches' analyses in the reports of the province presidents enabled to verify how the collections and the public expenses were handled in the periods of 1836 and 1850, making possible to assure that the resources were sufficient to supply the minimum of the population necessities and that the surplus presented most of the years was revealed almost insignificant. Their reduced values were insufficient for the investments, mainly for the Public Works.

Keywords: Public income. Budget. Tax. Taxes. Public policies. Brazil – History – Empire, 1822-1889. Espírito Santo (State).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 A TRIBUTAÇÃO NA AMÉRICA PORTUGUESA	26
2.1 Introdução	26
2.2 A tributação no Brasil: do período colonial ao Ato Adicional de 1834	27
2.3 A política tributária durante o Império	41
3 A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APÓS O ATO ADICIONAL DE 1834	48
4 A TRIBUTAÇÃO NA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO (1836-1850)	64
4.1 Aspectos da vida cotidiana	64
4.2 A vida econômica e a arrecadação de impostos	78
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
6 REFERÊNCIAS	108
7 FONTES PRIMÁRIAS	114

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Carga tributária atual	26
Tabela 2 – População da Província do Espírito Santo	71
Tabela 3 – Exportação: – rendimento das mesas do consulado	74
Tabela 4 – Importação – rendimento das alfândegas	75
Tabela 5 – Dívida ativa da Província do Espírito Santo	91
Tabela 6 – Participação na dívida ativa x participação na arrecadação	92
Tabela 7 – Comportamento da arrecadação e das despesas	92
Tabela 8 – Receita por imposto e por município, orçada para o ano de 1841	97
Tabela 9 – Suprimentos feitos pelo cofre geral – 1843 a 1850	100

1 INTRODUÇÃO

O ponto de partida deste trabalho foi a análise da obra *História dos Tributos no Brasil* (AMED; NEGREIROS, 2000) que traz um apanhado geral da tributação desde o período colonial, época em que dízimos e quintos eram cobrados de acordo com a conveniência da Metrópole, até os dias presentes. Abordando 500 anos de tributação, o citado livro se encerra com uma notícia sobre o projeto de reforma tributária, que tramita no Congresso Nacional, o qual vem prometendo simplificação no sistema tributário brasileiro.

Diante da amplitude do tema e do volume de alterações na legislação desde o descobrimento do Brasil, entendemos por bem delimitar o tema dentro das fontes já identificadas e previamente manuseadas. Utilizamos, como fontes, relatórios dos presidentes da Província do Espírito Santo, relatórios do Ministério da Fazenda e propostas de Orçamento da Receita e Despesa do Império, a legislação de regência da matéria no período estudado, além da bibliografia versando sobre o tema, numa visão nacional. Em se tratando da Província do Espírito Santo, o tema é inédito, daí por que, ao pretender inserir a Província do Espírito Santo no contexto deste trabalho, sentimo-nos obrigada, por força das limitações de material de pesquisa disponível no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo e no sítio da Universidade de Chicago, a enquadrá-lo em parte do período imperial (1836-1850), tornando-o viável sob o prisma de sua execução.

Para responder aos questionamentos, o estudo parte da análise empírica das legislações competentes, emanadas no período em questão – Constituição, Ato Adicional, Leis, Instruções, Alvarás, Relatórios Provinciais do Espírito Santo, dentre outras –, além da leitura bibliográfica dedicada a esse contexto. O levantamento das fontes previstas para esta dissertação teve como enfoque o estudo qualitativo da documentação oficial, produzida no recorte temporal em debate, ou seja, o período de 1836 a 1850. A pesquisa tem como principal *corpus* documental Relatórios Provinciais, elaborados com a finalidade de cientificar o Governo-Geral sobre a situação da Província do Espírito Santo. Esses relatórios contêm informações pertinentes a vários assuntos, como demografia, limites territoriais, economia, política interna, sociedade, instrução e segurança pública. Nesses documentos, encontram-se

também informações relevantes quanto ao Legislativo Provincial, inclusive sobre a política tributária adotada pela Província do Espírito Santo.¹

Nossas fontes são, portanto, documentos oficiais. Sabemos que todo documento oficial é sempre portador de um discurso, cabendo, assim, por dever de ofício de pesquisador em História, estar atento ao conteúdo nele embutido. Logo, entendemos de fundamental importância a análise do conteúdo, procurando conhecer o que está por trás das mensagens, buscando outras realidades para além das que estão postas, acreditando, tal como Cardoso e Vainfas (1997), que existe História fora do discurso.

Sobre os relatórios, pesquisamos um total de 20, entre os anos de 1836 e 1852, compreendendo nove relatórios de transmissão de administração; oito falas dirigidas à Assembleia Legislativa Provincial, dois discursos e uma exposição.

Segundo Luciano Mendes de Faria Filho (2001, p. 82-83)

Basicamente, os presidentes apresentavam estes relatórios por dois motivos: quando precisavam fazer uma espécie de 'prestação de contas' à Assembléia Legislativa Provincial, em circunstâncias especiais, como, por exemplo, quando deixavam a Presidência, ou em virtude da reunião anual de abertura da Assembléia [...]. As palavras e frases usadas [...] eram, aparentemente, muito bem escolhidas. [...] buscando influenciar quem os lesse (ou ouvisse). Seja buscando persuadir, seja procurando exortar, os textos sempre buscam convencer o povo, ou seus representantes na Assembléia Provincial [...].

Utilizamos, como referencial teórico para análise do conteúdo dos discursos presentes nos relatórios provinciais, a obra de Laurence Bardin (2003).² Tal qual Sueth (2006, p. 35), em sua pesquisa a partir de mensagens do Governo do Espírito Santo, no período republicano, "[...] optou-se, como unidade de base, pelo tema, considerado uma unidade de significação que se deduz naturalmente do texto analisado".

Para chegar à análise de conteúdo existente nos discursos, conforme já dito, procuramos nos apropriar de uma análise qualitativa sem deixar de utilizar a quantitativa.

Sobre isso, Bardin (2003) nos diz que a análise quantitativa se funda na frequência em que

¹ O material se encontra no acervo do Arquivo Público Estadual do Espírito Santo; também disponível em http://www.crl.edu/content/brazil/esp.htm, sítio da Universidade de Chicago - Center for Research Libraries.

² Segundo Bardin (2003), Unidade de Registro é uma parte do conteúdo dos documentos que deve ser considerada como unidade de base, de escolha variável, podendo ser um conceito, uma palavra, uma frase.

certos elementos da mensagem aparecem, enquanto a análise qualitativa corresponde a um procedimento mais intuitivo, portanto mais maleável e mais adaptável.

Um trabalho de pesquisa justifica-se a partir de sua importância. Por outro lado, a escolha e a delimitação do tema pressupõem sua relevância não só acadêmica, mas, sobretudo, social. No entendimento de Barros (2005, p. 97), toda a História que hoje se escreve, de algum modo, é uma História Social — mesmo que seja direcionada para as dimensões econômica e política, que é o caso presente. Portanto, embora tendo optado, neste trabalho, pelo enfoque na política e na economia, de certa forma, esperamos trazer à luz os aspectos sociais da Província do Espírito Santo no período por nós delimitado.

A escolha pela temática levou em consideração a observação de Triviños (1987) que diz que o foco da pesquisa de um estudante de pós-graduação deve estar essencialmente vinculado a dois aspectos fundamentais. Primeiramente, o tópico da pesquisa deve cair diretamente no âmbito cultural de sua graduação; e, em segundo lugar, o assunto deve fazer parte da prática quotidiana que o pesquisador realiza como profissional. Esta pesquisa guarda estreita relação com os ensinamentos descritos, uma vez que, na trajetória de Auditora-Fiscal de Tributos Estaduais, posteriormente de Contribuições Previdenciárias e, atualmente, da Receita Federal do Brasil, além de possuir experiência em contabilidade, nossa atuação profissional esteve diretamente relacionada com os assuntos tributários.

A relevância do tema está intrinsecamente ligada à lacuna existente na historiografia sobre a questão tributária durante o período imperial na Província do Espírito Santo, possibilitando trazer a lume aspectos importantes que permitirão entender melhor que alguns problemas atuais se traduzem em consequências das limitações encontradas pelos administradores públicos ainda naquela época. Trata-se de pesquisa original, em que pretendemos demonstrar o quanto de desenvolvimento ou de benefícios trouxe a repartição na instituição e cobrança de tributos, em parte do período imperial.

Assim, focamos o projeto no aspecto histórico-tributário, com abordagem na Província do Espírito Santo, nos anos de 1836 a 1850, período em que ocorreram mudanças institucionais que resultaram em centralização e descentralização do poder político.

A delimitação do recorte escolhido se dá em razão de que, em 12 de agosto de 1834, pela Lei

n° 16, foi aprovado o Ato Adicional reformando a Constituição de 1824. A principal mudança implementada na Constituição deu-se no Capítulo V, que definiu as atribuições dos Conselhos Gerais da província. A partir de então, foram criadas as Assembleias Legislativas Provinciais que passaram a ter poderes para também legislar sobre a economia, além dos demais assuntos.

Esperava-se, com essa resolução, minimizar os conflitos regionais ocasionados pela renúncia e pela ausência do Imperador do Brasil, e também pela instituição de Regências como forma de governo.

No que se refere à questão dos tributos, o Ato Adicional tem um significado especial, pois, para Deveza (1971, p. 67), a partir de então,

[...] aparecem, pela primeira vez, 'Rendas Públicas' divididas em 'Receita Geral' e 'Receita Provincial'; sob a Receita Geral enfileiravam-se os vários itens que a compunham, mas quanto à receita provincial limitou-se a lei a dizer que lhe pertenciam 'todos os impostos ora existentes não compreendidos na receita geral'.

Como início da pesquisa, a escolha do ano de 1836 justifica-se por ter sido a partir desse ano que se implementaram os efeitos da Lei n° 99, de 31 de outubro de 1835, que elencou as rubricas pertencentes às rendas gerais. Além disso, 1836 é o ano do primeiro relatório de presidente da Província do Espírito Santo disponível para consulta.

Como marco delimitatório de conclusão desta pesquisa, foi escolhido o ano de 1850, em razão de que, além de o cenário da Província do Espírito Santo ter sido substancialmente alterado pela chegada dos imigrantes estrangeiros europeus e pelo incremento da produção de café que passa a crescer de maneira vertiginosa, é decretada, nesse ano, a grande reforma do Tesouro e Tesourarias da Fazenda "[...] para melhorias na arrecadação e na distribuição das rendas públicas, e maior clareza e exatidão dos balanços e documentos" (BENTIVOGLIO, 2007, p. 50). Conforme relatório do ministro da Fazenda, o decreto distribuiu, por um maior número de empregados, as atividades de inspeção e fiscalização:

A Lei [...] havia accumulado em alguns Membros do antigo Tribunal tão multiplicadas e importantes funcções, que [...] impossível fôra satisfazerem cabalmente a seus deveres. O Decreto a que alludo, procurou evitar este inconveniente, dividindo por maior número de Membros, o serviço da suprema inspecção e fiscalisação das Rendas Publicas (BRASIL, Ministério da Fazenda, TORRES, 1851, p. 20).

A historiografia brasileira, de forma geral, já vislumbrou que, no período foco desta pesquisa,

ocorre uma dependência das províncias em relação ao governo imperial. A exceção a essa dependência é apresentada no trabalho de Vinícius de Bragança Müller de Oliveira que, em seu estudo, afirma que, em São Paulo, essa situação não prevaleceu.

O que se pode afirmar é que a província paulista mais contribuiu do que recebeu do governo central durante a década de 1840. Em outros termos, aquilo que era arrecadado pelo governo central na província de São Paulo era maior do que a província recebia pelo repasse feito pelo governo imperial. Significa, também, que o crescimento da produção agrícola e das exportações paulistas durante o período pouco teve relação com aquilo que recebeu e transferiu ao governo central. (OLIVEIRA, 2006, p. 95).

Assim, propomos, como problematização desta pesquisa, verificar como se portou a Província do Espírito Santo, em termos de arrecadação e despesa, ao longo do período de 1836 a 1850.

Portanto, com base na análise do fluxo anual dos recursos financeiros públicos recebidos, a pesquisa busca saber se, com a autonomia conquistada, a Província do Espírito Santo teria conseguido recursos orçamentários suficientes para suprir as necessidades de atendimento da sua população.

Queremos ainda verificar se a descentralização na cobrança de impostos, criada a partir da edição do Ato Adicional de 1834, viabilizou que a província pudesse ter suas próprias rendas em montante suficiente para, assim, não depender do socorro dos cofres imperiais.

A partir de 1840, com o advento da legislação de Interpretação do Ato Adicional, muitas medidas descentralizadoras do período regencial foram revogadas. Pretendemos, então, verificar se essa medida resultou em redução ou aumento das aspirações por maiores recursos orçamentários para a província local.

Podemos dizer ainda que este trabalho surgiu a partir de diversas questões que nos propomos tentar responder ao final. São, portanto, as denominadas questões geradoras da pesquisa, a saber:

- a) as alterações na legislação tributária advindas do Ato Adicional permitiram uma maior arrecadação e um melhor atendimento das necessidades da população da Província do Espírito Santo?
- b) as alterações na legislação tributária possibilitaram ou não autonomia à província na proporção e execução orçamentária?

c) a partir do Ato Adicional, aumentaram os recursos provinciais e, com a sua interpretação, esses recursos tenderam a diminuir?

A proposta aqui apresentada é a de uma pesquisa qualitativa, tendo como principal enfoque as políticas tributárias intentadas nos dois níveis de governo: geral e provincial. A vantagem em deter a análise como um estudo de caso permite o aprofundamento das fontes relacionadas com o tema, tendo em vista o conhecimento já existente sobre o assunto em âmbito nacional e internacional. Para Gil (2002, p. 140), a interpretação desse método possibilita que:

Por sua flexibilidade, [seja o mais] recomendável nas fases de uma investigação sobre temas complexos, para a construção de hipóteses ou reformulação do problema. Também se aplica com pertinência nas situações em que o objeto de estudo já é suficientemente conhecido a ponto de ser enquadrado em determinado tipo ideal.

Ou seja, o estudo de caso, na composição da história tributária do Espírito Santo, parte da premissa de um conhecimento preexistente, limitando a pesquisa empírica aos acontecimentos pertinentes ao Espírito Santo.

Assim, na presente dissertação, a pesquisa se concentra na fase do governo imperial, tendo como parâmetro o estudo de caso da Província do Espírito Santo e as principais medidas tomadas pelo governo provincial capixaba, num momento em que o cenário político era dominado pelas discussões sobre centralização e descentralização do Poder Público.

Neste estudo, pretendemos pesquisar o processo de formação do Império do Brasil, com enfoque nas fontes de receitas tributárias instituídas naquele momento.

Assim, a pesquisa busca compreender:

- a) o sentido do Ato Adicional de 1834, que transmitiu competências tributárias aos Governos Provinciais, numa nítida descentralização política; e
- b) como esee elemento veio ou não a contribuir para o incremento das receitas e despesas provinciais.

O estudo pretende, ainda, verificar, a partir da Lei de Interpretação do Ato Adicional, aprovada em 12 de maio de 1840, quais foram as mudanças implementadas na organização tributária brasileira.

Objetivando sanar uma lacuna na historiografia capixaba, pretendemos identificar:

- a) as formas de tributação instituídas pelo governo imperial e provincial; e
- b) a percepção das autoridades instituídas no poder quanto à questão da tributação e a sua relação com a administração da província.

O poder de um Estado, em dada medida, vincula-se à eficiência ou não de sua política tributária. O entendimento dessa afirmativa perpassa pela compreensão de inúmeros conceitos e princípios que envolvem a constituição e manutenção dos países e suas respectivas formas de tributação, que são estabelecidas de acordo com cada contexto.

A primeira questão a ser abordada refere-se à origem da palavra tributo. Etimologicamente, tributo resulta da expressão latina *tributum*, que significa distribuir entre as tribos, ou seja, dividir entre os cidadãos os encargos provenientes da vida em sociedade.

Portanto, considerando que a carga tributária que incide sobre a população é de fato a fonte mantenedora do Estado,³ qualquer que seja a época em análise, conflitos internos e externos acabam por ser motivados em detrimento das políticas fiscais estabelecidas, podendo provocar, inclusive, a superação de formas de governos.

O estudo da história tributária expõe aspectos institucionais, como a definição dos direitos e deveres do cidadão, além de evidenciar tanto a capacidade administrativa do Poder Público, como do seu processo legislativo.⁴

Como relação de poder entre governantes e governados, os tributos acabam por ser perceptíveis desde que o homem passou a viver em sociedades, mesmo primitivas, apesar de não ser possível definir o momento exato em que se instalou a cobrança de impostos e taxas da forma como conhecemos. Com a mesma visão, José Albano dos Santos (2003, p. 13)

³ Pela abordagem de Nobert Elias, o processo civilizador revela-se como o problema geral da constante mudança histórica. A civilização seria o resultado de ações individuais e coletivas, que buscam estruturar a sociedade, no sentido de torná-la "civilizada". Para tanto, Elias elege o surgimento do Estado como o regulador dos instintos naturais do homem e a instituição capaz de assegurar o equilíbrio social (ELIAS, 1993).

⁴ Compete ao Poder Legislativo, mediante a elaboração e aprovação de leis, definir o conceito de tributo, existindo, portanto, uma adequação da política tributária para cada contexto. Por exemplo, o Código Tributário Nacional, Lei n° 5.172/1966, em seu art. 3°, define como tributo: "[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

expõe que: "A origem do fenômeno tributário perde-se na noite dos tempos de tal modo que não é possível delimitar um momento histórico e um local onde, com um mínimo rigor o seu aparecimento possa ser circunscrito".

Apesar da carência de trabalhos históricos específicos quanto às políticas tributárias, observamos, nas leituras bibliográficas realizadas, que a temática acaba sendo abordada como pano de fundo para estudos que tratam de política, sociedade, economia, justiça e direito tributário, em contextos diversos.

Fica, portanto, evidenciado que o conhecimento histórico das formas de tributação aplicadas em determinado espaço e tempo traz à luz a sociedade em estudo e, muitas vezes, propicia a compreensão de como e quando surgiram alguns dos tributos da atualidade.

Para tanto, como em qualquer pesquisa histórica, a abordagem da temática dedicada ao entendimento da organização tributária de um país é capaz de refletir, e muito, a trajetória de formação do Estado e seus aspectos culturais. No caso do Brasil, a arrecadação e a distribuição dos tributos recolhidos pelo aparato administrativo possuem sua origem no processo de colonização, o qual remonta ao século XVI. Ou seja, o desenvolvimento do Estado brasileiro remete à formação econômica, jurídica e social, implantada a partir da chegada dos portugueses na América.

Observa-se, também, que se apresenta decisiva na análise da trajetória tributária brasileira a compreensão dos principais marcos temporais, os quais possuem como característica a superação da forma de governo, que, no caso do Brasil, neste trabalho, são os períodos colonial e imperial.

Antes de aprofundar e ingressar no exame da repartição das receitas tributárias e seus efeitos na Província do Espírito Santo, no período de 1836 a 1850, é importante mostrar, em linhas gerais, um breve resumo histórico dos acontecimentos mais marcantes, no que se refere à tributação, desde a chegada da Família Real até o advento da reforma Alves Branco, o que possibilitará melhor compreender a criação e cobrança dos tributos naquela época.

 1. 1808-1812 – vinda da Família Real para o Brasil, gerando alterações significativas na legislação, especialmente com a edição da Carta Régia em 28 de janeiro de 1808 (abertura dos portos às nações amigas), encerrando o isolamento comercial da antiga colônia. Nesse período, além dos tributos já existentes, foram criados novos:

- a) direitos de importação, naturalmente exigidos pela entrada de produtos no Brasil,
 criados pela Carta Régia de 28 de janeiro de 1808;
- b) direitos de guindaste, pelo alvará de 25 de abril de 1808;
- c) décima dos prédios urbanos, correspondente a 10% sobre os rendimentos líquidos dos imóveis situados no litoral ou em regiões populosas do interior, criado pelo alvará de 27 de junho de 1808. Posteriormente "décima urbana" e, depois, "imposto sobre prédios urbanos";
- d) pensão para a Capela Real, pelo alvará de 20 de agosto de 1808;
- e) contribuição de polícia, pelo Ato de 13 de maio de 1809;
- f) imposto de sisa dos bens de raiz, pelo alvará de 3 de junho de 1809.
 Posteriormente "imposto sobre a transmissão imobiliária por ato intervivos" e alíquota de 10% sobre o valor do imóvel;
- g) meia sisa dos escravos, pelo alvará de 3 de junho de 1809, correspondendo a 5% sobre toda a venda de escravo ladino, o negro aculturado;
- h) décima das heranças e legados, pelo alvará de 17 de junho de 1809;
- i) imposto do selo sobre papel, também pelo referido alvará de 17 de junho de 1809;
- j) direitos de entrada de escravos novos, pelo alvará de 22 de junho de 1910;
- k) imposto análogo ao "imposto de indústria e profissões" incidente sobre carruagens,
 lojas, armazéns ou sobrados e navios; pelo alvará de 20 de outubro de 1812;
- 1) "subsídio real" sobre a carne verde e as lãs grosseiras produzidas no Brasil; e
- m) direitos de 10% exigidos sobre os vencimentos dos funcionários da Fazenda e da Justiça, embrião do imposto sobre a renda.
- 2. 1815-1822 surge a Carta de Lei de 16 de dezembro de 1815, da qual se destacam três pontos:
 - a) o reconhecimento da existência do Estado do Brasil;
 - b) a elevação do Brasil à categoria de reino; e
 - c) a Constituição de um novo Estado, como Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

- 3. 1822-1834 proclamada em 7 de setembro a Independência brasileira dando origem ao Império do Brasil. Em 30 de dezembro daquele ano, D. Pedro I taxa os produtos portugueses, por decreto, instituindo uma alíquota superior à dos ingleses, em evidente represália política. Esse é considerado o primeiro ato de natureza tributária, adotado no Brasil. Em 25 de março de 1824, foi outorgada a primeira Constituição brasileira, prevendo, no art. 15, X, a atribuição da Assembleia Geral (Câmara dos Deputados e Câmara de Senadores ou Senado) para "[...] Fixar annualmente as despezas publicas, e repartir a contribuição directa", e definindo, no art. 36, I, que a iniciativa sobre impostos seria de competência da Câmara dos Deputados.
- 4. 1834-1835 pela Lei 16, de 12 de agosto de 1834, o Ato Adicional reformou a Constituição de 1824, inovando com a discriminação das rendas tributárias, especialmente no § 5°, do art. 10, que dispunha que competia às Assembleias Provinciais legislar "[...] sobre a fixação das despesas municipais e provinciais, e os impostos para elas necessários, contanto que estes não prejudiquem as imposições gerais do Estado. As Câmaras [municipais, evidentemente] poderão propor os meios de ocorrer às despesas, dos seus municípios". Conforme observado por Bonavides (1991), essa reforma constitucional extinguiu o Conselho de Estado e deu maior autonomia às Assembléias Legislativas das províncias. Em 1835, o art. 11, da Lei nº 99, de 31 de outubro, especificou as rendas pertencentes ao Governo Central, dispondo uma relação em que destacamos:

I - Rendas Gerais:

- a) direitos sobre importação (15%), chá (30%), pólvora (50%), reexportação (2%), exportação (7%) etc.;
- b) direitos sobre as embarcações estrangeiras que passassem a ser nacionais, já previstos na no art. 51, da lei de 15 de novembro de 1831 (15% de seu valor);
- c) direitos novos e velhos dos empregos e ofícios gerais, pelas mercês gerais (por exemplo, privilégios e faculdades recebidas). Suas origens remontam à lei de 11 de abril de 1661;
- d) emolumentos de certidões de polícia etc.;
- e) dízima da chancelaria. Inicialmente era uma pena que se impunha

àquele que fazia má demanda (perdia), revertendo a respectiva receita para o fisco. Eram 10% sobre o valor da causa, conforme o antigo alvará de 25 de setembro de 1655. Mais tarde, essa penalidade foi substituída por um imposto de 2% (Lei nº 98, de 31 de outubro de 1835);

- f) décima adicional das corporações de mão morta como filantrópicas (Decreto nº 98, de 31 de outubro de 1835);
- g) sisa dos bens de raiz, com a alíquota de 10% sobre a compra e a venda, arrematações, trocas ou doações de bens de raiz (alvará de 3 de junho de 1809);
- h) imposto adicional sobre bebidas espirituosas;
- i) imposto sobre barcos do interior;
- j) imposto sobre despachantes e corretores;
- k) imposto sobre exportação (alvará de 25 de abril de 1818);
- imposto sobre mineração de ouro e de outros metais (lei de 27 de outubro de 1827);
- m) imposto do selo do papel (alvará de 17 de junho de 1809), incidente sobre títulos, folhas de livros, papéis forenses e comerciais;
- n) imposto sobre as lojas (alvará de 20 de outubro de 1812);
- o) imposto sobre seges, carruagens e carrinhos (alvará de 20 de outubro de 1812);
- p) imposto sobre venda de embarcações nacionais (alvará de 20 de outubro de 1812);
- q) imposto sobre loterias (lei de 11 de outubro de 1837);
- r) taxa dos escravos (lei de 8 de outubro de 1835), cobrada dos proprietários por escravo que possuísse.

II - Rendas Provinciais:

- a) décima dos legados e herança;
- b) dízima dos gêneros (açúcar, café etc.);
- c) imposto sobre a transmissão da propriedade móvel;
- d) novos e velhos direitos;

- e) meia-sisa dos escravos ladinos;
- f) emolumentos;
- g) subsídio literário, com diversas finalidades assistenciais;
- h) décima dos prédios urbanos;
- i) taxa de viação em estradas provinciais e de navegação em rios internos (passagem no rio);
- j) imposto sobre casas de leilões e casas de modas (lei de 15 de novembro de 1831);
- k) outros tributos, desde que diferentes dos privativos do governo central.
- III Rendas municipais: As rendas municipais compreendem os tributos arrecadados pelos municípios por outorga das províncias.
- 5. 1836-1840 pela Lei de Interpretação do Ato Adicional, aprovada em 12 de maio de 1840, ficou restringido o poder provincial e fortalecido o poder central do Império, uma vez que essa lei revogou o direito legislativo das províncias.
- 6. 1841-1843 uma verdadeira "reforma tributária". A Lei nº 317, de 21 de outubro de 1843, criou novos impostos e aumentou aqueles já existentes, inclusive taxando as pessoas que recebiam dos cofres públicos. Na época em que Manuel Alves Branco era ministro da Fazenda, teve início a política protecionista na importação, aumentando substancialmente a taxa *ad valorem* que, conforme o caso, passava para 30%, 40%, 50% ou 60%, excepcionando-se as importações que interessassem ao incremento da cultura e patrimônio nacionais, tais como livros, atlas e mapas.

Da análise desse resumo histórico, observamos que, no que se refere aos tributos do período imperial, a Independência brasileira em 1822 não ocasionou nenhuma ruptura com o sistema e com a administração tributária do período colonial. Foi mantida a forma de arrecadação presente na legislação portuguesa. A Constituição Imperial de 1824 estabeleceu a Monarquia Constitucional como forma de governo, mas de maneira demasiadamente centralizada, realizada pelo poder moderador, nos moldes da Lei Geral, de 20 de outubro de 1823, que organizou a administração das províncias e determinou que fossem governadas por um presidente nomeado e demitido pelo Imperador.

Com a Independência do Brasil, foi criado o Imposto do Selo e, em seguida, o alvará que o criou especificou longamente as rendas que estariam sujeitas ao tributo. As incidências de então se projetaram durante muito tempo e sobreviveram, no Brasil, com o chamado Imposto do Selo Federal que, com a Reforma de 1965, não chegou a desaparecer completamente, mas acabou se transformando no imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros.

A distribuição de rendas em parte do período imperial era extremamente centralizada. Havia um estado unitário fortemente centralizado, as províncias eram dirigidas pelos chamados presidentes designados pelo Poder Central, com reduzida receita orçamentária. Logo após a instituição do Império do Brasil, a Constituição de 1824 estabeleceu a fixação anual das despesas públicas e a repartição da contribuição direta. As leis que fixavam a renda, a receita e a despesa também tinham outros dispositivos e ainda tratavam de vários temas. Esse mecanismo foi chamado, mais tarde, de "Caudas Orçamentárias". Essas leis, durante todo o Império, tratavam de vários assuntos.

O Ato Adicional de 1834 e a Lei nº 99 de 1835 abordaram a questão de forma diferente. Discriminaram as rendas em gerais e provinciais, o que representou um avanço, pois, de julho de 1836 em diante, ficou pertencendo à renda geral do Império uma lista de 35 itens, e à receita provincial todas as imposições ali não compreendidas. Competia às Assembleias Provinciais legislar sobre a sua arrecadação e alterá-las ou aboli-las como julgassem conveniente.

Em 1840, com a centralização política caracterizada pelo chamado "Regresso Conservador", ocorreu a "interpretação" do Ato Adicional, revogando poderes provinciais. Foi restaurado o Conselho de Estado e reformado o Código do Processo Criminal. Contudo, no Brasil imperial, não havia um sistema tributário propriamente dito, embora algum tipo de sistema, mesmo que precário, já estivesse estabelecido e, em que pese tenha havido o problema da alocação de recursos para os Governos Provinciais, desenvolveu-se um sistema de repartição de rendas.

Assim, a delimitação do tema se prende aos fatos históricos relevantes em cotejo com a realidade mostrada nos Relatórios dos Presidentes da Província do Espírito Santo, mormente quando se trata da repartição entre as receitas gerais e as receitas provinciais.

Quanto aos assuntos abordados, cabe dizer que este trabalho está dividido em três partes,

precedido de uma introdução e encerrando pelas considerações finais.

Na primeira parte, trataremos da origem tributária brasileira, enfocando as ações implementadas pelo governo português no período colonial, as mudanças advindas com a vinda da Família Real para o Brasil e com a elevação do Brasil à categoria de Reino Unido de Portugal e Algarves, e a Independência do Brasil.

Na segunda parte, discutiremos as alterações ocorridas na legislação tributária a partir do Ato Adicional de 1834, a interpretação desse ato em 1840 e a reforma tributária do ministro da Fazenda Manoel Alves Branco. Analisaremos ainda os debates travados sobre a legislação e sua relação com a arrecadação de impostos e também o pensamento dos políticos quanto à questão da estrutura administrativa das províncias e a sua arrecadação tributária.

Na terceira parte, analisaremos o impacto das alterações na legislação tributária sobre a Província do Espírito Santo, verificando, a partir das falas e relatórios dos presidentes da província, como se portou a província no que tange à arrecadação tributária. Verificaremos como os governantes locais interpretavam a legislação tributária e sua ligação direta com a administração da província, os tipos de impostos cobrados, o volume de recursos arrecadados e a estrutura de cobrança dos impostos. Ainda procuraremos constatar se o montante arrecadado atendia às necessidades provinciais.

2 A TRIBUTAÇÃO NA AMÉRICA PORTUGUESA

2.1 Introdução

Como definição atual, tem-se que os tributos previstos na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional são os impostos, as taxas e a contribuição de melhorias, podendo ser diretos ou indiretos. As taxas consistem nas chamadas tarifas públicas, cobradas em troca do fornecimento de serviços básicos, como água, luz, esgoto etc.

O Brasil é um país onde a incidência de cobrança de impostos é considerada monstruosa. Chega-se a afirmar que o apetite, a voracidade do fisco brasileiro é incomparável com o de qualquer outra nação do mundo. Para que possamos compreender essa assertiva, necessário se faz analisar a carga tributária atual de alguns países, cujos dados, apresentados na tabela a seguir, foram divulgados em 2010 pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

TABELA 1 – CARGA TRIBUTÁRIA ATUAL

Posição	País	%
1	Dinamarca	48,20
2	Suécia	46,40
3	Itália	43,50
4	Bélgica	43,20
5	Finlândia	43,10
6	Áustria	42,80
7	França	41,90
8	Noruega	41,00
9	Hungria	39,10
10	Eslovênia	37,90
11	Luxemburgo	37,50
12	Alemanha	37,00
13	República Tcheca	34,80
14	Brasil	34,50

Fonte: http://ibpt.com.br/home/

O Brasil aparece em 14° lugar entre as nações que mais efetivam a tributação, entretanto, em valores proporcionais, essa incidência é, de fato, bem maior, uma vez que os outros treze países, embora possuam uma tributação em percentual maior que o do nosso país, são Estados onde existem benefícios sociais muito maiores, ou seja, de uma forma ou de outra, naqueles países, há um retorno significativo de benefícios sociais, diferentemente do Brasil.

Pergunta-se: O fisco brasileiro sempre teve essa voracidade? O que a legislação tributária estabeleceu ao longo do tempo de nossa História?

Nesta parte, propomo-nos a evidenciar a trajetória do sistema tributário brasileiro, desde o período colonial até o advento do Ato Adicional de 1834, da Lei de Interpretação do Ato Adicional e da instituição das Tarifas Alves Branco.

2.2 A tributação no Brasil: do período colonial ao Ato Adicional de 1834

A história tributária em solo brasileiro se inicia no século XVI, com o processo de colonização impetrado por Portugal. No entanto, o sentido da arrecadação de receita naquele período não possui o mesmo conceito do atual. Apesar disso, é importante destacar que, no Estado Moderno, o tributo deriva da soberania do Estado, representado por um rei absoluto.

Como já observado, foi uma questão de tempo para que surgisse, no seio do Antigo Regime, a necessidade de se constituir legislações específicas, como a tributária, para se legitimar a arrecadação sobre os que passaram de súditos para cidadãos, entre os séculos XVIII e XIX.

No século XVI, o território brasileiro estava sujeito à Coroa Portuguesa que era quem definia as bases do Pacto Colonial,⁵ ou seja, a arrecadação das receitas não significava que fosse

⁵ Muito comum entre os séculos XVI e XVIII, o Pacto Colonial consistia num conjunto de leis, normas e regras estipuladas pelas metrópoles a suas colônias. O objetivo era submeter o comércio de compra e venda nas colônias aos interesses metropolitanos. Para Prado Junior (1978), o Sistema Colonial implantado nas Américas a

haver retorno com investimentos efetivos na colônia. Normalmente, as rendas adquiridas ficavam na metrópole.

Seguindo o sistema fiscal português, a arrecadação no Brasil durante o período colonial se estabeleceu mediante a cobrança de dízimos e quintos sobre os monopólios régios, responsáveis pelas principais rendas da metrópole, e de impostos sobre transações comerciais, sujeitos a contratos de cobrança por particulares. Havia, ainda, uma série de taxas sobre o consumo de bens importados ou produzidos na colônia, sobre o trânsito de pessoas e de mercadorias, sobre a travessia de rios e pontes, do comércio local de escravos e mercadorias. Essas rendas eram destinadas às capitanias⁶ e a seus respectivos donatários.

O descobrimento ou "achamento" do Brasil por Portugal em 1500 transformou a região em colônia. Se, num primeiro momento, Portugal não se voltou à efetiva ocupação do território em função de os lucros com suas colônias do Oriente se apresentarem mais atrativos, com o passar dos anos, o processo de colonização teve que ser efetivado, o que "[...] obrigou os portugueses a estabelecerem no Brasil uma administração pública" (AMED; NEGREIROS, 2000, p. 25).

Para manter o efetivo administrativo, assim como construir as cidades, garantir a defesa do território, impedir a invasão de povos estrangeiros⁷ e, ainda, enviar recursos para a Corte Portuguesa, foi necessário implementar efetivamente a arrecadação tributária.

Como a primeira riqueza explorada na colônia Brasil foi o pau-brasil,⁸ a incidência dos primeiros impostos recaiu sobre o valor da venda desse produto. Portugal concedia aos

partir do século XVI seria um prolongamento das relações comerciais europeias que sujeitaram o Novo Mundo descoberto, mediante o Pacto Colonial, com a subordinação política, econômica e territorial das colônias.

⁶ Com a criação do Erário Real, em 1761, tendo em vista um nítido processo de centralizar o território físico e político, as capitanias, mediante compra ou anexação, tornaram-se Régias. Nesse mesmo momento, em cada capitania se institui uma Junta de Fazenda ligada ao Erário Real de Lisboa.

⁷ A ameaça de povos estrangeiros que penetravam o território brasileiro e a perda do monopólio sobre o rendoso comércio do Oriente, uma vez que outras nações conseguiram chegar a essa região e passaram a estabelecer forte concorrência com os comerciantes portugueses. Sobre isso, ler: MORAES, Antonio Carlos Robert. Geopolítica da instalação portuguesa no Brasil. **Revista História**, São Paulo, v. I, p. 32-41, 1993.

⁸ Segundo Simonsen (1947), Fernão de Noronha pagava, anualmente, quatro mil cruzados pelo direito de exploração de pau-brasil. Sabe-se que esse tipo de exploração foi efetivo durante os primeiros trinta anos de ocupação do Brasil, o que garantiu à Coroa Portuguesa a renda fabulosa de 30.000 contos.

arrendatários⁹ o direito de explorar o pau-brasil, mas a venda desse produto "[...] era feita exclusivamente pela Fazenda Real" (AMED; NEGREIROS, 2000, p. 36).

Da chegada dos portugueses até 1530, predominou a extração do pau-brasil com a utilização do trabalho dos índios. No tráfico da madeira – exploração decretada como monopólio real – embarcações portuguesas concorriam com as espanholas e francesas. Quando da "descoberta" do Brasil, a economia portuguesa estava voltada para a exploração das possessões na Índia e na África. Sem condições demográficas e financeiras para ocupar sua colônia nas Américas e muito menos para transferir qualquer espécie de aparato administrativo, nas primeiras décadas, Portugal se limitou a distribuir algumas concessões em que os interessados em explorar o pau-brasil ficavam obrigados a pagar o quinto (20%), geralmente em espécie, sendo considerado o primeiro imposto a vigorar em terras brasileiras.

Como mencionamos, a exploração do pau-brasil não era uma exclusividade das embarcações portuguesas. O tráfico realizado por franceses e espanhóis passou a ameaçar a hegemonia portuguesa em sua colônia. Devido à falta de recursos e de população, e como forma de ocupar e garantir sua soberania no Brasil, a Coroa Portuguesa optou por estabelecer aqui o sistema de capitanias hereditárias.¹⁰

Com as capitanias, o Rei Português transferiu aos donatários a incumbência de povoar e assegurar seu domínio na colônia e, segundo Frei Vicente do Salvador, em sua *História do Brasil*, de 1627, o Rei de Portugal concedeu aos donatários uma série de poderes estipulados nas Cartas de Doação, dentre os quais:

Deu-lhes jurisdição no crime de baraço e pregão, açoites e morte, sendo o criminoso peão e sendo nobre até 10 anos de degredo; e no cível cem mil-réis de alçada, e que assistam às eleições dos juízes, e vereadores eles ou seu ouvidor, que eles fazem, como também fazem escrivãos do público, judicial e notas, escrivão da câmara,

⁹ A concessão da exploração do pau-brasil definia que os arrendatários deveriam pagar à Coroa Portuguesa determinada quantia, podendo ser em dinheiro ou em espécie (MORAES, 1973).

¹⁰ Entre 1534 e 1536, D. João III, então rei de Portugal, devido à escassez de recursos e pessoas para ocupar a costa brasileira, estabeleceu a divisão do litoral em capitanias hereditárias, mediante a doação por Carta Régia de uma extensão territorial tendo como referência o litoral. Tal sistema transferia para particulares o comprometimento de povoar e assegurar o domínio português na colônia. Coube também aos donatários, nobres e fidalgos portugueses que recebiam as capitanias em doação, estabelecer a empresa colonial, pautada na produção agrícola mercantil. Para tanto, os donatários possuíam o poder de doar sesmarias para que terceiros investissem na produção. Ao Estado Português, nesse primeiro momento, competia ditar as regras de monopólio dos produtos exportáveis produzidos na colônia, assim como recolher impostos sobre eles sem, contudo, investir no setor produtivo ou na segurança da colônia (PRADO JUNIOR, 1978).

escrivão da ouvidoria, juiz, e escrivão dos órfãos, meirinho da vila, alcaide do campo, porque o do cárcere provê o alcaide-mor, e el-rei os ofícios da sua real fazenda, como são os dos provedores, e seus meirinhos, almoxarifes, porteiros da alfândega, e guardas dos navios [...] (SALVADOR, 1627, p. 23).

Pelas Cartas de Doação, o rei de Portugal também impunha obrigações aos donatários, além dos poderes e privilégios para administrar as capitanias.

Pelas cartas de foral era prevista a povoação com a determinação de direitos, foros, tributos e coisas que se pagariam ao Rei e ao Capitão-Mor e Governador [...]. As cartas de foral consignavam, sem a menor dúvida, o direito tributário sobre rendas, direitos, foros e tributos que o Capitão-Mor, poderia arrecadar para si (MORAES, 1973, p. 35).

Na verdade, a Coroa Portuguesa definia os donatários como agentes fiscais que deveriam dar conta do arrecadado. Segundo Roberto C. Simonsen (1947) para exploração das capitanias, eram assegurados aos donatários, dentre outros, os seguintes tipos de tributos ou direitos fiscais, dos quais deveriam arrecadar:

- a) 50% do valor do pau-brasil e do pescado;
- b) a redízima das rendas e direitos pertencentes à Coroa;
- c) o direito de postagem dos barcos que pusessem nos rios, precedendo a taxação das
 Câmaras, com a aprovação do Rei;
- d) uma contribuição de 500 réis anuais pelos trabalhos das vilas e povoados criados na capitania.

Com relação à tributação, o Frei Vicente do Salvador (1627, p. 23) expõe:

[...] os donatários são sismeiros¹¹ das suas terras, e as repartem pelos moradores como querem, todavia movendo-se depois alguma dúvida sobre as datas, não são eles os juízes delas, senão o provedor da fazenda, nem os que as recebem de sesmaria têm obrigação de pagar mais que dízimo a Deus dos frutos que colhem, e este se paga a el-rei por ser Mestre da Ordem de Cristo, e ele da aos donatários a redízima, que é o dízimo de tudo o que lhe rendem os dízimos: pertencem-lhes também a vintena de todo o pescado que se pesca nos limites dar suas capitanias, e todas as águas com que moem os engenhos de açúcar, pelos quais lhes pagam de cada cem arrobas duas, ou três, ou conforme se concertam os senhores dos engenhos com eles, ou com seus procuradores, as quais pensões não têm a Bahia, Rio de Janeiro, Paraíba e as mais capitanias de el-rei, nas quais se paga o dízimo somente, mas no que toca a jurisdição do cível, e crime lha limitou el-rei depois muito [...].

¹¹ Do português antigo sesmaria, "terra por cultivar que foi entregue a um sesmeiro ou agricultor, para que este a cultivasse" tem os derivados Sesmarias, Sesmeiro e Sismeiro. (Disponível em: http://www.infopedia.pt/toponimia/Sesmaria.).

O Estado e a Igreja também possuíam diretos tributáveis. Cabia ao rei o quinto (20%) sobre os produtos naturais — pau-brasil, especiarias, drogas, ouro —; a dízima (10%) dos pescados, dos direitos alfandegários, da produção agrícola e manufatureira; e a sisa por escravo negociado no Brasil. Para a Igreja, era destinado o dízimo (10%) de todas as rendas, da mesma forma que já ocorria na Europa.

Pela transcrição anterior do texto de Salvador (1627), observa-se que a implantação da empresa colonial, a partir da produção agrícola, também competia aos donatários.

Apesar da definição de tributos pela Coroa, não podemos, nesse período, falar da existência de um sistema tributário sistematizado, nem que os tributos existentes aqui tivessem sido organizados em função da realidade da colônia. O que efetivamente existiu foi uma transplantação de práticas tributárias herdadas de Portugal.

Objetivando maior centralização administrativa e, consequentemente, centralização de poder, Portugal instituiu no Brasil, em 1548, o sistema de Governo-Geral.

Para Benedito Ferreira (1986), essa centralização político-administrativa deu-se, em parte, pela necessidade de alguma organização tributária. Tanto que, pelo Regimento Régio de 17 de dezembro de 1548, Antonio Cardoso de Barros foi nomeado provedor-mor. Em torno do provedor-mor, que deveria exercer suas funções sob a direção do governador-geral, organizou-se a estrutura administrativa fazendária do Brasil. Dentre as atribuições estabelecidas para o provedor-mor, a mais importante era superintender e fiscalizar a arrecadação de tributos e o seu recolhimento ao Tesouro da Coroa, além de fiscalizar a produção de açúcar nos engenhos.

Convém destacar que, além do provedor-mor, existiam os provedores das capitanias, obrigados a dar conta, anualmente, das receitas e despesas ao provedor-mor.

Logo após a ocupação das capitanias, surgiram os primeiros problemas que obrigaram a instalação de um aparato administrativo português na Bahia. A implantação do Governo-Geral, ¹² sob o comando do governador-geral, ¹³ objetivava auxiliar os donatários quanto às

¹² "A intervenção da Coroa se dá através da compra da capitania da Bahia, abandonada após o levante dos tupinambás, tornando-a real e sede do governo-geral do Brasil, com o objetivo de 'dar favor e ajuda' aos esforços colonizadores dos donatários" (SILVA, 1990, p. 60). Acrescente-se que, com a nomeação do governador-geral,

questões de defesa, ao passo que, com referência à arrecadação, era transferido para a colônia um aparato mínimo.

Visando a sanar os males que grassavam na sua nova conquista, El-Rei procura centralizar, na figura de Tomé de Souza, muitos dos poderes dispersos pelos donatários. Assim, cria-se a figura do ouvidor-geral, como instância de apelação da justiça local e, em alguns casos, como primeira instância, limitando os poderes de alta e baixa justiça dados anteriormente aos donatários; surge um provedor-mor, responsável pelos impostos e taxas correspondentes aos direitos da Coroa [particularmente o dízimo da Ordem de Cristo, da qual o rei era o titular, o quinto das pedras e metais preciosos e os estancos do pau-brasil, das drogas e especiarias] e um capitão-mor responsável pela defesa (SILVA, 1990, p. 60).

Com o Governo-Geral se estabelece a cobrança de tributos ordinários, destinados ao saneamento das despesas correntes, e de tributos extraordinários, voltados aos gastos com guerras e proteção armada.

Dado o primeiro passo com relação à administração da colônia *in loco*, seguiu-se a criação de órgãos locais nas vilas e cidades. Sob os moldes dos Conselhos de Portugal, foram instaladas as Câmaras Municipais que possuíam "caráter democrático". Os eleitos eram sorteados entre proprietários de terras e membros do clero, com a exigência da pureza de sangue. Competia à Câmara: a administração municipal, a regulamentação das feiras e dos mercados; a administração dos bens do Conselho e suas receitas; a realização de obras públicas – estradas, pontes e calçadas –; a conservação das ruas, limpeza da cidade, arborização; a construção dos edifícios; a regulamentação dos ofícios e do comércio interno; o abastecimento de gêneros e cultura da terra.

Francisco Carlos Teixeira da Silva (1990) assevera que, além das rendas provenientes das terras públicas, as Câmaras, para cumprir as atividades especificadas, arrecadavam impostos sobre o consumo e multas aplicadas pelos almotacés¹⁴ por infração ao Código de Posturas.¹⁵

muitos dos poderes anteriormente delegados aos donatários foram centralizados pelo rei de Portugal em uma única pessoa.

¹³ O primeiro governador-geral nomeado foi Tomé de Souza, em Salvador, no ano de 1548.

¹⁴ Os almotacés, oficiais das Câmaras Municipais, cargo que já existia em Portugal, eram responsáveis pela fiscalização do cumprimento do Código de Posturas e pela aplicação e cobrança de multas aos infratores. No Brasil Colonial, atuavam nas relações urbanas, fiscalizando o mercado, as construções e a situação sanitária das cidades coloniais (PEREIRA, 2001).

¹⁵ Código de Posturas: Legislação Municipal que regulava a vida urbana, em que constava um vasto repertório de informações sobre a vida cotidiana brasileira durante o Período Colonial. Entre outras questões, o Código de Posturas definia as normas para o funcionamento do mercado interno, como pesos e medidas estipulados para os

Porém, o desenvolvimento da administração local não se deu de forma homogênea no território colonial, tampouco a obrigatoriedade do Poder Público em reverter receita para melhorias em infraestrutura.

A necessidade de se efetivar a colonização do território brasileiro e do envio de recursos para desfrute da Corte Portuguesa, aliada à necessidade de se manter um conjunto de beneficiados com postos administrativos no Brasil, ¹⁶ fez com que proliferasse a cobrança abusiva de impostos na Colônia, o que, gradativamente, foi gerando descontentamento entre os que haviam se radicado ou mesmo entre os nascidos já no Brasil e que aqui tocavam seus negócios. ¹⁷ Assim, essas pessoas se sentiam obrigadas a, muitas vezes, burlar o fisco metropolitano por meio da sonegação ou, ainda, adotando medidas mais drásticas, como a incitação a revoltas.

Não se pense, entretanto, que a incidência de impostos pesava unicamente sobre os ombros da elite. De fato "[...] a burguesia mercantil e a Coroa Portuguesa exploravam a elite colonial, que, por sua vez, repassava esses prejuízos à massa de trabalhadores, escravos ou não" (AMED; NEGREIROS, 2000, p. 57).

Tributos os mais variados possíveis existiam no Brasil colonial, chegando, inclusive, a se estabelecer tributações especiais, como o "Dote" criado para pagar o casamento da Infanta D. Catarina.¹⁸

comerciantes, além de normas de condutas a serem seguidas pelos citadinos. A infração do Código acarretava a aplicação de multas (SILVA, 1990).

¹⁶ Portugal, segundo Laranja (2006), por ser um Estado patrimonialista, promovia a concessão de privilégios a membros da família da Corte e da administração da Coroa, pela concessão de tributos, terras ou direitos de produção.

¹⁷ É bom frisar que muitos dos radicados no Brasil que conseguiam fugir da excessiva carga tributária são os mesmos que recebiam privilégios da Coroa Portuguesa.

O tratado de 1661 inseriu-se no intrincado contexto da diplomacia da Restauração portuguesa e no quadro específico do desejo e necessidade de aproximação do Reino português ao seu congênere britânico. "[...] D. Afonso VI, na sua exposição às câmaras das cidades e vilas de Portugal e ao Senado de Lisboa (a quem pediu a duplicação das sisas por um período de dois anos como forma de suprir as despesas inerentes ao casamento que se havia alinhavado) revelou que para a Coroa, as intenções subjacentes ao tratado visavam o cumprimento de uma multiplicidade de objectivos, nomeadamente, salvaguardar a defesa do reino face ao recente acordo dos Pirinéus de 1659 (acordo franco-espanhol que significou para a Coroa portuguesa a perda de um importante aliado europeu e uma maior disponibilidade militar e estratégica espanhola na luta ibérica), reforçar o prestígio português na Europa e procurar, sob a mediação britânica, um entendimento de paz com as Províncias Unidas, assim como possivelmente com a monarquia hispânica. No imediato, colocou-se à Coroa portuguesa o problema do pagamento do dote da infanta. O reino passava por momentos de pouca solvência financeira e mantinha há

Quanto mais a colonização virava realidade, mais crescia a população, consolidavam-se os povoados, criavam-se vilas e cidades, a economia se solidificava, tornando-se diversificada; e havia mais necessidade de criação de novos tributos. Outros tributos surgiram além dos já elencados, como a tributação sobre o sal, o vinho, a aguardente e o tabaco. De todas as tributações, aquela que maior renda fornecia à Coroa Portuguesa era o imposto de entrada de negros africanos (escravos) para o Brasil, o que chegou, para alguns historiadores, ¹⁹ à cifra de dez milhões. Os valores variam de tempos em tempos. Inicialmente, cobravam-se três mil réis por cabeça.

Com o advento da mineração,²⁰ o fisco se torna mais eficaz e os impostos ampliam-se enormemente. Além da cobrança por cabeça de escravo, instituiu-se imposto de cinco por cento sobre o valor da venda, tributação essa incidente sobre a saída de escravos dos engenhos (Nordeste) para as Minas.

Depois do período da União Ibérica (1580-1640),²¹ com a restauração da Coroa Portuguesa em 1640, quando Portugal ficou sob jugo espanhol, permaneceu o modelo centralizador e monopolista adotado anteriormente, continuando os recursos naturais a serem considerados como monopólio da Coroa, permanecendo a cobrança do quinto (20%) sobre as concessões de

alguns anos uma disputa com os poderes urbanos em torno de rendimentos fiscais, cuja carga era pesada já desde os tempos de D. João IV. Neste contexto, a decisão de aumentar os impostos provocou o desagrado no seio da população e originou a convocação de Cortes em Novembro de 1661, posteriormente canceladas. Neste seguimento, foram utilizados vários expedientes para angariar a totalidade do dote, recorrendo-se, por exemplo, ao Brasil, onde foi aplicada a cobrança de um donativo em açúcar e numerário. No entanto, os esforços empreendidos não surtiram grande efeito, dado que em vésperas da partida de D. Catarina a quantia recolhida era manifestamente insuficiente, devendo pagar-se na altura metade do valor total. Desta forma, a infanta viajou para o Reino Unido com somente 700 mil cruzados, juntamente com gêneros como açúcar, jóias e pratas. Esta situação não cumpria o estipulado no acordo e poderia implicar a anulação do casamento; contudo, o conde de Sandwich, enviado britânico, tendo já tomado posse da praça de Tânger, optou por dar continuidade ao acordado. Refira-se que o cumprimento desta primeira parte só ficou concluído passado mais de um ano após a chegada da rainha a Londres, sendo que a parte restante apenas foi liquidada algumas décadas depois". POLÍTICA LUSO-BRASILEIRA, Tratado (1661). Disponível em: http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/content.php?printconceito=497. Acesso em 6 nov. 2010.

¹⁹ Sobre o tráfico de escravos, indicamos as leituras de RODRIGUES, Jaime. **De costa a costa**: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860). São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

²⁰ Para conhecer mais a respeito da atividade mineradora no Brasil no século XVIII, indicamos a leitura de FURTADO, Junia Ferreira. **O livro da capa verde**: o regimento diamantino de 1774 e a vida no distrito diamantino no período da real extração. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFMG, 2008.

²¹ Entre 1630 e 1654, quando Pernambuco ficou sob domínio holandês, a capitania estava sujeita à Constituição Brasil-Holandesa, em que se especificava a figura do escuteto – chefe administrativo municipal, com a função de exator da fazenda e cobrador de impostos.

exploração do pau-brasil e do ouro, quando descoberto.

No século XVIII, em função da mineração,²² na região das Minas Gerais e de Goiás, surge mais uma oportunidade para se aumentar a receita pública mediante tributação direta da produção aurífera. É importante destacar que, nesse momento, Portugal passa à subordinação econômica inglesa mediante a assinatura de tratados como do Methuen (1703),²³ o que impôs, como alternativa, aumentar a carga tributária da colônia. Diante da balança comercial desfavorável e da possibilidade aurífera, foi criado um sistema tributário especial para a mineração. No entanto, a partir da segunda metade do Setecentos, os metais rapidamente se esgotaram, acarretando a manutenção de uma política fiscal opressora por parte da Coroa Portuguesa.

Schwartz e Lockhart (2002, p. 430) acrescentam que, "Durante todo o século XVIII a Coroa experimentou dezenas de métodos diferentes para taxar a produção de ouro". Além do quinto do ouro, existia a capitação por cabeça de escravo que trabalhasse nas minas, as fintas proporcionais às rendas dos contribuintes, além das contribuições subsidiárias.

Ressalte-se que a política fiscal voltada para a produção aurífera e para os contratos de cobranças surge no período conhecido como "Era Pombalina" (1750-1777), alcunha dada por causa da administração do primeiro-ministro, Marquês de Pombal, responsável por reordenar o Estado Português e a administração das colônias. ²⁴

Pombal criou medidas tais como um mecanismo fiscal fixo que afetava a colônia, principalmente os mineradores. Quando não se atingia o percentual fixado em cem arrobas de ouro, o Governo possuía a alternativa de lançar mão da Derrama: cobrança periódica de impostos atrasados, sem considerar os rendimentos dos mineradores ou a renda da população,

²² No período subsequente ao esgotamento das minas, ainda no século XVIII, novamente a produção se volta para a agricultura do açúcar, que mais tarde foi substituída pela produção cafeeira, durante o Império.

²³ O Tratado de Methuen (1703) designou Portugal como comprador preferencial do tecido inglês, enquanto a Inglaterra passava a comprador dos vinhos portugueses, firmando uma balança comercial desfavorável para os patrícios.

²⁴ Nesse período se inicia o processo de centralismo da administração. A Coroa extinguiu o sistema de capitanias hereditárias, em 1759, assumindo efetivamente o controle político de todo o território. A mudança da sede do Governo-Geral para o Rio de Janeiro, em 1763, consagrou a importância que a região Centro-Sul da colônia havia adquirido com o processo imigrantista de portugueses e de escravos destinados à produção mineradora do século XVIII; além da localização estratégica da nova sede, mais próxima das minas e dos conflitos militares desenvolvidos ao sul da colônia (CARDOSO, 1990).

que também passava a ser solidária à dívida com a Coroa.

Quanto à reforma do sistema financeiro atribuída ao Marquês de Pombal, Cardoso (1990, p. 115) informa:

O sistema financeiro foi também bem reformado. O Real Erário, criado em Lisboa, tinha a chefiá-lo o poderoso ministro em pessoa. No Brasil, nas diversas divisões territoriais, inúmeras reformas no sistema de contabilidade e de cobrança de impostos foram realizadas, e adotadas medidas para coibir ou prevenir o contrabando – em especial o do ouro [...]. Em Minas Gerais, o imposto sobre cada cabeça de escravo foi substituído, como desde 1734 era solicitado pelos mineradores, pelo antigo imposto do quinto do ouro – com a estipulação, no entanto, de que deveria render anualmente aos cofres reais pelo menos cem arrobas do metal precioso.

Os impostos eram cobrados pelo sistema de contratos, uma forma encontrada pelo Estado para transferir a preocupação com a arrecadação e com o controle das minas. Por esse sistema, o direito de arrecadação no setor mercantil era arrematado pelos chamados contratadores.²⁵

Ao término do século XVIII, o sistema de contratos passa a ser questionado por reformistas ilustrados, como o 1° Conde de Linhares, D. Rodrigo de Souza Coutinho, que expôs:

[...] a nossa taxação é improdutiva e morosa, não só porque recaindo desigualmente e prospere [...] mas porque é depois arrecadada por contratadores que deixam ficar na sua mão a maior parte da renda que cobram e que sai mais pesada ao Povo pelas muitas vexações que lhe fazem sofrer sem serem mais exatos nos pagamentos a fazenda real, como prova o que desgraçadamente se experimentou em Minas Gerais [...] (apud COSTA, 2008, p. 91).

D. Rodrigo se refere à Inconfidência Mineira,²⁶ cuja ocorrência foi imputada, e muito, ao descontentamento com o método de arrecadação.

²⁵ "Na verdade, embora ineficiente como instrumento fiscal, os contratos, aos quais vinham acedendo os nativos da América desde o final do século XVIII eram importante moeda de troca na necessária composição de interesses políticos que se avolumaram com a presença da corte no Brasil, o que tornava difícil sua extinção" (COSTA, 2008, p. 92).

²⁶ Inconfidência Mineira, também conhecida como Conjuração Mineira – refere-se à tentativa de revolta abortada pelo Governo Português, que teve lugar em Ouro Preto, Minas Gerais, no ano de 1789. A insatisfação da elite econômica e intelectual mineira, com as imposições tarifárias da Coroa Portuguesa, motivou o movimento contra os abusos e por maior liberdade aos colonos. É importante destacar que o movimento foi influenciado pelos mesmos ideais ilustrados da Revolução Francesa. Mesmo sendo desarticulada pelo Poder Público, antes mesmo do primeiro embate, a Inconfidência Mineira entrou para a História do Brasil como um dos principais movimentos contrários ao Sistema Colonial Português.

A voracidade do fisco não foi responsável unicamente pela Inconfidência Mineira. Anos antes, em 1720, já havia ocorrido, em Minas, um levante liderado por Felipe dos Santos em razão da cobrança excessiva de impostos – a Revolta de Vila Rica.

Pode-se afirmar, ainda, que outras manifestações ocorreram no período colonial motivadas pelo mal-estar causado pelo excesso de tributação, dentre as quais se assinala a Revolta da Cachaça em 1660, no Rio de Janeiro, a Guerra dos Mascates em 1710, em Pernambuco, e o Motim do Maneta, na Bahia, em 1711.

O movimento conhecido como Inconfidência Mineira surgiu em 1789, em razão da ameaça de nova derrama. Ergueu-se no cenário da colônia o movimento emancipacionista que, em dada medida, foi esgotado com a transferência da Família Real para o Brasil²⁷ em 1808, seguida pela elevação do Brasil, em 1815, à categoria de Reino Unido ao de Portugal e Algarve.

Os impostos sobre as minas se alteravam de acordo com as necessidades da Coroa, sendo considerado, entretanto, como tributo básico, o Quinto Real. Além desses, outros impostos eram cobrados: sobre entradas de mercadorias, passagens de rios e os dízimos reais e dízimos pessoais, estes pagos sobre os lucros "[...] da indústria e dos lucros das artes, profissões e ofícios" (OLIVEIRA, 1964, p. 15).

A metrópole tinha cada vez mais necessidade de obter rendimentos na Colônia Brasil, para a manutenção da corte. A opressão fiscal sobre a colônia virou uma dura realidade. Podemos afirmar que, no Brasil Colonial, existia um sentimento de que os tributos não financiavam os interesses da população local. Segundo Sevegnani (2006, p. 114), isso ocorria porque "[...] a tributação tinha uma clara finalidade arrecadatória, voltada [...] para a manutenção da Coroa Portuguesa".

Fala-nos, ainda, o autor que esse sentimento redundava numa resistência fiscal, por se entender que a tributação existia tão somente como uma forma de espoliar a riqueza do povo brasileiro.

²⁷ "Com a invasão de Portugal por tropas francesas, o príncipe-regente João, acompanhado de sua corte e sob proteção de barcos ingleses, deixou Lisboa em novembro de 1807, chegando a Bahia em 22 de janeiro de 1808, e ao Rio de Janeiro, onde se instalaria por treze anos, em 7 de março de 1808. Com o príncipe vinham a rainha louca, Maria, e talvez mil pessoas em uma vintena de barcos. Com a instalação da corte e do governo de Portugal no Rio o Brasil deixou, na prática e definitivamente, de ser uma colônia" (CARDOSO, 1990, p. 124).

Referindo-se à extorsão que a Coroa Portuguesa impingia ao Brasil, numa mensagem enviada ao vice-rei, Marquês de Montalvão, em forma de pregação, o padre Vieira (FAORO, 2001, p. 199) reporta-se à rapinagem desmedida da Coroa Portuguesa registrando:

E como tantos sintomas lhe sobrevêm ao pobre enfermo, e todos acometem à cabeça e ao coração, que são as partes mais vitais, e todos são atrativos e contrativos do dinheiro, que é o nervo dos exércitos e das repúblicas, fica tomado todo o corpo e tolhido de pés e mãos, sem haver mão esquerda que castigue, nem mão direita que premie; e faltando a justiça punitiva para expelir humores nocivos e a distributiva para alentar e alimentar o sujeito, sangrando-o por outra parte os tributos em todas as veias, milagre e não extirpado.

Segundo Hamilton de Mattos Monteiro (1990, p. 129), a transferência da Corte e a iniciativa do príncipe, D. João VI, em montar um aparelho governativo na América Portuguesa, trouxeram à tona o processo de Independência do Brasil. O autor conclui:

Tal criação dá-se, por um lado, através da transferência de órgãos portugueses e, de outro, com o surgimento, no Rio de Janeiro, de estruturas típicas de uma capital, com bibliotecas, um jornal, instituições de fomento. Ao mesmo tempo, são substituídos os institutos de caráter colonial, como os monopólios e as restrições industriais e comerciais. Por fim, todo o processo é coroado pela assinatura de dois tratados com a Inglaterra, um de Aliança e Amizade e, outro, de Comércio e Navegação, em 1810.

No que tange à chegada da Corte Portuguesa no Brasil e à política tributária, é importante registrar que, a partir de 1808, surgem novas instituições financeiras, como o Banco do Brasil e o Tesouro Nacional, e foi adotado o uso obrigatório de moedas de ouro, prata e cobre, em lugar do ouro em pó. No entanto, a chegada da Corte Portuguesa também significou o aumento da despesa pública, acarretando a elevação da carga tributária, além da criação de novos tributos.

Se a Abertura dos Portos às Nações Amigas, em 1808, significava a possibilidade de novos investimentos com o mercado exterior, abria-se também um novo campo de arrecadação, principalmente na extensão costeira do Brasil. Entre os novos tributos, surgiram:

- a) Décima urbana 27 de junho de 1808: taxa que recaía sobre imóveis urbanos localizados à beira-mar. Em junho de 1809, foi estendida aos demais prédios, assim todos "[...] os prédios urbanos deveriam pagar o imposto que era de dez por cento de seu rendimento líquido" (BORDIN, 2001, p. 20);
- b) Imposto do Selo do Papel 27 de abril de 1801: regulamentado pelos alvarás de 27 de abril de 1802, de 24 de janeiro e de 12 de junho de 1804, de 17 de junho de 1809 e de

- 10 de novembro de 1810;
- c) Imposto de Transmissão de Propriedade alvará de 3 de junho de 1809: conhecido como sisa, correspondia à cobrança de 10% do valor da compra, venda ou arrematação de bens imobiliários;
- d) Meia-Sisa: cobrança de 5% sobre a compra e venda de escravos ladinos;
- e) Décima de Heranças e Legados 17 de junho de 1809: pagamente sobre herança e legados, de 10% ou 20%, dependendo do grau de parentesco com o falecido ou doador;
- f) Imposto de Indústrias e Profissões: regulado pelas instruções de 24 de novembro de 1813 e de 10 de dezembro de 1814. Tratava-se da cobrança de doze mil réis anuais sobre lojas, armazéns ou sobrados, sendo também aplicado a qualquer tipo de comércio ou artesanato que fosse loja. Destinado a financiar o estabelecimento do primeiro Banco do Brasil, ficou conhecido como o Imposto do Banco (CASTRO, 1915);
- g) Imposto sobre a "carne verde", sobre o abate de gado nos matadouros.

Também foram implementadas novas imposições sobre importações; a sisa passou a incidir sobre transmissão intervivos de bens de raiz, escravos com profissão, selo, heranças e legados; além da instituição de um tributo inusitado, a pensão para a capela imperial. A política tributária então proclamada, desprovida de racionalidade ou obrigatoriedade de retorno em serviços públicos para a população, tinha por finalidade cobrir os gastos da Família Real e sua nobreza, instaladas no Rio de Janeiro.

Com relação à sociedade, os brasileiros, nas últimas décadas do Período Colonial, se encontravam insatisfeitos com os efeitos de três séculos de domínio português. Em termos econômicos, a condição de colônia limitava a liberdade do comércio exterior, a circulação de mercadorias intercolonial e a importação de cativos, o que permaneceu, com algumas alterações, mesmo após a elevação a categoria de Reino Unido. Soma-se que o aparato administrativo era reconhecido pela corrupção generalizada, a lentidão da Justiça, o descaso e discriminação dos funcionários da Coroa para com os naturais da terra e os constantes aumentos de impostos que sobrecarregavam os produtores e negociantes (PRADO, 2006, p. 20).

Do século XVIII até a vinda da Família Real portuguesa, ²⁸ "[...] as fontes de receita do governo eram basicamente formadas por tributos, pelas receitas de contratos de arrendamento

²⁸ Para conhecer as razões da vinda da Família Real portuguesa para o Brasil, indicamos a leitura de ALGRANT, Leila Mezan. **D. João VI**: os bastidores da independência. 2. ed. São Paulo: Ática, 1993.

da cobrança de alguns tributos, dos direitos de exploração de monopólios régios, e por donativos" (REZENDE, 1983, p. 365). Todavia, apenas quando a Corte Portuguesa demonstrou interesse em restabelecer o Pacto Colonial, o que significaria a perda de algumas liberdades, os proprietários de terras e negociantes passaram a considerar a independência e o rompimento definitivo com a metrópole. Dessa forma, efetuou-se lenta e gradativamente a passagem de colônia a Império independente, sem profundas alterações no regime administrativo, com a manutenção do príncipe herdeiro do trono de Portugal, D. Pedro.

Ao ser proclamada a independência por Pedro I, essa se fazia nos marcos do pacto preestabelecido, ou seja, do respeito à soberania do príncipe e da manutenção da aliança entre brasileiros e portugueses, contra as forças populares e os elementos radicais (MONTEIRO, 1990, p. 136).

Assim, o Brasil, como Estado Nação, surge com sua economia nos moldes da que se praticava no período colonial, com sua base na mão de obra escrava e na produção agrícola voltada para a exportação.

Juntamente com as bases econômicas do período anterior, durante o Império, prevaleceu a cobrança excessiva de encargos por parte do Estado, podendo um mesmo produto ser alvo de diversas formas de tributação. Porém, a partir de 1822, com a Independência, o Brasil passou a ser regido por suas próprias leis, apesar de muitas manterem conceitos e princípios da legislação portuguesa.

Com relação à formação ideológica da sociedade brasileira, Lucia Maria Neves (1999) defende que, no final do século XVIII e início do XIX, surgia no Brasil uma "família de intelectuais" luso-brasileiros, herdeira da geração de 1790 e homogeneizada pelas luzes de Coimbra, que integrava o programa cultural da Coroa Portuguesa, formando a elite política.

Porém, com a Independência, em 1822, o grupo letrado se dividiu entre a elite coimbrã, que saía em defesa do absolutismo monárquico português, e a elite local formada por brasileiros que, de forma geral, não tinha estudo universitário, eram adeptos às novas ideias do pensamento francês e idealizavam o separatismo brasileiro. Mesmo com divergências, os dois grupos se assemelhavam na busca da proteção do Imperador, protegendo, dessa maneira, suas carreiras da mesma forma que ocorria com a geração de 1790, em Portugal.

A elite cultural do Oitocentos continuava a confundir-se com a elite política devido à sua

dependência dos cargos públicos. A política era o ambiente procurado pelos intelectuais para sua colocação na sociedade, ao mesmo tempo em que lhes permitia o exercício paralelo de sua função de letrado (NEVES, 1999).

Lucia Maria Paschoal Guimarães (1999), em consonância com José Murilo de Carvalho (1998), acredita que a homogeneidade ideológica dos setores dominantes da sociedade imperial era propiciada, sobretudo, pela socialização de seus integrantes.

Portanto, com a adoção de uma política de concessões, ora para a elite política ora para a econômica, o Governo Monárquico Brasileiro conseguiu se manter no poder, mesmo com a permanência de uma elevada carga tributária herdada do período colonial.

Em seguida, abordaremos o esforço manifestado durante o período imperial para se consolidar uma legislação tributária própria, até porque, neste contexto, a elite política local ganha forças diante de um processo descentralizador, no qual os Governos Provinciais possuíam espaço para legislar quanto a determinadas questões, inclusive aquelas referentes às receitas e despesas provinciais.

2.3 A política tributária até o Primeiro Reinado

A independência e a formação do Estado brasileiro não significaram uma ruptura com o sistema político e econômico advindo da colonização portuguesa, como nos ensina Wilma Peres Costa (2008, p. 94):

O legado fiscal recebido no processo de emancipação política, reiterado com o gesto que prorrogou a validade dos impostos em vigência, buscou a linha de menor resistência, mas veio trazer sérias dificuldades para as finanças do Império nascente. Prorrogava-se a maioria dos impostos, mas não os mecanismos de sanção ligados à lógica colonial, como o Juízo Privativo da Fazenda.

O processo emancipacionista, iniciado com a chegada da Família Real portuguesa em 1808, impôs ao Brasil independente a herança de um aparato institucional que incluía a permanência

42

do Estado monárquico, focado na pessoa de Pedro I. No cenário econômico, a predominância agrícola voltada para a exportação continuou a ser a principal fonte de receita do Estado, em conjunto com as transações comerciais envolvendo importações de produtos, sendo destaque

o tráfico negreiro.

Na teoria, o aparato administrativo foi substituído. Entretanto, de fato, a Constituição de 1824

trouxe a mesma prática fiscal e resguardava a centralidade do poder nas mãos do Imperador,

Pedro I, que acumularia os Poderes Executivo e Moderador.

Com relação ao fisco, a primeira Constituição Brasileira não trouxe novidades na política de

arrecadação de receitas existente. No entanto, o documento impôs na política tributária os

princípios da legalidade, da capacidade contributiva, da isonomia, da irretroatividade, dentre

outros. Outra diferença notada na Constituição refere-se à existência de arrecadação nos três

níveis político-territoriais: Estado Geral, Província e Município.

Coube ao Poder Legislativo, formado pela Assembleia Geral, elaborar as leis relacionadas

com as rendas e despesas públicas, com a sanção do Imperador, segundo art. 15 da

Constituição de 1824, conforme os seguintes incisos:

X. Fixar anualmente as despesas públicas, e repartir a contribuição direta.

XIII. Autorizar ao Governo, para contrair empréstimos.

XIV. Estabelecer meios convenientes para pagamento da dívida pública.

Somente a partir de 1822, com a Independência do Brasil, surgiu o primeiro sistema

constitucional tributário. No entender do renomado jurista Geraldo Ataliba (1968), o que

diferia esse sistema do anterior é que o novo sistema tributário estava constitucionalmente

previsto.

Com a independência, o Brasil foi dividido em províncias sem autonomia política, as quais

representavam apenas subdivisões administrativas. Segundo Gouvêa (2008, p. 18), por meio

do Decreto de 20 de outubro de 1823, efetivaram-se as alterações na forma como as

províncias seriam governadas, foi abolido "[...] o Conselho de Procuradores-gerais das

Províncias e as Juntas Provisórias de governo provincial [e ainda dado forma] aos Governos

Provinciais, criando o cargo de presidente de província e os conselhos gerais de província".

Para Abdala Filho (2004, p. 1), as províncias não dispunham de rendas próprias, "[...]

aparecendo no orçamento do Império simplesmente com dotação de verbas para as despesas dos seus serviços, exatamente como a administração direta dos atuais governos, sendo a arrecadação da receita centralizada na Corte". Ou seja, embora estivesse o País dividido em províncias, estas precisavam sobreviver das verbas correspondentes a dotações de despesa, originadas do orçamento do Império.²⁹

Segundo Deveza, apesar de o Imperador Pedro I, em seu manifesto no dia 1º de agosto de 1822, ter falado que "[...] os brasileiros passariam a ter um sistema de impostos que iria respeitar os suores da agricultura, os trabalhos da indústria, os perigos da navegação e a liberdade do comércio" (1971, p. 60), na prática, não era bem isso que ocorria. De fato, a vinda da Família Real de Portugal e até mesmo a separação formal entre Brasil e Portugal "[...] não implicou [numa] completa reformulação das leis tributárias então existentes no país" (AMED; NEGREIROS, 2008, p. 192).

Para se conhecer quão excessiva era a tributação, apresentaremos a longa lista de itens que compõem o quadro tributário no Império brasileiro, formuladA por Deveza (1971):

- a) direitos aduaneiros de entrada de acordo com os fixados nos Tratados de 1810,
 posteriormente revistos em 1818;
- b) dízimos sobre os gêneros de cultura e criação;
- c) imposto de exportação representado pela taxa de 2% sobre todos os gêneros não sujeitos a qualquer outro subsídio ou direito de saída, na forma do alvará de 25 de abril de 1818;
- d) décima sobre o rendimento líquido anual dos prédios urbanos ou sobre o valor do aluguel arbitrado, no caso de neles morarem os seus donos;
- e) sisa cobrada à razão de 10% sobre o valor de todas as compras, vendas e arrematações de bens de raiz;
- f) novo imposto de carne verde que era constituído pela contribuição de cinco réis em cada arratel de carne fresca de vaca;
- g) subsídio literário correspondendo a um real em cada arratel de carne verde que se

²⁹ Como as províncias não tinham autonomia política, pode-se dizer que o País estava organizado unitariamente de forma política, sem, entretanto, poder se falar em federação, ficando clara a intenção do Poder Central em se sobrepor aos poderes regionais e locais.

cortasse em açougues e a dez réis em canada³⁰ de aguardente da terra;

- h) impostos sobre aguardente de consumo;
- i) imposto sobre seges, lojas e embarcações, conhecido também como o "imposto do Banco" em vista de se constituir a cota da Fazenda Real no capital do Banco do Brasil;
- j) imposto sobre o tabaco de corda, cobrado na base de 400 réis por arroba;
- k) novos e velhos direitos que remontavam à antiga legislação portuguesa e que eram pagos para o provimento de empregos e de outros títulos expedidos pelas autoridades gerais e provinciais;
- 1) direitos sobre escravos que se despachavam para as minas;
- m) imposto do selo do papel e décima das heranças e legados;
- n) meia-sisa dos escravos ladinos;³¹
- o) contribuições diversas, como taxas dos correios, dízimos de chancelaria, terças de ofícios, direitos de portagem, pedágios, taxas de trânsito entre as províncias, cobradas não raro pelas autoridades locais.

Ainda segundo Deveza (1971, p. 63), a Independência do Brasil não provocou mudanças profundas na estrutura fiscal, pois a única alteração verificada foi que as receitas arrecadadas deixaram de ser remetidas para Portugal. E, ainda, a incidência de impostos não poderia diminuir, em razão de que, nesse momento, "[...] a nação enfrentava [gastos extraordinários] para a defesa e reconhecimento da nossa independência".

Pedro I assumiu o governo em 1822 e, com a promulgação da Constituição de 1824, obteve poderes ilimitados conferidos pelo do Poder Moderador. Suas atitudes absolutistas caminhavam na contramão das aspirações de uma parte dos segmentos sociais, representados por grupos urbanos, e parte da elite agrária, que aspirava por ações liberais. Tais atitudes contribuíram para que, em 1831, acontecesse a queda do Imperador³² com sua renúncia ao

Uma canada ou quatro quartilhos referem-se a uma antiga medida para líquidos usada em Portugal, correspondente a 1,4125 litros. Catálogo da exposição Bicentenário do sistema métrico decimal: a revolução silenciosa (GUIMARÃES, 1999. p. 32). Disponível em: http://www.csarmento.uminho.pt/docs/sms/exposicoes/Cat%C3%A1logoSistemaM%C3%A9trico.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2010.

³¹ Escravos que não são havidos por compra feita aos negociantes de negros novos e que entram pela primeira vez no País transportados da Costa da África.

³² Não podemos deixar de registrar que D. Pedro I também se dirigiu a Portugal para resolver questões ligadas à disputa do trono português, em contenda entre seu irmão D. Miguel e a filha D. Maria da Glória.

cargo e deslocamento para Portugal.

Com relação à criação e supressão de impostos, conforme o art. 36 da mesma legislação, era responsabilidade da Câmara dos Deputados, eleita e temporária, legislar sobre esse tema.

A criação dos Conselhos Gerais das províncias que, mais tarde, se tornaram Assembleias Provinciais, poderia ser considerada um avanço em termos de fragmentação do poder político nas recém-criadas regiões. No entanto, conforme o art. 83, entre outras definições, ficou vedado aos Conselhos propor ou deliberar projetos "[...] sobre imposições, cuja iniciativa é da competência particular da Câmara dos Deputados", numa nítida referência ao citado art. 36. Essa medida impossibilitava que o Legislativo regional elaborasse sua própria política tributária, atribuição que acabava ficando para o Governo-Geral. Em tese, competia aos Conselhos Provinciais apenas diagnosticar as situações sociais e econômicas das províncias, cientificando o Governo-Geral quanto aos problemas, inclusive apontando soluções.

Situação que também demonstrava a excessiva centralidade política do I Reinado era o fato de a Constituição de 1824 ter recepcionado a Lei de 20 de outubro de 1823, que legitimou a divisão do Império em províncias. O presidente de cada uma dessas regiões era nomeado pelo Imperador.

Mesmo a administração dos recursos provinciais estava sujeita ao Governo-Geral. A primeira Constituição Brasileira previa no Título 7º – Da Administração e Economia das Províncias – Capítulo III, art. 170, que a administração das receitas e despesas da Fazenda Nacional seria de competência do Tesouro Nacional, o qual ficaria, dessa forma, responsável pela administração da arrecadação e da contabilidade das Tesourarias e Autoridades Provinciais.³³

Diante da própria conjuntura em que se deu a Independência do Brasil, mediante a fundação do Império brasileiro, a centralização política foi uma alternativa para se preservar o território da antiga colônia portuguesa, situação contrária à ocorrida com a fragmentação da América Hispânica.

Já na década de 1820, conservadores e liberais dividiam as atenções do soberano com a

³³ No entanto, o Erário Régio e o Conselho da Fazenda do Período Colonial coexistiram até 1831, quando, pela Lei de 4 de outubro, foram substituídos pelo Tesouro Nacional e Tesourarias Provinciais, dando cumprimento ao art. 170 da Constituição (COSTA, 2005).

formação de dois grandes projetos para o Estado brasileiro. O primeiro, liderado pelos conservadores, tinha como meta a manutenção da ordem vigente com a continuidade da Monarquia sob o comando da família de Bragança. Já o segundo projeto, de cunho liberal, buscava a laicização do Estado e da educação, no entanto, sob a égide de um governante que garantisse a manutenção das liberdades econômicas já alcançadas (PRADO, 2006).

Ao se iniciar a década de 1830, conflitos em Portugal que envolviam a sucessão ao trono, e a possibilidade da reunificação das duas coroas, do Brasil e de Portugal, na pessoa de Pedro I, provocaram a abdicação do Imperador do Brasil e a sua volta para Portugal. Segundo Gabriela Nunes Ferreira (1999), a abdicação do Imperador, em 7 de abril de 1831, significou a vitória da nacionalidade e dos valores liberais contra o absolutismo e os interesses portugueses que ainda estavam presentes e identificados na figura de um monarca português. A vitória liberal que se seguiu, no entanto, não imprimiu homogeneidade ao grupo que passou a ditar a prática política após a abdicação de Pedro I. Os liberais acabaram por se dividir em dois grupos, os exaltados, identificados com a possibilidade republicana, e os moderados que buscavam imprimir ideais liberais e democráticos na legislação.

D. Pedro I deixou o trono brasileiro. Seu filho D. Pedro era menor de idade e, de acordo com a Constituição brasileira, a menoridade era um impeditivo para que pudesse ser investido no cargo. O País ficou sem sucessor natural. A solução encontrada foi o País ser administrado pelo sistema de regências.

O período regencial se caracterizou pela instabilidade política. Nessa fase, eclodiram inúmeras revoltas, quer fossem ações implementadas pela massa da população desprovida de recursos financeiros, quer fossem por grupos mais elitizados que desejavam maior participação política nos destinos do País.

Essas manifestações ou revoltas se espalharam por diversas províncias do Brasil, como foi o caso da Cabanagem no Pará (1835-1840), a Revolução Farroupilha no Rio Grande do Sul (1835-1845) que se ampliou para além do período regencial, a Sabinada na Bahia (1837-1838) e a Balaiada no Maranhão, estendendo-se até ao Piauí (1831-1841). Cabe ressaltar que, desses movimentos, o que teve uma ligação mais direta com a questão tributária foi a

Revolução Farroupilha.³⁴

Estudiosos da tributação no Brasil, como Mandêtta (1943), Moraes (1996) e Deveza (1971), afirmam que somente durante o período regencial se verificou uma sistematização na arrecadação de impostos no Brasil. Vejamos o que nos diz Mandêtta (1943, p. 5):

> O espaço de tempo que vai da partida de D. Pedro I até a proclamação da maioridade de D. Pedro II, abrangendo, portanto, mais de nove anos, representa para o setor administrativo grande passo na transformação do regime fiscal, e tão rico é em ocorrências vinculadas diretamente à reforma por que, em cada período, ia ele passando, de poder asseverar-se positivamente, ter sido o alicerce sobre o qual foi se fundamentando a estrutura do sistema hoje adotado.

No período regencial, foi percebido um grandioso esforço no sentido de aperfeiçoar a cada ano as informações da tributação, de forma que se estabelecesse o montante que deveria ser arrecadado. A lei de 24 de outubro de 1832 fixou despesas para o ano seguinte. Assim, pela primeira vez, as Rendas Públicas foram divididas em Receita Geral e Receita Provincial. Foram definidos quais tributos comporiam cada renda. Entretanto, sobre os tributos da Receita Provincial ficou estabelecido que lhes pertenceriam todos os impostos, com exceção os da Renda Geral.

É interessante destacar que o momento político vivido nesse momento requeria que os olhares se voltassem para as províncias. No governo de D. Pedro I, prevaleceu a centralização do poder, fato que obrigava o repasse dos tributos cobrados diretamente para o Império. Com a Regência, o momento passou a ser propício a uma reorientação política, voltando-se a atenção às províncias.

Essa nova situação ensejou uma reforma tributária nacional, assunto a ser trabalhado na próxima parte.

³⁴ "A questão fiscal era um dos motivos do descontentamento dos produtores gaúchos de charque, couro e muares, uma vez que a pesada taxação do Império impedia que estes gêneros concorressem com aqueles outros produzidos por uruguaios, paraguaios e argentinos. Muitos dos produtos do Rio Grande do Sul também eram

onerados pela bitributação, uma vez que também eram taxados nos locais de venda em algumas províncias brasileiras" (AMED; NEGREIROS, 2000, p. 197).

3 A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APÓS O ATO ADICIONAL DE 1834

Nesta parte, pretendemos discutir as alterações implementadas na legislação tributária a partir do Ato Adicional de 1834, da interpretação desse ato em 1840 e da reforma tributária denominada Tarifa Alves Branco.

Para se chegar ao entendimento da questão tributária brasileira, é preciso que se compreenda a dinâmica da política no País, nas décadas de 30 e 40 do século XIX.

Durante muitos anos, a historiografia brasileira, capitaneada por historiadores de ponta, como José Murilo de Carvalho, Ilmar Rohloff de Mattos, Maria Odila da Silva Dias, Evaldo Cabral de Melo e, ainda, Sérgio Buarque de Holanda, apontava que a efetivação do Brasil numa nação consolidada ocorrera graças à constituição do regime monárquico que possibilitou a formação de um Estado centralizado e único.

Para Sérgio Buarque de Holanda (1985), a declaração de Independência do Brasil poderia ter conduzido à fragmentação do País, quando alguns grupos permaneciam fiéis à Coroa Portuguesa, como na Bahia. Interesses na manutenção da ordem escravista contribuíram para que a falta de unidade não ocorresse. Para esse autor, a tensão e o conflito entre unidade e autonomia foi uma realidade vivenciada em razão de terem prevalecidos os interesses dos grupos favoráveis à unidade.

Já para Evaldo Cabral de Mello (2004), o processo de constituição da centralização teria se iniciado com a independência e se consolidado com a Constituição de 1824, quando a Monarquia se torna vitoriosa e as elites provinciais teriam ficado alijadas do processo decisório, quando o projeto unitário e centralizado se sobrepôs ao projeto federativo.

Mirian Dolhnikoff, em sua obra *O pacto Imperial* (2005), vem na contramão dessa visão, ao afirmar que a análise dos citados historiadores não levou em consideração a assimilação e a acomodação das elites provinciais no arranjo institucional, o que lhes teria garantido tanto autonomia para administrar as províncias como participação no Governo Central por meio de suas representações na Câmara dos Deputados. Ou seja, a centralização efetuada combinava autonomia provincial não desvinculada da centralização do poder.

Vejamos, a seguir, como se constitui a disputa entre os grupos antagônicos na implementação do projeto político para o País.

Para Dolhnikoff (2005), nessa disputa, prevaleceu o projeto federalista, por ter se adequado melhor à realidade monárquica e por ter realizado, sobretudo, proposições que garantiam alterações no arranjo político institucional. Para sair vencedor, o projeto federalista teve que fazer concessões pautadas numa negociação política, e isso foi possível

[...] não pela neutralização das elites provinciais, [...] mas graças à implementação de um arranjo institucional por meio do qual essas elites se acomodaram, ao contar com autonomia significativa para administrar suas províncias e, ao mesmo tempo, obter garantias de participação no governo central através de suas representações na Câmara dos Deputados (DOLHNIKOFF, 2005, p. 14).

Vitorioso, o projeto federalista buscou ampliar a representatividade do Estado (unitário e centralizado), mas que deveria atender às elites provinciais assegurando sua hegemonia.

Essa foi a premissa das reformas liberais, implementadas, sobretudo, a partir do Ato Adicional de 1834, que vai perdurar até a década de 1840, mesmo após a Interpretação do Ato Adicional promovida pelos conservadores que, nessa década, estavam no poder. O modelo instituído com as reformas liberais estabelecia a possibilidade de os poderes central e provincial conviverem, desde que cada um respeitasse as atribuições do outro. Em síntese, é possível dizer que, a partir do Ato Adicional, os Governos Provinciais passaram a ter mais autonomia, deixando de ser esta uma simples agência do Poder Central. As províncias poderiam gerir seus negócios, entretanto, dirigidas por um centro, para garantir a unidade nacional.

O que Júlio César Bentivoglio (2007, p. 11-12) diz é que o Estado brasileiro vai vivenciar um projeto reformista, no qual conflitos existirão, mas o que prevalecerá é a "[...] ênfase na manutenção da ordem estabelecida, amparada no princípio da autoridade no apoio do latifúndio e na preservação do trabalho escravo".

Dessa forma, é possível afirmar que, a partir de 1834, governo central e governo provincial, tal como preceituava a Constituição, tinham poderes autônomos, cabendo ao governo central as questões nacionais e ao provincial a condução da política das províncias.

Diz ainda Dolhnikoff (2005) que o projeto vencedor naquele momento era constituído da

seguinte forma:

- a) de um lado, os herdeiros do liberalismo ilustrado que defendiam reformas sociais mais abrangentes;
- b) de outro, os representantes do liberalismo iluminista, voltados para um projeto de nação que tinha por modelo os padrões europeus de civilização e que desejavam, ainda, incorporar todos os segmentos sociais, no caso, as elites e os demais estratos sociais.

Esse grupo desejava, em síntese, a constituição de um Estado forte e centralizado, cabendo ao governo central a direção da iniciativa política.

A proposta vitoriosa foi a dos liberais federalistas, que não permitia estender às camadas menos privilegiadas o direito à participação política. A vitoriosa proposta de monarquia federativa combinava autonomia às províncias com a representatividade dos grupos dominantes. Embora tenhamos afirmado a vitória da proposta da monarquia federativa, convém ressaltar que esta se efetivou por meio de negociação, ou seja, houve necessidade de acomodação dos interesses do grupo vitorioso, com o grupo antagônico.

E em que momento um grupo se saiu vitorioso? As reformas liberais se constituíram, principalmente a partir de 1834, com a aprovação do Ato Adicional. Entretanto, antes de adentrar a concretização do Ato Adicional, é preciso entender o desenrolar da luta pela instituição do federalismo no País.

Segundo Carvalho (1998), apesar da crise de instabilidade que se instituiu com a implantação do governo das regências, ³⁵ essa disputa tende a se acirrar a partir de 1831, quando D. Pedro I abdica do trono brasileiro.

O projeto federativo tornou-se hegemônico com a abdicação de D. Pedro I. Como o próprio nome indica, esse projeto defendia a federação e garantia às elites provinciais maior participação política com poderes decisórios. O outro projeto que se opunha ao primeiro, na

³⁵ A partir de 1831, em razão do sucessor de D. Pedro I, seu filho D. Pedro de Alcântara, ter cinco anos de idade e, portanto, não poder assumir o trono, foi instituído o governo das regências. Três correntes passaram a se digladiar: os monarquistas liberais, os conservadores partidários da volta de D. Pedro I e, ainda, os republicanos radicais.

visão de Dolhnikoff (2005, p. 23),

[...] priorizava a necessidade de reformas que possibilitassem a emergência de uma nação segundo os padrões que seus defensores definiam como próprios do mundo civilizado. Do seu ponto de vista, apenas um regime centralizado, conferindo ao governo central o monopólio da iniciativa política, seria capaz de empreender as reformas desejadas.

A partir da abdicação de D. Pedro I, foram vencedoras as reivindicações dos que defendiam os interesses dos grupos regionais. Para Carvalho (1998, p. 165), isso aconteceu quando estes propuseram reformas, como a efetivada em 1831, quando, por meio da proposta de reforma na Constituição de 1824,

[...[criavam-se uma monarquia federal e constitucional. Pelo lado federal, criavam assembléias provinciais, executivos municipais, e estabelecia-se a divisão de rendas entre o governo central e as províncias. Pelo lado constitucional, extinguia-se o Conselho de Estado, o Poder Moderador, a vitaliciedade do Senado, os três resíduos absolutistas da Constituição e os principais baluartes da centralização política.

Apesar de esse projeto não ter sido aprovado, ensejou grandes debates no Parlamento e na imprensa. O que se temia, enfim, a partir das discussões entre as diferentes visões políticas da época, era que a concepção federalista pudesse resultar numa fragmentação do País. Ao final, chegou-se ao modelo instituído pelo Ato Adicional de 1834, "Que adotou alguns elementos federais como as assembléias provinciais, a divisão de rendas e a eliminação do Conselho de Estado. Não foram aceitos o fim da vitaliciedade no Senado, a extinção do Poder Moderador e a criação dos executivos municipais" (CARVALHO, 1998, p.165).

As reformas liberais da década de 1830, sobretudo a partir do Ato Adicional, instituíram um novo arranjo institucional fazendo com que as elites provinciais tivessem, de alguma forma, poder e autonomia, uma vez que foram redefinidas as competências do Estado entre o poder central e as províncias, objetivando que, dessa forma, a unidade nacional não ficasse comprometida. Como agora as elites provinciais participavam do governo, tinham, portanto, razões para se empenhar em manter a defesa da unidade nacional.

Essa assertiva, como bem diz Dolhnikoff (2005), afasta a ideia que prevaleceu por anos na historiografia de que as diferenças entre liberais e conservadores tornavam incompatíveis entre si o grupo que era a favor da descentralização política e o outro grupo, favorável à centralização.

Para Bentivoglio (2007, p. 15):

[...] o discurso liberal assumia um duplo registro: seria para sincronizar o compasso de um Império 'atrasado' com as idéias européias 'modernas' e para criar uma falsa imagem de progresso que fortificava a atuação de uma elite política atrelada ao poder, mediante um revezamento nos cargos, apesar de sua ação administrativa ser, muitas vezes, marcada pela moderação.

Ilmar Rohloff de Mattos (2004), ao descrever os conservadores ou saquaremas, dizia que estes proclamavam um poder forte, por entender que esse poder teria forças para garantir a ordem pública e, consequentemente, a liberdade dos cidadãos, ou seja, poder forte, centralidade, garantia de bem-estar social.

Por outro lado, segundo o mesmo autor, esse grupo também entendia que

[...] o poder fraco guardava relação direta com a descentralização, política e administrativa; o poder forte estava relacionado à centralização, e tinha no Governo do Estado o seu instrumento natural, o qual não se empenharia em 'exterminar as famílias' e sim em impedir as lutas entre elas, em neutralizar 'suas exagerações', conforme [dizia] Nabuco de Araújo [...] (MATTOS, 2004, p. 206-207).

Embora estejamos falando em dois grupos, convém destacar que, nesse período, existiam outros grupos políticos, como os republicanos e os restauradores [que queriam o retorno de D. Pedro I]. Entretanto, esses dois grupos eram minoritários.

Vejamos, agora, como os principais grupos políticos tinham convergência em seus interesses. Para Dolhnikoff (2005), os liberais e os ilustrados repudiavam as intenções democráticas e rejeitavam negros e mulatos. Tinham em comum, ainda, a defesa da Monarquia e da Constituição e defendiam o controle político nas mãos das elites.

A defesa da Monarquia Federativa que acabou prevalecendo se consolidou em razão de que, para Dolhnikoff (2005, p. 55), havia "[...] a crença de que a unidade [...] seria possível, desde que garantida autonomia para que as elites de cada parte do imenso território pudessem levar a cabo os cuidados com seus negócios e interesses sem uma excessiva intervenção do governo central [...]"

A disputa entre liberais e conservadores, com a vitória dos primeiros, resultou, em 1834, na consolidação do Ato Adicional. Para se entender essa disputa, é preciso que se compreenda a distensão existente entre os dois grupos, desde a promulgação da Constituição de 1824.

Havia uma crítica contundente quanto à forma como a Constituição de 1824 preconizava o funcionamento político das províncias, o que fazia com que estas não tivessem qualquer autonomia. Segundo a Constituição, os presidentes nomeados pelo Imperador governavam as províncias e ao lado destes existia um Conselho de 21 membros nas províncias mais populosas e de 13 nas menos populosas, Conselhos estes que não tinham autonomia, uma vez que suas resoluções deveriam, necessariamente, ser enviadas à Assembleia-Geral para aprovação, ou não.

Não tinham os Conselhos ou as províncias competência tributária. Contudo, a Assembleia-Geral discutia e aprovava os orçamentos; em síntese, não havia espaço para os grupos provinciais exercerem o controle dos negócios em suas províncias. Era controle demais do imperador, o que gerava descontentamentos, resultando no interesse em se rever a Constituição.

As mudanças da Constituição passavam, na lógica dos políticos liberais, pela defesa da Federação contra o excesso de poderes do Imperador, conforme palavras de Evaristo da Veiga, importante político da época, que aderiu à causa liberal.

Por toda parte, desejava-se a federação e a reforma, todos a querem e seria uma imprudência não ceder; combatia-a enquanto não a julguei voto geral; hoje é necessária e pugno por ela, faça-se; faça-se, mas com ordem e moderação [...]; mas conserve-se a essência do sistema [...]; mas conserve-se o Brasil unido e não afrouxem demasiadamente os laços que prendem a esta união (apud GUIMARÃES, 2001, p. 119).

Fica evidente, então, que, embora o discurso entre liberais (luzias) e conservadores (saquaremas) fosse de antagonismo, isso se relacionava apenas com a questão como projetavam distribuir o aparelho do Estado entre as províncias. Para Dolhnikoff (2005, p. 127), as posições desses dois grupos não necessariamente eram irreconciliáveis: "Não os dividiam posições antagônicas irredutíveis, segundo as quais os conservadores seriam a favor da centralização e os liberais defenderiam o municipalismo ou a descentralização".

Liberais e conservadores, portanto, eram mais parecidos do que o discurso deixa entrever. Nesse sentido, assegura Francisco Iglesias (1989, p. 158):

[...] é inútil procurar saber como se distinguiam, quase iguais no programa e de todo iguais na prática; não se busque uma ideologia para cada um, pois da política só participava o grupo dominante, em cujos quadros se recrutavam os membros do Parlamento, de difícil distinção.

Como afirma Bentivoglio (2007, p. 17), liberais e conservadores tinham muito em comum, mesmo quando o projeto conservador foi vitorioso, quando prevaleceu a centralização, esta não foi absoluta, pois

[...] muitas das prerrogativas provinciais foram mantidas, a despeito da interferência do governo imperial na eleição e na organização política das mesmas. [...] a complexa estruturação de um Estado, que apresentava características centralizadoras [...], no entanto, preservava diferentes graus de descentralização.

Seriam mesmo os saquaremas (conservadores) quase idênticos aos luzias (liberais)? Havia diferenças ideológicas entre eles? A frase atribuída ao político pernambucano Holanda Cavalcanti ajuda-nos a compreender a lógica entre esses dois partidos: "Nada se assemelha mais a um 'saquarema' do que um 'luzia' no poder" (FAUSTO, 2005, p. 97).

É comum encontrarmos afirmações no sentido de que as divergências entre esses grupos não era tão radical. Tanto assim que, na reforma que resultou na Interpretação do Ato Adicional, os conservadores não fizeram uma mudança total nas reformas liberais. Para Dolhnikoff (2005, p. 130), apenas corrigiram alguns pontos.

O que movia os reformadores era a constatação de que as reformas liberais haviam falhado no que dizia respeito à organização judiciária, [por exemplo, impedir que as Assembleias Provinciais interviessem] no funcionamento da magistratura [e limitassem] o poder dos juízes de paz, transferindo suas atribuições para funcionários nomeados pelo governo central.

Embora tivessem pontos em comum, liberais e conservadores buscavam ser hegemônicos e a ascensão de um grupo sobre o outro não impedia que muitas vezes ocorressem disputas mais acirradas. Como exemplo, tem-se que, após a edição do Ato Adicional, eclodiram no País, grandes revoltas. Estas "Começaram como conflitos entre elites locais em disputa pelo poder provincial" (CARVALHO, 1998, p. 166), como foi o caso das revoltas citadas no capítulo anterior: Cabanagem (Pará), Balaiada (Maranhão), Sabinada (Bahia) e Farrapos (Rio Grande do Sul).

Entretanto, não devemos entender que a eclosão dessas revoltas tenha ocorrido somente pela edição do Ato Adicional. Basta ver que, quando conservadores conseguem rever o Ato Adicional, por meio do Ato de Interpretação deste em 1840, outras revoltas surgem, como foi o caso das revoluções liberais de 1842, em São Paulo e Minas Gerais.

Para entendermos o Ato de Interpretação do Ato Adicional, uma retrospectiva se faz

necessária, voltando a Dolhnikoff (2005) para compreender como tudo aconteceu.

Segundo essa autora, após 1837, o controle político sai das mãos dos liberais e passa para os conservadores, que se tornam hegemônicos. Ao assumir o poder, tiveram estes por meta implementar reformas que fossem de encontro às iniciativas realizadas em 1834 pelos liberais. Não se pense, no entanto, que essas reformas eram amplas e irrestritas. Na verdade, ficaram limitadas a alguns itens, não chegando a interferir, por exemplo, na divisão de competências entre o Poder Central e as províncias.

Outro exemplo da falta de mudança que pode ser destacado é o caso dos deputados eleitos que defendiam de forma categórica os interesses provinciais, independentemente de serem liberais ou conservadores. Apesar disso, a partir do momento em que se permitiu a existência de competências paralelas, ou quando não foram atendidas as reivindicações provinciais por mais autonomia, ocorreram tensões e desentendimentos entre elites regionais e Governo Central.

A hegemonia dos conservadores significou a vitória do centralismo monárquico. Carvalho (1998) atribui a vitória dos adeptos do centralismo a fatores como:

- a) a antecipação da maioridade de D. Pedro, com o objetivo de garantir a ordem, embora essa ação tivesse partido dos liberais e não dos conservadores;
- a Monarquia passou a ser vista como fundamental no papel de árbitro nos conflitos entre as elites, mantendo, assim, a ordem social, como efeito da solução da contenda provocada pela revolução liberal de 1842, que sufocou esse momento e anistiou os revoltosos;
- c) o Brasil torna-se o maior produtor de café do mundo, passando esse produto a liderar as exportações, inaugurando um novo ciclo econômico. Cabe lembrar que o Rio de Janeiro era, já nessa época, o maior produtor e exportador de café, chegando as mudas desse produto a corresponder a oitenta por cento das receitas do Governo Central. Assim, era possível se efetivar a centralização econômica.³⁶

³⁶ Segundo Carvalho (1998, p. 168), os principais defensores do centralismo estavam na burocracia central e entre os grandes cafeicultores e comerciantes do Rio de Janeiro: "No lado oposto, com posição mais favorável à descentralização do poder, estavam pessoas ligadas às profissões liberais urbanas e à agricultura de produção para o mercado interno".

A vitória dos conservadores, com "[...] momentos mais ferrenhos de centralização" (LEME, 2006, p. 75) não significou que não tivessem ocorrido aberturas descentralizadoras nas províncias.

Passemos agora a verificar a situação da tributação do Estado Imperial brasileiro, no período compreendido entre a edição do Ato Adicional em 1834 e as alterações tributárias causadas pela aplicação da Lei de Interpretação desse Ato Adicional, em 1840.

Para finalizar, discutiremos a implementação da Tarifa Alves Branco. Antes, porém, é necessário destacar que a edição do Ato Adicional em 1834 não representou a primeira reforma tributária no Brasil, pois, ainda em 1831, ocorre a primeira reforma fazendária geral do Império e, em 1832, mais mudanças se verificaram na tributação. O que aconteceu pela primeira vez, em 1834, foi a organização os tributos do Império separando as rendas provinciais das gerais, definindo quais tributos pertenceriam a uma e à outra, estabelecendo, a partir disso, que os tributos deveriam ser recolhidos em cofres diferentes.

Segundo Maria Isabel Basilisco Celia Danieli (2006, p.186), as diretrizes fiscais ligadas à Lei de 1832 e ao Ato Adicional de 1834 instituíram mudanças nos sistemas arrecadadores: "Com a instalação de coletorias e mesas de rendas internas nas províncias [podendo] ser interpretadas como uma das essências da estrutura do Estado, criando de forma concomitante, as esferas fiscais do centro e da província".

Pelo Ato Adicional impetrado pela Lei n° 16, de 12 de agosto de 1834, concretiza-se uma emenda na Constituição brasileira. Por essa reforma constitucional, as Assembleias Provinciais passaram a ter competência para legislar sobre a criação dos impostos que não conflitassem com os impostos gerais do Estado. Mas, segundo Wilma Peres Costa (2008), essa lei acabou conferindo importantes atribuições às províncias, dentre elas, a atribuição fiscal, desde que não prejudicassem os impostos gerais do Estado.

Na visão de Dolhnikoff (2005, p. 65), a legislação de criação das Assembleias Legislativas Provinciais não somente dispunha sobre competências tributárias, mas também garantia aos grupos poderosos locais assumirem

[...] a direção político-institucional da província, de tal sorte que encontravam, no âmago do Estado, nichos de acomodação confortáveis o suficiente para dispersar

vôos separatistas.

Na medida em que tomavam parte e partilhavam os monopólios da tributação, da legislação e da coerção, e que desfrutavam de certa liberdade para exercer o controle institucional sobre suas respectivas províncias, as elites provinciais aderiram ao Estado nacional [...]. Dessa forma, o Ato Adicional seria o caminho para o sucesso da unidade do território [...] combinando monarquia com elementos federativos.

No que se refere à questão tributária, o Ato Adicional altera a previsão constitucional de se enviar os orçamentos de receitas e despesas estabelecidos pelos Conselhos Gerais, mediante apresentação feita pelo presidente da província e enviados à Câmara pelo ministro da Fazenda. A partir de então, a elaboração do orçamento provincial passou a ser uma atribuição exclusiva das Assembleias Legislativas Provinciais, definindo a competência tributária entre o Governo Central e o provincial, estipulando o que era competência de um e de outro.

De competência provincial passaram a ser [...] os impostos que taxavam as atividades internas, em geral de difícil cobrança, devido aos obstáculos encontrados pelo Rio de Janeiro para impor sua legislação a todo território nacional. O comércio externo, bem mais rentável, continuou objeto exclusivo de taxação pelo governo central, não só por sua maior rentabilidade, mas também porque os impostos sobre exportação e importação, pagos nas alfândegas, eram bem mais fáceis de serem arrecadados. Neste sentido, a autonomia tributária provincial tornava-se condição para a eficácia na cobrança dos impostos internos, pois os governos das províncias estavam mais bem aparelhados para efetuá-la [...] (DOLHNIKOFF, 2005, p. 157).

Garantia, ainda, autonomia provincial, pois passaram a ter um poder mais decisório internamente, além de exerceram poder de influência no Governo Central por meio do parlamento, unindo as províncias ao Estado nacional e apartando-as dos separatistas.

[...] determinar as despesas municipais e as provinciais, bem como os impostos que deveriam ser cobrados para fazer frente a tais despesas. Ficava igualmente a seu cargo fiscalizar o emprego efetivo das rendas públicas, tanto provinciais quanto municipais, além do controle final das contas. Tinham, por outro lado, a obrigação de, com esses impostos, fazer construir as obras necessárias ao desenvolvimento da província, prover a segurança da população, com competência para criar e manter uma força policial própria para esse fim, e promover a instrução pública (com exceção do ensino superior, de competência do governo central). As Assembleias controlavam também os empregos provinciais e municipais. Era sua atribuição tanto criar quanto suprimir tais empregos, bem como estabelecer seus ordenados (DOLHNIKOFF, 2005, p. 99).

Embora o Ato Adicional combinasse autonomia da província com unidade de território, a situação se invertia quando se referia à municipalidade. Estes eram neutralizados, colocando os poderes locais submissos, evitando, assim, que a permanência da prática da municipalidade (organismo existente desde a Colônia) se colocasse refratária à submissão do Estado. Ao dar autonomia às províncias e não à municipalidade, o que se desejava era que esta última

estivesse submetida à elite política provincial.

As câmaras estavam atreladas às Assembleias Legislativas, as quais eram encarregadas de aprovar as posturas e os orçamentos municipais, as autorizações para contratação de servidores, não permitindo, assim, que os municípios tivessem orçamentos próprios.

O que se desejava, enfim, era que a autonomia das Câmaras Municipais do passado tivesse fim, para que houvesse uma dependência das localidades em relação ao governo provincial,

[...] o que fortalecia este último e conferia à elite provincial um grande poder de barganha com os potentados locais. Na delicada engenharia de poder, na qual deveriam se equilibrar interesses locais, interesses provinciais e determinações imperiais, as câmaras se consubstanciariam em peças importantes, desde que devidamente controladas pelo governo provincial, com a finalidade de impedir que localismos colocassem em risco a integridade do novo Estado (DOLHNIKOFF, 2005, p. 119).

O fato é que, embora a legislação preceituasse o impedimento de as províncias sobretaxarem, a realidade era bem diferente. As províncias ignoravam esse fato, afrontando o disposto pelo Ato Adicional e tributavam a importação e a exportação em prejuízo dos impostos gerais, embora, na visão de Deveza (1979), essa situação tivesse ocorrido de forma restrita.

Na prática, o que acontecia era que a tributação arrecadada pela Receita Geral (Governo Central) representava a quase totalidade dos recursos auferidos com os diferentes ramos de atividades.

Portanto, a situação das províncias, quase em geral, era de penúria, com reflexos graves sobre sua economia. "Enfrentando dificuldades para expandir a sua base de arrecadação, restaram às províncias duas alternativas, não excludentes entre si: endividar-se ou contar com repasses de recursos do governo central" (VILLELA, 2006, p. 5).

Nesse mesmo sentido, Iglesias (1955) entende que, apesar de o Ato Adicional tender à descentralização administrativa e política, na prática, acabou trazendo mais problemas do que soluções, isso porque, mesmo com a descentralização, havia brechas para a centralização, situação que se estendeu ainda mais com a Lei de Interpretação do Ato Adicional.

Para Deveza (1972, p. 67), a situação das províncias tendeu a melhorar, porque elas passaram a legislar sobre os impostos de importação, uma vez que,

[...] não obstante a autonomia política outorgada às províncias, bem restrito continuou o âmbito de ação, no setor tributário, de suas Assembléias legislativas, uma vez que as leis orçamentárias anteriores ao Ato Adicional já haviam assente o que pertencia à Receita Geral e que representava quase tudo quanto vinha sendo taxado [...].

O fato de as províncias terem direito à tributação sobre a importação, principal fonte tributária do País, ocorria por não existir nenhuma lei que garantisse a elas tal arrecadação, isto é, não acesso ao item mais rentável do "bolo" fiscal.

Outro a afirmar a situação de penúria das províncias foi Adalton Franciozo Diniz. Segundo esse, o que, na prática, existia era uma incapacidade de as províncias gerarem seus próprios recursos, a quase impossibilidade de remanejar os recursos existentes. Para ele:

[...] os dados do Balanço demonstram que, a partir da década de 1830, a estrutura financeira do Império funcionou eficientemente no processo de apropriação da renda produzida nas províncias, principalmente Pernambuco, Bahia, Maranhão, Pará, São Paulo e Rio de Janeiro. Em conjunto, essas províncias forneceram 126,65 milhões de libras em tributos ao Império e receberam 58,70 milhões de libras sob a forma de recursos nelas despendidos; a diferença em favor do Governo-Geral foi, portanto, de 67,95 milhões de libras [...] (DINIZ, 2002, p. 80).

Essa situação evidencia que o problema das províncias não era a arrecadação, ou seja, não é que não existissem recursos, o problema eram as transferências que eles eram obrigados a pagar ao Governo Central.

Convém ressaltar que, não obstante as dificuldades por que passavam as províncias, a tributação no País, a partir de 1831, já se encontrava sistematizada.

A Lei de 4 de outubro de 1831 extingue o Tesouro Nacional, o Conselho das Fazendas e cria o Tribunal Nacional do Tesouro, além das Tesourarias das Fazendas nas províncias, contando com a seguinte estrutura nomeada pelo Imperador:

- a) presidente;
- b) um inspetor-geral;
- c) um contador-geral;
- d) um procurador-fiscal

Esse Tribunal deveria dirigir, fiscalizar as rendas e as despesas, distribuir a contabilidade das rendas públicas e examinar cuidadosamente o estado da arrecadação e distribuição das rendas

nacionais.

O Tribunal do Tesouro Público Nacional encarregou o inspetor-geral do Tesouro a fiscalizar e observar os contratos da Fazenda, controlar a ação dos coletores ou exatores das rendas públicas, quer fossem estas arrematadas quer fossem administradas.

A lei estipulava também funções para a Tesouraria das províncias, que deveriam se responsabilizar pela escrituração de seus contratos. Ao inspetor, contador e procurador fiscal cabia a arrecadação, distribuição, contabilidade, além da fiscalização das rendas públicas.

Na reforma tributária de 1831, segundo Mandêtta (1943, p. 545), ocorreu a primeira racionalização do sistema tributário.

[...] os impostos de importação de gêneros e mercadorias entre as províncias foram abolidos, mesmo que pudessem ser criadas barreiras alfandegárias entre as mesmas; foram extintos os tributos sobre pescado, foros, sesmarias, prensas de engenho de açúcar e o subsídio nacional; isentaram-se livros, máquinas ainda não em uso nas províncias, prédios urbanos nas vilas e povoações com menos de 100 casas, assim como a pólvora; foram abolidos os direitos de entrada do sal [...].

Além disso, foram efetuadas ainda mudanças no que tange às questões alfandegárias, com a extinção do Erário Régio, das Juntas e do Conselho da Fazenda, sendo estes substituídos pelo Tribunal do Tesouro Público e pelas Tesourarias Gerais. Repartições locais foram extintas e foram criadas coletorias. As receitas e despesas foram divididas em geral e provincial.

Falemos agora das receitas provinciais que é o que nos interessa de fato. Apresentamos a seguir os diferentes tipos de impostos que eram arrecadados:

- a) transmissão de propriedade a título gratuito;
- b) taxas de viação em estradas das províncias e navegação de rios internos;
- c) rendimentos das indústrias e profissões permitidas por lei;
- d) renda do capital pessoal;
- e) gado de consumo e aguardente.

Fica evidente o esforço de se criar, a partir de então, uma engenharia, no intuito de garantir uma sistematização da arrecadação. A instituição de um inspetor, um contador e um procurador fiscal, com o objetivo de controlar a arrecadação, a distribuição de rendas públicas, é um claro sinal de que havia toda uma preocupação com a questão fiscal nas

províncias, não obstante essa estrutura estar dependente das tesourarias e estas, por sua vez, estavam atreladas diretamente ao Tesouro Nacional.

Segundo Costa (2008, p. 96), esse esforço organizador da questão tributária dependia "[...] dos sistemas de contagem, registro, censos, matrículas, mapas de contribuintes capazes de tornar viável a substituição do sistema de contratos pelo sistema de administração, profissionalizando o sistema fiscal'.

O sistema de arrematação das rendas particulares na cobrança de impostos deu tão certo que a maioria das províncias o adotou, embora tivéssemos encontrado discursos contrários, como foi o caso do presidente da Província do Espírito Santo, José Lopes da Silva Coito, que afirmava ter suas desconfianças quanto à eficiência de tal estrutura, embora tenha também incerteza se esse deveria deixar de existir. Aponta, como dificuldades de operacionalização do sistema, encontrar gente com habilidade para o exercício de tal atividade (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, SILVA COITO, 1839). Tanto assim que, na década de 1840, novas reformas serão implementadas na estrutura da tributação, assunto do qual trataremos mais à frente.

Nas mudanças operacionalizadas a partir de 1834, ficou estabelecido que as províncias, por meio das Assembleias Legislativas, poderiam fixar as despesas municipais e provinciais e os impostos para elas necessários, desde que não prejudicassem as rendas gerais, o que, na prática, significava que, embora existisse um número excessivo de tributação, esse não conseguia atender às demandas locais, por estar se constituindo, nesse momento, um desenvolvimento fiscal autônomo nas províncias e por esse ser ainda incipiente, não se traduzia nos frutos necessários. Entretanto, o que essa situação permitirá, segundo Amed e Negreiros (2000, p. 207), é que algumas províncias que não se encontravam satisfeitas com os tributos específicos que recebiam, puderam "[...] amadurecer ideias de autonomia frente aos excessos do poder imperial".

Convém perguntar se, a partir da Lei de Interpretação do Ato Adicional de 1840, ocorreram mudanças quanto à tributação no País. A Interpretação do Ato Adicional, é claro, promoveu mudanças. Entretanto, para Dolhnikoff (2005), o fato de haver flexibilização quanto à criação de impostos, aliado a um aumento progressivo na arrecadação das províncias, uma vez que, sobretudo com o café, a economia do País passara a crescer a passos longos, deixa-nos

vislumbrar que, no que concerne à autonomia tributária, a situação das províncias não se alterou com esse fato.

Apesar de a reforma de 1840 ter objetivado a centralização, quanto à tributação uma centralização não ocorreu: "A revisão conservadora [...] não incidiu sobre a divisão das rendas entre província e governo central, preservando a autonomia tributária das províncias tal qual consagrada no Ato Adicional" (DOLHNIKOFF, 2005, p. 168).

Não obstante o acima exposto, não podemos dizer que a regulação tributária, a partir da Interpretação do Ato Adicional, não tenha tido nenhuma alteração: leis referentes a arrecadação de impostos surgiram, como foi o caso da reforma tributária de 1844, realizada pelo ministro da Fazenda, Manuel Alves Branco.

Finalizando, falemos, então, da reforma Alves Branco. Precisaremos voltar no tempo para entender a lógica da criação das tarifas na época do ministro Alves Branco. Reveremos, então, a vinda da Família Real para o Brasil.

Ao chegar ao Brasil, fugindo das armadas de Napoleão Bonaparte que haviam invadido Portugal, uma das primeiras providências de D. João foi abrir os Portos às Nações Amigas. Segundo Virgílio Noya Pinto (1968, p. 147), "[...] abrir os portos às nações amigas era manter o comércio com a Inglaterra".

As guerras promovidas por Napoleão com países europeus, como a Inglaterra, provocaram uma crise econômica, criando um recesso que se caracterizou pela baixa dos preços dos produtos. Além dos preços baixos, o Brasil não encontrava mercado consumidor para seus produtos, como açúcar e algodão.

Não podemos nos esquecer, ainda, de que o tratado de 1810 entre Portugal e Inglaterra, que era completamente favorável à Inglaterra, nos foi legado, apesar de o Brasil já ter se tornado independente de Portugal.

Mais uma vez recorremos a Pinto (1968, p. 133), para explicar melhor a problemática:

Pelo segundo artigo do tratado era permitido aos [...] súditos [ingleses] negociar, viajar, residir, estabelecer-se nos portos, cidades, vilas ou lugares; o que explica a imediata instalação de comerciantes ingleses no Brasil e um monopólio do comércio exterior. Simples transferência de monopólio, dos comerciantes portugueses para

comerciantes ingleses, atestada pela abundância de produtos britânicos encontrável em todas as partes do Brasil.

Essa situação resultou que nossas importações foram superiores às nossas exportações. Assim, o Estado não consegue arrecadar impostos suficientes e cada vez mais tem que recorrer a dívidas no exterior, sobretudo com a Inglaterra, empréstimos esses com juros extorsivos que, aos não serem pagos, comprometiam as finanças do País.

Ainda no início do século XIX, a Inglaterra já pressionava o Brasil para pôr fim à escravidão. Talvez em represália a essa pressão, em 1824, o Brasil não renova o tratado feito entre Portugal e Brasil que era amplamente favorável à Inglaterra. A reação da Inglaterra foi imediata, elevando a tributação sobre o açúcar brasileiro, o que fazia com que o açúcar de outros países pagasse menos que o açúcar brasileiro.

O Brasil, por sua vez, reagirá à decisão da Inglaterra, criando, em 1844, as chamadas tarifas Alves Branco, em que as taxas de importação aumentaram entre 30% e 60%, o que, para além de revidar a Inglaterra, objetivava preencher os déficits do Estado, proteger os capitais nacionais e incentivar o crescimento da indústria brasileira.

A elevação das tarifas tributárias, nesse caso, garantiu o aumento da arrecadação das receitas gerais, sem onerar, por exemplo, os grandes proprietários de terras e escravos, a elite socioeconômica do País e, melhor ainda, sem limitar a autonomia tributária das províncias.

Em síntese, é possível afirmar que se elevou a arrecadação do Poder Central, sem a necessidade de alterar os tributos arrecadados pelas províncias, uma vez que, desde o Ato Adicional, estas não podiam taxar os produtos importados "[...] e arrecadavam seus impostos das principais atividades produtivas da região, justamente aquelas que a reforma tributária de Alves Branco procurou poupar da incidência de tributos gerais" (DOLHNIKOFF, 2005, p. 169).

4 A TRIBUTAÇÃO NA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO (1836-1850)

Nesta parte, discutiremos o impacto das mudanças na legislação tributária na Província do Espírito Santo, verificando, a partir das falas dos presidentes de província, como se portou a província no que tange à arrecadação tributária. Observaremos, ainda, como esses presidentes interpretavam a questão tributária e sua ligação com a administração. Enfocaremos os tipos de impostos cobrados, o volume dos recursos arrecadados e, por fim, a estrutura da cobrança de impostos.

Iniciaremos o capítulo, traçando uma breve radiografia da Província do Espírito Santo, no período por nós delimitado (1836-1850). Entender a dinâmica econômica, social e política é de fundamental importância para uma análise mais completa da relação dos governantes com a estrutura de poder do Estado imperial e verificar como enxergavam a forma como esse Estado estava organizado e quais as repercussões dessa estrutura, localmente.

Entender a questão tributária na província passa, portanto, por se conhecer a vida cotidiana da região.

4.1 Aspectos da vida cotidiana

Segundo Vasconcelos (1828), no princípio do século XIX, a província local situava-se entre os rios Itabapoana e São Mateus. Para Wagemann (1949), a província era divida em duas zonas: uma formada pelas terras baixas, estendendo-se ao longo da costa, e outra composta pelas terras altas.

Os inúmeros viajantes que por aqui passaram no século XIX nos dão importantes pistas para se conhecer um pouco melhor a região. É o caso da informação dada pelo célebre viajante

Auguste Saint-Hilaire (1974, p. 17), que por aqui passou em 1818:

[...] esta província [...] é isolada, pobre, e nada, por assim dizer, nela atrai os estrangeiros. As duas raças que vivem confundidas na região devem, mutuamente, comunicar seus vícios [...]. Na província do Espírito Santo as mulheres não se ocultam, como ocorre em Minas; recebem o estrangeiro, conversam com ele e auxiliam a afazer as honras da casa. Tecelagem de algodão é coisa a que estão acostumadas; quase todas também fazem renda mais ou menos comum e têm o hábito de trabalhar de cócoras em pequenos estrados, de um pé, mais ou menos, acima do soalho; é, certamente, ao exemplo dos índios, que não escondiam as mulheres, que as da Província do Espírito Santo devem a liberdade de que desfrutam e este resultado não é único neste país, com referência aos costumes dos portugueses em contato com os numerosos indígenas. A língua portuguesa tem sido modificada no Espírito Santo por essas contínuas influências, e muitas palavras que se usam nesta região não seriam, por certo, compreendidas às margens do Tejo ou do Minho, nem mesmo no Rio Grande do Sul ou em Minas Gerais. [...] feria-me o ouvido, sobretudo, a supressão quase inteira do R final, talvez adquirida dos negros.

A chegada pela baía de Vitória já impressionava os viajantes, como o aspirante oficial da marinha, Edward Wilberforce (1989, p. 17) que, em viagem pelo litoral brasileiro em 1851, objetivando o combate ao contrabando de negros, relatou:

A paisagem em torno era tão extraordinária que um piloto poeta teria certamente deixado o navio encalhar, pela constante admiração das margens. O lado esquerdo era montanhoso, o direito, um volume de água salpicado de ilhas cobertas de cactus, embora não houvesse terra alguma sobre elas, não sobrando espaço nem para duas pessoas em pé. A água entre as ilhas era calma e bonita, como se não conhecesse outra forma. No cume de uma das montanhas do lado esquerdo, entre rochas fantasticamente empilhadas uma sobre a outra, como se tivesse sido petecas de gigantes, erguia-se altiva o que pensamos ser uma fortaleza e que, no entanto, revelou-se um convento. Às vezes abria-se uma bela enseada, mostrando praias cobertas com folhagem verde-escura, e algumas casinhas brancas ao fundo, repousando tranqüilas e à vontade num oceano de beleza. Pequenas rochas saltavam da água em ambos os lados, enquanto a vegetação derramava-se das montanhas mais altas.

É esse mesmo viajante que nos dá ainda importantes informações acerca das construções arquitetônicas, das fortalezas, das ilhas e das lagoas locais.

A ocupação e o povoamento da província estavam concentrados quase exclusivamente no litoral, apresentando a região interiorana grandes vazios demográficos.

Segundo Wagemann (1949), o grande número de índios que habitavam o interior e a densa floresta eram os entraves naturais para que somente o litoral fosse ocupado, e o interior se apresentasse como uma região despovoada.

As principais aglomerações urbanas eram: Itapemirim, Benevente, Vila Velha, Serra, Nova

Almeida e São Mateus.

O viajante Saint-Hilaire (1974, p. 33) diz que "O que atrasa o progresso da agricultura [e do povoamento do interior da província] é o medo dos Botocudos, que [...] vêm causando danos no território deste distrito [...] e por causa deles não é possível afastar-se muito do litoral".

Embora o interior fosse praticamente inabitado (exceto pelo povoamento indígena), não podemos deixar de registrar que, em meados do século XVIII, houve tentativa de ocupação, ainda que com cautela, do interior do norte da Província do Espírito Santo; por meio do estabelecimento de pequenas povoações na foz e interior do rio Doce e, ainda, construção de fortes e aldeamento de grupos indígenas.

Outro viajante, o príncipe alemão Maximiliano de Wied Neuwied (1989), que percorreu o Espírito Santo, em 1815, nos fala da tentativa de ocupação da região do rio Doce, mais precisamente da localidade de Linhares.

A região é escassamente povoada, de modo que ainda há vias de comunicação, exceto ao longo do rio. [...] se abrira na floresta uma picada [...] que só poderia só podia ser utilizada, por causa dos selvagens, pelas pessoas bem armadas. O Ministro de Estado Conde de Linhares teve a atenção particularmente dirigida a essa bela e fértil zona. Estabeleceu novos postos militares e construiu a povoação atualmente, devido a ele, chamada de Linhares, oito a dez léguas rio acima, onde se fundara ao primeiro quartel. Mandou desertores e outros criminosos para povoar a nova colônia, que teria certamente prosperado em curto prazo, não fosse a morte arrebatar tão cedo o ativo ministro. Desde então a zona ficou ao inteiro abandono, e, a não ser que se adotem medidas enérgicas, estará de toda deserta dentro em pouco (WIED NEUWIED, 1989, p. 156).

Na expectativa de aumentar o povoamento e garantir a ocupação de regiões interioranas da província, o governador Silva Pontes, em 1800, já tentava criar vias de comunicação com a província de Minas Gerais, fato que só vai se concretizar no governo de Francisco Alberto Rubim, quando este, em 1815, iniciou a abertura da chamada de "Estrada do Rubim".

Seguindo seu plano de estender as comunicações da capitania mandou o Governador Rubim abrir mais uma estrada, que, partindo das povoações de Vianna, fosse procurar o quartel de Ourem, em distância de 10 legoas e meia, afim de por aí facilitar a comunicação com a capitânia de Minas Gerais (PENNA, 1878, p.106).

Apesar da construção da estrada, a comunicação com a região de Minas Gerais praticamente não se concretizou, tanto assim que, por volta de 1824, a estrada estava tomada pelo mato. Derenzi (1974) explica a ausência de tráfego nessa estrada por não haver policiamento para

garantir proteção aos colonos e comerciantes e ainda pela falta de mercado consumidor na região do Espírito Santo para os produtos que vinham da região Minas Gerais.

Outra iniciativa para incrementar a ocupação do interior foi a tentativa de transformar o rio Doce em via navegável. Segundo podemos constatar pela citação de Muniz (1989, p. 36), o que acabou não dando bons resultados:

Inúmeras dificuldades se faziam sentir no esforço de povoar e colonizar as terras do Espírito Santo. Os índios, principais habitantes de todo o interior, mantinham a sua luta, impedindo o movimento na estrada do 'Rubim', o que fazia com que esta continuasse abandonada. As revoltas dos escravos, que aconteciam periodicamente, mostravam indícios de que a ordem social estava prestes a ser modificada.

Apesar do relativo fracasso das tentativas de ocupação do norte da província e ainda da criação da estrada do Rubim, não podemos dizer que essas iniciativas não tenham tido qualquer tipo de consequência favorável ao povoamento do interior do Espírito Santo. Segundo Hiléia Araújo de Castro (2005), graças a essas iniciativas, foram fundados pequenos povoados ao longo do rio Doce que resultou em que interessados pudessem executar ali atividades agrícolas, assim como a estrada do Rubim fez surgir trilhas, caminhos na região do Itapemirim e de Itabapoana.

Assim como prevalecia em outras regiões do Brasil, a sociedade local era pautada pela preponderância do masculino sobre o feminino, prevalecendo as relações patriarcais. Ao avaliar as características da sociedade do Espírito Santo no século XIX, Arion Mergár (2006, p. 32) diz que o Estado era patriarcal,

[...] com uma minoria branca e aristocrática que dominava a grande maioria de índios, negros e mestiços. Era uma sociedade extremamente controlada e censurada. Tudo era proibido de forma autoritária, alcançando um grau de vigilância tal, que grupos sociais desprivilegiados [escravos], ao viajarem para fora da província, fosse a trabalho ou não, necessitavam de licença expressa. A elite vivia mais preocupada com os acontecimentos da Europa do que ocorria em suas proximidades.

Como nas demais províncias do império brasileiro, a religião católica era predominante e influenciava a vida cotidiana da população. Os padres tinham forte ascendência sobre o povo, o que fazia com que os preceitos da religião católica interviessem diretamente nos costumes e determinassem as normas morais da população.

As igrejas eram as edificações mais imponentes e luxuosas da região. Além de servirem para os rituais religiosos, representavam, ainda, um lugar de sociabilidade. Embora algumas igrejas

se destacassem no cenário arquitetônico da província, na documentação pesquisada, encontramos farta indicação de que a maioria delas necessitava de reformas, a se acreditar nas referências dos presidentes da província. Mesmo em 1850, quando a arrecadação apresentava considerável volume graças à produção e exportação do café, assim se pronuncia o presidente da província sobre as necessidades religiosas:

Aos que vos tem sido informado pelos meus antecessores à cerca do culto público nada de agradavel acrescentarei. [...] Algumas das igrejas matrizes existentes demandam reparos prontos, e muita precisão dos principaes paramentos e alfaias (LEAL, 1850, p. 16).

Fala, ainda, o mesmo presidente que as igrejas de Viana, Queimado, Linhares, Cariacica, Carapina e de Barra de São Mateus apresentavam necessidade de reformas.

As festas religiosas, que ocorriam em grande número ao longo do ano, eram sempre muito concorridas. Nelas se misturava toda população, pobres e ricos, negros, brancos, mestiços índios.³⁷

As práticas religiosas alcançavam não somente as festas, mas também o cotidiano da vida da população. Os sinos das igrejas regravam o dia a dia da comunidade. As baladas dos sinos comunicavam missas, nascimentos, morte e informavam também as horas.

A população mais abastada economicamente contribuía com doações para a realização dessas festas, como sinal de evidenciar o lugar que ocupavam nessa sociedade.

Segundo Bonicenha (2004), as irmandades tinham uma importância significativa, congregando diferentes classes sociais e raciais da região. Os negros, por exemplo, pertenciam às irmandades do Rosário e do São Benedito; já os brancos eram ligados às irmandades de São Francisco, do Carmo ou Santíssimo Sacramento, as do Amparo, Boa Morte e Assunção, onde se alocavam os mestiços livres.

A presença da religião católica permeava todos os estratos sociais. Os religiosos, graças à sua ação espiritual, sabiam dos segredos mais recônditos e tinham acesso a diversos registros, como batismo, casamento e óbito, o que fazia com que a Igreja Católica fosse muito influente

³⁷ Sobre festas religiosas na província, indicamos a leitura de BONICENHA, Wallace. **Devoção e caridade**: as irmandades religiosas na cidade de Vitória - Espírito Santo. Vitória: Multiplicidade, 2004.

nessa sociedade.

Quanto à educação, o analfabetismo se alastrava entre a população. Durante boa parte do século XIX, mulheres³⁸ e escravos não tiveram acesso à instrução. Para se ter uma ideia do índice de analfabetismo, basta ver o que falavam a respeito da instrução os presidentes da província em algumas décadas do século XIX. Vejamos como se manifesta, em 1838, o presidente da província, João Lopes da Silva Coito (1838, p. 9):

He bem sabido que, não só n'esta Província como também em quasi todo o Império, a educação da mocidade tem sido abandonada e confiada a pessôas menos habilitadas para tal cargo, salvas as justas excepções; isto provêm: 1.°, da falta de huma activa e assidua fiscalisação; 2.°, da mesquinhez de ordenados e da pouca importancia que se tem dado á classe dos professores, do que resulta não haver quem lance mão de semelhante modo de vida senão em último recurso, e sem que tenha todas as qualidades para exercer o Magistério.

Em 1846, a situação não havia se alterado muito, a se acreditar na fala do presidente da província, Joaquim Marcelino da Silva Lima (1846, p. 8), que se reportando aos obstáculos que se impunham à instrução pública diz:

[...] a falta de um methodo regular e uniforme de ensino, e de compendios das diversas matérias [...] a indigencia de muitos pais de famílias que além de obrigal-os a distrahir frequentemente os meninos das escolas para serem empregados em trabalhos domesticos, os inhibe de fornecer-lhes a roupa, livros, e outros objetos de primeira necessidade para que possão frequental-as com aproveitamento; 3.°, a insuficiencia das casas em que se achão estabelecidas algumas das escolas, e a carência de moveis, exemplares, e outros objectos indispensáveis à pratica do ensino; 4.° finalmente, a falta de inspecção [...] e continua sobre o comportamento dos mesmos Professores [...].

Convém destacar que, a partir da segunda metade do século XIX, graças ao predomínio do grupo que pregava a necessidade de se instruir a população como única possibilidade de tirar o País do atraso e da incivilidade, houve uma tendência em ampliar a oferta de escolarização (FRANCO, 2001).

Registre-se também que, em 1845, abre-se a perspectiva da escolarização das mulheres, quando começa a funcionar em Vitória a primeira escola primária para meninas na província.

A sociedade local estava estruturada por uma minoria, a elite, de cor branca, constituída por grandes proprietários (produtores agrícolas), comerciantes (ligados ao tráfico de escravos,

³⁸ Segundo Schwartz (2006), a primeira escola para meninas, apesar de ter sido criada em 1835, somente começou a funcionar em 1845.

exportadores de café ou ao comércio em geral) e por membros da administração do Estado e militares de alta patente. Existia, ainda, a população pertencente a estratos sociais menos privilegiados economicamente, que comportava brancos pobres, negros livres, mestiços, índios e mulatos. Estes ocupavam diversas atividades econômicas como: pesca, pequena lavoura, sapataria, alfaiataria, carpintaria, construção civil.³⁹ A população escrava tinha suas vidas rigidamente controladas.

Para exemplificar como estava estratificada a sociedade da Província do Espírito Santo nessa época, recorremos mais uma vez a Wied Neuwied (1989, p. 132):

[...] chegamos ao rio Itapemirim, em cuja margem sul fica a vila do mesmo nome. [...] os habitantes são ou agricultores pobres, cujas plantações ficam nas vizinhanças, ou pescadores, além de poucos artífices [...]. A região do alto Itapemirim é habitada pelas hordas bravias dos tapuias, sobretudo pelos Puris. [...] a Vila Velha do Espírito Santo, pequena e miserável vila aberta, construída quase toda numa praça [...]. Numa alta colina [...] o famoso convento de Nossa Senhora da Penha, um dos mais ricos do Brasil [...]. A vila é formada de baixos casebres de barro e decai a olhos vistos, desde que se fundou a vila de Vitória [...]. Esta é um lugarejo gracioso [...] é um lugar limpo e bonito, com bons edifícios construídos no velho estilo português [...] e o convento dos jesuítas ocupado pelo governador [...].

Continuando sua viagem rumo ao norte da província, Wied Neuwied (1989) narra os aspectos da vida naquela região. Resumidamente informa que:

Vila Nova [Nova Almeida] é uma grande aldeia de índios civilizados, fundada pelos Jesuítas [...]. Os moradores da vila são principalmente índios, havendo também portugueses e negros [...]. O lugar é morto, e não parece populoso, também se vê muita pobreza [...]. Em poucas horas se atinge o rio Piraquê-açu [...] na barra ou foz, existe uma povoação chamada Aldeia Velha; e, um pouco acima no rio, uma grande aldeia fundada pelos jesuítas, que reuniram, nesse lugar, considerável número de índios [...]. Os habitantes de Aldeia Velha são pescadores pobres; contudo, o peixe é abundante no rio, que possui boa barra, de modo que as lanchas podem singrar até longe, rio adentro [...] (1989, p. 149-151).

Em sua viagem de 1815, o príncipe Wied também observa que:

Linhares é ainda um povoado insignificante [...], construíram-se os edifícios numa praça situada em área aberta na mata, perto da beira do rio [...] os moradores estabeleceram as plantações, parte na mata circunjacente, parte nas ilhas fluviais. O tenente Calmon foi, entretanto, o primeiro e é ainda a única pessoa que abriu uma fazenda e possui um engenho. Quando quiz fixar-se na margem oposta a Linhares, levou trinta ou quarenta homens armados e atacou um mangote de Botocudos, que

³⁹ Apesar de enfocar a estrutura social da Província do Espírito Santo a partir das atividades econômicas, entre 1790 a 1821, o trabalho de Enaile Flauzina Carvalho (**Redes mercantis**: a participação do Espírito Santo no complexo econômico colonial (1970 a 1821). Vitória: Secult, 2010) pode ajudar a ter uma melhor compreensão sobre como estava estruturada a sociedade local.

tinha resolvido lhe disputar o terreno [...]. A população atual de Linhares compõe-se principalmente de soldados, um alferes, um cirurgião, um padre, e laguns colonos, que vivem da agricultura (WIED NEUWIED, 1989, p. 159-161).

O quantitativo da população da província sofreu alterações no decorrer do século XIX. O número de habitantes tendeu a se acentuar a partir da chegada dos imigrantes. Esse processo inicia-se com a chegada dos primeiros imigrantes de origem açoriana em 1813, no governo de Francisco Alberto Rubim, que os alocou na região hoje conhecida por Viana. 40

Os dados apresentados a seguir se referem à população dos municípios da província, estando a população de Serra, em 1827, contida na de Vitória; da mesma forma, a de Barra de São Mateus, no mesmo ano, incluída na de São Mateus. Verificamos na tabela que, entre as décadas de 20 e 30 do século XIX, houve um declínio da população, fato que talvez possa ser explicado pela pressão do fim do tráfico de escravos, que começa a se fortalecer a partir de 1831, graças à ação da Inglaterra.

TABELA 2 – POPULAÇÃO DA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO

Municípios	Ano 1827	Ano 1833	Ano 1839
	População	População	População
Itapemirim	2.332	3.051	2.487
Benevente	2.007	1.589	2.043
Guarapari	3.859	2.227	1.967
Espírito Santo (Vila Velha)	1.368	1.446	880
Vitória	16.415	8.710	9.234
Serra	-	2.638	2.583
Nova Almeida	3.527	1.920	2.026
Linhares	532	907	958
São Mateus	5.313	4.350	2.680
Barra de São Mateus	-	1.279	1.222
Total	35.353	28.117	26.080

Fonte: Falla do Presidente da Província do Espírito Santo, José Lopes da Silva Coito (1839; *Mappa resumido da população da Provincia do Espírito Santo (anos 1827, 1833 e 1839)*

A partir de 1847, começou a entrar na província um número maciço de imigrantes de origem europeia, sobretudo, italianos e alemães, com o fim do tráfico de escravos. Para se ter uma ideia, entre 1847 e 1900, cerca de 45.000 imigrantes entraram no Espírito Santo (FRANCO;

⁴⁰ Sobre a imigração açoriana, ler BALESTRERO, Heribaldo Lopes. **O povoamento do Espírito Santo.** Vitória: Obras Pavonianas, 1976.

HEES, 2005), sem contar, obviamente, com a reprodução que estes imigrantes concretizaram, uma vez que a maioria deles, quando aqui chegaram, tinham entre 20 a 25 anos de idade, encontrando-se em plena fase reprodutiva (CASTIGLIONE, 2004).

As condições de higiene da região eram bastante precárias. Faltava um sistema de esgoto, não existia água encanada e as residências não eram saudáveis. As ruas eram sujas, cobertas de dejetos atirados pelos moradores das casas. Esse quadro tornava a população mais suscetível às doenças e epidemias, como o surto de febre amarela ocorrido em 1850, ou a cólera em 1855.

Quanto à situação sanitária, os relatórios dos governantes locais falavam do estado sombrio em que vivia a Província do Espírito Santo. O discurso era comum: falavam da necessidade de medidas protetivas para se evitar os casos endêmicos, de se proibir o despejo do lixo na baía através do cais, da necessidade de construção de calçamento nas ruas para se evitar a formação de pântanos artificiais, da desativação dos enterramentos dentro das igrejas, da eliminação de chiqueiros nos quintais, da necessidade de se proibir porcos e outros animais andando soltos nas ruas. Também que se evitasse o despejo dos dejetos das casas diretamente nas ruas.

Como no restante do País, a Medicina encontrava-se bastante atrasada. A quantidade de médicos era muito pequena (COSTA, 1983), e a assistência hospitalar era realizada pelo único hospital existente, a Santa Casa de Misericórdia (PIVA, 2005) que funcionava de forma precária. Tanto assim que, em 1847, o presidente da província, Coutto Ferraz, disse que era necessário criar enfermarias separadas para os enfermos contagiosos e para os alienados.

O reduzido número de médicos levava a população a buscar os farmacêuticos e suas boticas, ou ainda curandeiros, benzedeiras ou escravos que praticavam o ofício da sangria, para solucionar os seus problemas. Sobre essa problemática, o presidente da província, Silva Coito (1840, p. 4), assim se refere:

Estas febres complicão-se ordinariamente com infflamações do baço, e outras enfermidades mais graves, que não terião tanto desenvolvimento, se fossem tratadas por Facultativos intelligentes, e com medicamentos apropriados: desgraçadamente assim não sucede; o vulgo confia muito nos seus curandeiros, e só depois de esgotados todos os remedios caseiros, e quando o mal já não tem cura, he que recorrem ao Cirurgião para sobre elle pesar a imputação da morte do doente.

A iluminação era precária, existiam apenas alguns candeeiros, com óleo de peixe, iluminando as portas do convento e das igrejas.⁴¹

Em 1848, o presidente da província, Luiz Pedreira do Coutto Ferraz (1848, p. 22), aborda a situação da iluminação pública da seguinte maneira:

[...] é mui limitado o número de lampiões ora existentes para que toda a cidade possa gozar dos beneficios da illuminação publica. Além de ter sido forçoso collocar os lampiões a grane distancia uns dos outros, há logares onde são indispensaveis, e em que não há um lampião.

Nas casas, a situação não era diferente, velas, lampiões e candeeiros serviam como possibilidade para a iluminação.

Os meios de transporte eram também precários. A falta de estrada de rodagem, de estradas de ferro (durante quase todo século XIX) fazia com que a navegação fluvial e marítima fosse a mais utilizada.

Para percorrer pequenas distâncias, usava-se o cavalo e o burro como meio de locomoção. Nas áreas mais urbanizadas, eram usadas viaturas, como cadeirinha de arruar, serpentina, liteira e o bonde puxado a burro. Para ajudar no escoamento da produção agrícola, a tropa de burros era a alternativa mais utilizada (MORAES, 1989).

Quanto à economia, Gilda Rocha (2000) afirma que, anteriormente ao crescimento da produção cafeeira iniciada a partir da segunda metade do século XIX, a situação da Província do Espírito Santo era de escassez:

[...] demonstra seu estado de penúria. A produção agrícola de princípios do século era medíocre, limitando-se a alguns poucos produto tais como '[...] algodão e algum açúcar e milho, com a venda dos quais gêneros [...]' suprem [seus habitantes] as necessidades do vestuário europeu, sendo-lhe suficiente a farinha da mandioca da Província e o peixe de costa para se manterem (ROCHA, 2000, p. 36).

A principal atividade econômica era a agricultura, com predominância da cultura da mandioca, milho, algodão, arroz, feijão e cana-de-açúcar.

Para corroborar o entendimento de escassez na região, a tabela a seguir apresenta o montante

⁴¹ "Somente em 1865, foi inaugurada a iluminação a querosene e, em 1879, a iluminação a gás" (OLIVEIRA, 1975, p. 383).

arrecadado a título de imposto sobre os gêneros exportados pelas províncias do Império, no período delimitado para esta pesquisa, destacando das demais o percentual de contribuição da Província do Espírito Santo, em cada ano, nessa arrecadação.

TABELA 3 – EXPORTAÇÃO - RENDIMENTO DAS MESAS DO CONSULADO

Períodos	Arrecadação	Demais proví	ncias	Espírito S	Santo
1836-37	2.757.571\$	2.756.781\$	99,97%	790\$	0,03%
1837-38	2.871.160\$	2.868.883\$	99,92%	2.277\$	0,08%
1838-39	3.505.339\$	3.504.219\$	99,97%	1.120\$	0,03%
1839-40	3.661.840\$	3.660.280\$	99,96%	1.560\$	0,04%
1840-41	3.541.452\$	3.539.621\$	99,95%	1.831\$	0,05%
1841-42	3.422.087\$	3.420.777\$	99,96%	1.310\$	0,04%
1842-43	3.442.663\$	3.441.909\$	99,98%	754\$	0,02%
1843-44	3.672.390\$	3.668.924\$	99,91%	3.466\$	0,09%
1844-45	3.909.973\$	3.908.333\$	99,96%	1.640\$	0,04%
1845-46	4.605.379\$	4.603.888\$	99,97%	1.491\$	0,03%
1846-47	4.422.873\$	4.421.750\$	99,97%	1.123\$	0,03%
1847-48	4.622.558\$	4.621.689\$	99,98%	869\$	0,02%
1848-49	3.991.166\$	3.989.467\$	99,96%	1.699\$	0,04%
1849-50	3.991.166\$	3.980.056\$	99,72%	11.110\$	0,28%
Totais	52.417.617\$	52.386.577\$	99,94%	31.040\$	0,06%

Fonte: Relatórios do Ministério da Fazenda (1841, N. 12 - Rendimento das Mesas do Consulado do Império nos 4 annos financeiros de 1836 a 1840; 1843, N. 11 - Rendimento das Mesas do Consulado do Império nos 5 annos financeiros de 1836 a 1841; 1843, N. 17 - Rendas d'exportação arrecadadas pelas Mesas do Consulado do Império nos 7 annos financeiros de 1836 a 1843; 1845, N. 17 - Rendimento de exportação de despacho maritimo arrecadado pelas Mesas do Consulado do Império; 1849, N. 22 - Quadro do rendimento de exportação e despacho maritimo arrecadado nas Mesas de Consulado, nos annos financeiros abaixo declarados) e (1851, N. 36 - Quadro do rendimento de exportação e despacho maritimo arrecadado nas Mesas de Consulado nos annos financeiros abaixo declarados).

O pequeno contingente populacional, a pequena ocupação do interior, as dificuldades em escoar a produção local e a utilização de técnicas rústicas para lavrar terra, certamente, foram fatores que contribuíram para a insuficiente arrecadação de impostos e o pequeno desenvolvimento da região.

Relativamente à condição da população local, Saint-Hilaire (1974, p. 18), ao falar sobre a aparência das pessoas, nos deixa pistas importantes sobre a situação econômica da região:

Pelo que disse da pobreza dos habitantes da província do ES, não se estranhará, certamente, o desleixo que os indivíduos de uma classe inferior revelam no traje, qualquer que possa ser a raça a que pertençam. Os homens têm, por veste, uma calça

de algodão e uma camisa de igual tecido, cujas fraldas deixam flutuar por cima da calça; as mulheres, como em Minas, vestem, com camisas de algodão, uma simples saia indígena.

Com relação às receitas de impostos sobre as importações, a tabela a seguir apresenta o montante arrecadado, entre 1836 e 1850, destacando das demais províncias do Império o percentual de contribuição da Província do Espírito Santo na arrecadação total, em cada ano relacionado.

TABELA 4 – IMPORTAÇÃO - RENDIMENTO DAS ALFÂNDEGAS

Períodos	Arrecadação	Demais provín	icias	Espírito S	Santo
1836-37	8.007.650\$	8.004.842\$	99,96%	2.808\$	0,04%
1837-38	7.244.782\$	7.240.855\$	99,95%	3.927\$	0,05%
1838-39	9.852.392\$	9.848.946\$	99,97%	3.446\$	0,03%
1839-40	10.770.602\$	10.766.035\$	99,96%	4.567\$	0,04%
1840-41	11.863.084\$	11.857.907\$	99,96%	5.177\$	0,04%
1841-42	12.087.848\$	12.083.438\$	99,96%	4.410\$	0,04%
1842-43	11.145.462\$	11.141.808\$	99,97%	3.654\$	0,03%
1843-44	12.266.344\$	12.261.477\$	99,96%	4.867\$	0,04%
1844-45	14.811.133\$	14.807.850\$	99,98%	3.283\$	0,02%
1845-46	15.807.258\$	15.805.141\$	99,99%	2.117\$	0,01%
1846-47	16.449.730\$	16.445.412\$	99,97%	4.318\$	0,03%
1847-48	14.200.086\$	14.195.447\$	99,97%	4.639\$	0,03%
1848-49	14.916.434\$	14.913.403\$	99,98%	3.031\$	0,02%
1849-50	17.137.604\$	17.133.303\$	99,97%	4.301\$	0,03%
Totais	176.560.409\$	176.505.864\$	99,97%	54.545\$	0,03%

Fonte: Relatórios do Ministério da Fazenda (1840, Rendimento das Alfândegas do Império, antes e depois da ultima reforma feita pelo actual Regulamento de 22 de Junho de 1836; 1841, N. 11 - Rendimento das Alfândegas do Império, antes, e depois da ultima reforma feita pelo actual Regulamento de 22 de Junho de 1836; 1843, N. 8 - Rendimento das Alfândegas do Império, antes e depois da ultima reforma feita pelo actual Regulamento de 22 de Junho de 1836; 1843, N. 16 - Rendimento das Alfândegas do Império, antes e depois da reforma feita pela Regulamento de 22 de Junho de 1836; 1845, N. 15 - Rendimento de importação arrecadado pelas Alfândegas do Imperio; 1849, N. 21 - Quadro do rendimento de importação arrecadado nas Alfândegas do Imperio nos annos financeiros abaixo declarados; e 1851, N. 35 - Quadro do rendimento de importação arrecadado nas Alfândegas do Imperio nos annos financeiros abaixo declarados).

Da análise das Tabelas 3 e 4, podemos inferir que, embora a arrecadação sobre as exportações tivesse apresentado um crescimento provocado pela expansão da produção cafeeira, o volume das rendas sobre a importação ainda se apresentava maior (54.545\$) que o arrecadado sobre as exportações (31.040\$), situação talvez explicável, pela dificuldade de escoamento da produção e pela baixa densidade demográfica.

Por outro lado, apesar de o resultado na arrecadação de impostos sobre as importações ter sido

maior do que o das exportações, se analisarmos a participação da arrecadação da Província do Espírito Santo, no total coletado em todo o Império, o percentual das rendas advindas de impostos sobre exportações na província (0,06%) foi mais representativo no cômputo geral do que a participação desta nas importações (0,03%). Isso quer dizer que a província local importava mais em valores (\$) porque todo o Império também precisava importar, porém, o montante das exportações tinha mais representatividade.

A principal atividade, até meados do século XIX, era a produção de açúcar. Entretanto, a utilização de mão de obra escrava, os métodos de produção obsoletos, as dificuldades no escoamento da produção e o despertar por outra atividade econômica – o café que se alastrava pelas fazendas do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo – fizeram com que a cultura açucareira entrasse em declínio na economia capixaba.⁴²

Para Saletto (1996), o café começou a ser plantado, na Província do Espírito Santo, por volta de 1812, na região do rio Doce. Entretanto segundo ainda a mesma autora, foi nas regiões central e serrana (onde foram alocados os imigrantes) que a expansão cafeeira se tornou representativa.

A produção cafeeira já era uma realidade no Espírito Santo, embora, somente a partir da segunda metade do século XIX, essa produção tenha se expandido enormemente. Tanto que logo passa a alcançar a primeira posição na produção e na exportação da região. Paralelamente, na opinião de Siqueira (1995, p. 45), o declínio da produção açucareira tornava-se uma realidade:

O desenvolvimento sócio econômico capixaba teve início com a substituição da tradicional lavoura canavieira pelos cafezais que trouxeram para a Província um novo tipo de ocupação de terras e novas dimensões econômicas, desenvolvendo um novo tipo de lavoura comercial.

A alta do preço do café, produto muito consumido, sobretudo na Europa, e a vinda dos imigrantes europeus que passaram a plantar esse produto em suas pequenas propriedades fizeram crescer ainda mais a produção dessa atividade agrícola.

O crescimento da produção e da exportação cafeeira, a ampliação das regiões interioranas, a

⁴² Sobre as atividades econômicas na província, indicamos a leitura de BITTENCOURT, Gabriel. **A formação econômica do Espírito Santo**: o roteiro da industrialização. Rio de Janeiro: Editora Cátedra, 1987.

melhoria nos sistemas de transporte, o surgimento e a ocupação das casas comerciais – quer fossem no interior, quer fosse na Capital – o crescimento da arrecadação de impostos, a diversificação e o aumento da produção agrícola e o aumento do número de alfabetizados e do catolicismo foram algumas das transformações que a região passou a vivenciar.

Bittencourt (1987, p. 77) nos mostra que o café provocou grandes alterações na estrutura da vida da província local:

O crescimento da cafeicultura no Espírito Santo vai, ao menos indiretamente, promover o desenvolvimento da floresta, o incremento da imigração e fixação do imigrante europeu não-português, a construção de estradas e caminhos vicinais, a navegação regular a vapor e a implantação da ferrovia.

Entre as transformações ocorridas a partir da cafeicultura, podemos destacar:

- a) o crescimento populacional;
- b) a maior produção e exportação;
- c) o maior desenvolvimento da região da província onde a produção cafeeira se alastrou e maior ocupação de regiões interioranas, fatores aliados ao deslocamento da população de fronteira de Minas Gerais e do norte fluminense para o Espírito Santo;
- d) o crescimento da atividade comercial tanto na Capital como no interior;
- e) o intercâmbio com nações da Europa e com os Estados Unidos da América do Norte;
- f) o maior volume de recursos financeiros em razão dos impostos auferidos com a exportação de café;
- g) e, consequentemente, a possibilidade de maior investimento na infraestrutura da província, como a construção de estrada de ferro para viabilizar o escoamento da produção. 43

Entretanto, não pensemos que a realidade financeira da província tenha passado a viver um momento de grandiosa prosperidade. Ao nos debruçarmos sobre os relatórios de presidente da província ao longo do século XIX, constatamos que as dificuldades financeiras continuaram presentes, não obstante o crescimento da produção cafeeira, da exportação e da arrecadação dos impostos advindos dessa atividade econômica.

⁴³ Em sua obra *A estrada de ferro do Sul do Espírito Santo e a interiorização da capital*, Leandro Quintão (2010) aborda a importância da construção das ferrovias para o desenvolvimento da economia do Espírito Santo.

4.2 A vida econômica e a arrecadação de impostos

Vimos que, ao ser efetivada a possibilidade de cobrança dos chamados impostos internos – conferida pelo Ato Adicional – as províncias puderam tornar mais eficiente a arrecadação, o que possibilitou o aumento dos recursos arrecadados. Além disso, a partir desse Ato, os Governos Provinciais passaram a ter autonomia para também poder gastar, contribuindo assim para que aquelas províncias que conseguiam arrecadar maior volume de impostos pudessem alavancar o desenvolvimento da região, com os investimentos necessários para o progresso local.

Dessa forma, nesta parte, buscaremos discutir, a partir das falas presentes nos relatórios dos presidentes da província, as seguintes questões:

- a) as fontes de arrecadação da província;
- b) as dificuldades para a efetivação da arrecadação de impostos;
- c) o montante de recursos arrecadados;
- d) as despesas provinciais;
- e) a existência ou não de recursos financeiros para investimentos na província;
- f) se o Ato Adicional e a descentralização na cobrança de impostos possibilitaram autonomia tributária da província;
- g) se a interpretação do Ato Adicional e o retorno da centralização do poder do Estado refletiram um recuo de arrecadação dos recursos financeiros da Província do Espírito Santo.

Convém ressaltar que nossas fontes são as mensagens dos presidentes. Muitas vezes esses governantes ficavam, ou estavam, no governo por um curto período de tempo, motivo pelo qual às vezes podem apresentar dados imprecisos.

Sobre essa questão, vejamos o que disse o presidente da província, Wenceslau de Oliveira Bello (1843, p. 3):

[...] e o pouco tempo que tive na minha recente e atribulada administração para a estudar e conhecer, me dispensam de emittir o meu juízo, como quizera, e me incumbe a Lei que me traz a este recinto, para cumprir um dever, para o qual não

estou ainda sufficientemente habilitado; o conhecimento porem que d'ella tendes, o interesse que tomais sempre pelo seu augmento e prosperidade, o vosso saber e patriotismo supprirão as lacunas que encontrardes no meu rude e breve discurso, com a bondade e indulgencia que caracterisam os dignos Representantes de um povo illustre e generoso, que teve o feliz acerto de vos confiar uma consideravel parte de seus destinos, com o qual me congratulo pela vossa reunião, sempre fertil em beneficios aos vossos Representados. Assim confiando expôr-vos-ei com lealdade e franqueza o que me permite a minha posição.

Conforme dissemos no primeiro item desta parte, a Província do Espírito Santo apresentava, entre 1836 e 1850, uma baixa densidade populacional com grandes vazios demográficos, principalmente na região interiorana.⁴⁴

Para o presidente da província, Wenceslau de Oliveira Bello (1843), a agricultura era o principal agente de riqueza local. Ele entendia que a situação financeira da província poderia ser bem melhor se dois grandes problemas tivessem solução: a falta de braços e o combate às formigas, esta última, o problema mais grave.

Aquele presidente dizia que a falta de combate às formigas significava a ruína da lavoura, uma vez que os lavradores, em razão da ação desse agente biológico, eram obrigados a abandonar seus terrenos, deslocando-se para regiões mais longínquas. Para ele, o próprio deslocamento para regiões interioranas e mais distantes do litoral era prejudicial ao escoamento e à comercialização do que a província passava agora a produzir. Como forma de combater a ação das formigas, sugere a criação de um imposto sobre os gêneros de exportação: "[...] cujo producto fosse exclusivamente destinado para se assalariarem homens que se empregassem n'esse serviço, e comprarem-se os instrumentos e materiaes precisos para esse mister [...]" (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, BELLO, 1843, p. 5).

O mesmo presidente da província apontava o comércio como um fator significativo para aumentar os recursos financeiros. Assim, fala da importância de se olhar para esse ramo, considerando ser necessário expandir as exportações e negociações com as regiões limítrofes, em especial, com a Província de Minas Gerais.

⁴⁴ O número de imigrantes europeus começa a aumentar em 1850, mas somente a partir de 1870 eles chegam à província de forma maciça. Sobre este assunto, ler: ROCHA, Gilda. **Imigração estrangeira no Espírito Santo**. Vitória: Gráfica Santo Antônio, 2000.

⁴⁵ Somente a partir de 1850, o café se transformou no sustentáculo da economia local e passou a render importante aporte econômico aos cofres provinciais. Além do café, existiam outras fontes de recursos financeiros, como a produção de aguardente, o algodão, a fabricação de açúcar, a pesca, a extração de madeira, o comércio interno e o de exportação.

No relatório que entregou a presidência da Província do Espírito Santo, em 30 de novembro de 1848, o vice-presidente, Antonio Pereira Pinto (1849), alerta para o cuidado que se deveria ter com a agricultura, na visão dele, principal fonte de sustentação da economia. Fala que o fato de não se voltar a atenção para essa atividade poderia significar produzir um notável decréscimo na arrecadação das rendas provinciais, o que resultaria em déficit orçamentário.

Evidentemente, a província possuía ainda outras fontes de receitas, por exemplo, a extração e exportação de madeira. Embora a pesca e a extração de madeira contribuíssem com recursos financeiros para os cofres provinciais, Pereira Pinto (1849, p. 10) assim se refere à exploração de madeira: "Outro grande ramo de commercio desta Província é a madeira, tirada a esmo porém, e mal aproveitada, em breve irá desapparecendo, e desta falta a mesma província muito se ressentirá".

Reclama ainda que, pelo fato de muitos braços se dedicaram à derrubada da madeira, deixam de se ocupar de outras atividades, como a produção de farinha, a fabricação de aguardente, o plantio de café.

Sobre a pesca, Pereira Pinto (1849, p. 11) diz que essa é outra atividade prejudicial à lavoura.

Há na província povoações inteiras, que vivem da pesca, residem à borda do mar, e, quando o tempo não permitte embarcarem-se nas suas pirogas para irem procurar o diário alimento, são assaltados pela fome [...] os terriveis corollarios della [...]. A pesca, que faz o commercio, e que pode ser considerada proveitosa, é a feita em alto mar, e não a das enseadas, quando nella se occupão milhares de braços, e quando della usão só parasua alimentação, abandonando a lavoura, primaria, e mais lucrativa fonte das riquezas publicas.

No mesmo ano, o vice-presidente observa que a situação financeira da província poderia apresentar sensível melhora na arrecadação, se tivesse indústrias em funcionamento. Percorrendo a província, ele encontrou inúmeras fazendas de café e de produção de açúcar, mas não encontrou nenhuma indústria em funcionamento. Sobre isso afirma:

Optimas são as terras para o plantio do café, mas a sua manipulação acha-se ainda muito á quem do aperfeiçoamento, e tanto é isto verdade, que esse genero, exportado desta provincia, não tem conceito algum no mercado do Rio de Janeiro. A causa desse facto no meu fraco modo de entender, ou se refira ao café, ou ao assucar, é o costume, que os lavradores dessa provincia tem acceito de venderem seus productos dentro della, sem estabelecerem correspondencias diretas no Rio de Janeiro (1849, p. 9-10).

Embora tenha afirmado que a venda da produção do café e do açúcar, na maioria dos casos,

era feita dentro da própria província, esse presidente constata que produtos de municípios como Itapemirim, na região sul, eram exportados diretamente para o Rio de Janeiro e, por isso, nessa região da província, encontravam-se as melhores e maiores fazendas. Fala ainda que o mesmo ocorria em São Mateus, que exportava farinha e café para outras regiões, como Bahia e Rio de Janeiro, e que esses produtos "[...] gosão de reputação nos mercados, onde são vendidos" (1849, p. 10).

Além dos itens já citados, outras fontes possibilitavam importantes recursos para os cofres da província. Entre elas, podemos destacar: a arrematação, taxas sobre aguardente e licores, taxas sobre heranças e legados, imposto sobre escravos.

Falando sobre os impostos acerca dos itens relacionados acima, assim se reporta um presidente da província, Luiz Pedreira do Coutto Ferraz (1848, p. 32-33):

Do respectivo mappa vereis que os impostos mais rendozos, arrecadados no ultimo exercicio, forão, no municipio da cidade, a quota sobre o café e assucar, a meia siza de escravos, e a taxa das aguas-ardentes, e licores fortes. Entre os arrecadados pela mesa de rendas de Itapemerim e agencias que d'ella dependem, avultarão a quota sobre o assucar e café, seguindo-se os de miunças, e a taxa da aguardente e licores fortes, sendo as outras rendas de pequena importancia. Em S. Matheus occupou 1. logar o imposto de 5 por cento nos generos de miunças e café, logo depois o de meia siza de escravos, sendo os demais de pouca consideração.

Dois impostos há n'esta Província do Espírito Santo que, se fossem arrecadados convenientemente, poderião render muit: 1° é a taxa de heranças e legados principalmente no municipio da cidade e no da villa de S. Matheus; o 2° é o da aguardente, especialmente nas villas da Serra, barra de S. Matheus, Nova Almeida, e freguezia da Aldêa Velha.

Especificamente sobre o imposto sobre escravos, o presidente Coutto Ferraz (1848, p. 34) faz o seguinte comentário:

O regulamento, que até agora vigora na arrecadação do imposto de 20\$000 sobre os escravos exportados para serem vendidos fora da província, em quanto exige o prévio deposito d'essa quantia, para o franco despacho de todo e qualquer escravo, que tenha de sahir da província, sem exceptuar os que acompanhão seus senhores, é por demais vexatório; o limitado praso de quatro mezes, para só dentro d'elle poder o depositante reclamar a quantia depositada, apresentando o escravo para ser verificada sua identidade, é sobre maneira injusto por que obriga muitas vezes por qualquer eventualidade, talvez imprevista, a pagar o imposto, quem nem vendeu, e até nem teve intenção de vender o escravo, que despachou para fora da Província do Espírito Santo com mui diverso destino, desnaturando-se d'est'arte e indo-se muito além do fim, que teve em vista a assembléa provincial, quando decretou tal imposto.

Outra fonte importante de arrecadação de impostos era a arrematação. Havia arrematação sobre diversos serviços prestados à sociedade, por exemplo, a iluminação pública. Havia

ainda outros tipos, como as passagens de rios.

Especificamente sobre esse tipo de arrematação, assim nos fala o presidente da província, José Joaquim Machado d'Oliveira (1841, p. 36):

Sabendo que não se havião arrematado as passagens dos rios Jacarahipe, Jecu, Guarapary, de Benevente, Itapemerim, e a do Campinho de Itacibá por falta de licitantes, que chegassem a lanço conveniente, ordenei ás respectivas Câmaras Municipaes, que de novo fossem ellas postas em arrematação [...].

Convém ressaltar que nem sempre as arrematações eram vistas como algo benéfico para as finanças, a crermos no que diz o presidente da província Coutto Ferraz (1848, p. 27):

Deixei de approvar muitos lanços offerecidos para a arrematação de certas rendas, ou porque não chegarão ao orçado ou porque mesmo excedendo-o, não tão pouco vantajosos aos interesses do cofre provincial, que entendi não deva aceital-os, e d'alguns de maior importancia, e que recusei meu assentimento, ainda não me dou por arrependido, antes continuo a pensar que a Província do Espírito Santo terá de lucrar.

Coutto Ferraz (1848) fala-nos de outros tipos de arrecadação de imposto, como o que incidia sobre a venda de aguardente. Como a cobrança desse imposto apresentava grandes dificuldades, em parte pela sonegação, esse presidente da província faz menção a que vinha recomendando constantemente a fiscalização desse imposto às Câmaras Municipais, em especial quando fossem concedidas licenças aos vendedores desse gênero, principalmente pelo fato de muitos comerciantes venderem seus produtos clandestinamente, sem tirar licença.

Na verdade, muitos eram os entraves para que a possibilidade de arrecadação de impostos na província fosse obstaculada. Para que possamos entender os óbices interpostos, falaremos inicialmente sobre como ficou estruturada a dinâmica da arrecadação de impostos após o Ato Adicional de 1834.

Segundo o presidente da província, a administração das rendas provinciais foi criada pela Lei de 23 de fevereiro de 1836, e

[...] a seu cargo está a arrecadação, fiscalização e distribuição das rendas provinciaes, coadjuvadas pelas mezas de rendas das villas de Itapemerim e Barra de São Matheus, que lhe são subordinadas, alem das agencias das villas do Espírito Santo, Benevente, Guarapary, Serra, Nova Almeida, Aldêa Velha, Linhares e São Matheus.

A administração central compoem-se de um administrador, que é ao mesmo tempo thesoureiro, de um escrivão, de um escripturario, do porteiro e de um promotor (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, COUTTO FERRAZ, 1848, p. 24).

Conforme veremos a seguir, alguns governantes da província apontavam diversos fatores como elementos que dificultavam para a pouca eficácia na arrecadação dos tributos: fraudes, corrupção, negligência, baixos salários dos servidores, falta de estrutura física da repartição, pouca quantidade e qualidade do pessoal e repugnância dos contribuintes em pagar impostos.

Especificamente sobre as fraudes, assim se reporta Felippe José Pereira Leal, presidente da província em 1850:

[...] as rendas desta provincia chegarião para fazer face à suas despesas, e haverião saldo todos os annos, se se procedesse a sua arrecadação coma a mais exacta fiscalização [...]; Posteriormente acabastes com esses empregados, que reputo de grande utilidade [...]. Actualmente os impostos da exportação são arrecadados segundo os despachos appresentados, os quaes não podem ser conferidos pela falta d'aquelles guardas (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, LEAL, 1850, p. 34).

No caso em tela, o presidente está se referindo aos fiscais que deveriam dar conta da fiscalização sobre os produtos e o volume do que era exportado.

Esse mesmo governante, referindo-se à questão da fraude e da negligência (não dá para se ter certeza se o caso era de fraude ou de negligência, mas parece-nos que este acreditava mais na segunda opção), fala sobre o caso de um valor de 8:100\$000 rs (oito mil e cem réis) que não foi cobrado, ou seja, que deixou de entrar nos cofres provinciais, relativamente à décima da herança deixada pelo fazendeiros José de Barros Pimentel à filha do negociante Domingos Rodrigues Souto.

Comenta ainda que, sobre a herança do dito fazendeiro, o juiz municipal e de órfãos deferiu sentença sobre o inventário de bens sem ter havido o pagamento da décima, "[...] infringindo deste modo o regulamento de 28 de abril de 1842, que se acha em vigôr nesta provincia pela resolução presidencial de 17 de junho do mesmo anno" (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, LEAL, 1850, p. 35-36).

Por fim, afirma que o maior absurdo é que a herdeira estava de posse dos bens há mais de um ano, sem que o administrador da mesa de rendas ou outro servidor da repartição tenha tomado a iniciativa de efetuar a cobrança. Parece-nos (e também para o presidente da província) que, no caso, havia um conluio entre a administração das rendas, o juiz municipal e a herdeira, tanto assim que suspendeu o administrador das rendas e o juiz municipal dos cargos.

A fraude sobre o imposto de escravo era vista pelas autoridades governamentais como outro grande entrave para o aumento do fluxo da arrecadação de impostos.

Em 1840, o presidente da província, João Lopes da Silva Coito, já se referia à fraude sobre o pagamento do imposto sobre a venda de escravos para outras províncias, dizendo que, de forma generalizada, os senhores de escravos mostravam repugnância em pagar esse tipo de tributo e procuravam pretextos para escapar dele; mesmo que as leis fossem extremamente claras sobre a incidência da tributação em tais vendas.

Muitos escravos sahem, e hão de sahir, porêm nenhum terá de ser vendido para fora da Provincia: he muito fácil, e custa menos arranjar huma justificação, ou hum attestado para se illudir a Lei, do que pagar o imposto que ella ordena (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, SILVA COITO, 1840, p. 25).

Em 1841, o presidente da província, José Joaquim Machado d'Oliveira, fala que a fraude corria solta no que concernia ao pagamento do imposto sobre a saída de escravo para fora da província (venda interprovincial) que deveria ser de 5 réis por cabeça. Reclama que "[...] não se pôde ir de encontro à fraude, que se há introduzido neste imposto" (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, D'OLIVEIRA, 1841, p. 38).

Diz ainda que a forma encontrada pelos fraudadores para evitar o pagamento do imposto era matricular o escravo na Alfândega como marinheiro de tripulação de uma embarcação, sendo, assim, transportado para algum porto de outra província, onde lhe seria dado o destino que se desejasse.

Parece-nos que as brechas da lei, aliadas à fraude dos servidores do Estado, eram fatores mais do que decisivos para que tal situação se estabelecesse.

A falta de estrutura física e de uma equipe bem organizada e com bons vencimentos e uma maior organização do setor de administração das rendas foram, para muitos presidentes de província, outros fatores significativos para a não ampliação do volume da arrecadação de impostos.

Ainda em 1843, falava-se que a Administração das Rendas da província estava por demais sobrecarregada de trabalho com a escrituração dos impostos, alegando para a ocorrência de tal situação a falta de pessoal (escriturários).

Esta falta, que muito se faz sentir pelo atrazo em que está o Registro de seu Expediente, poderia ser supprida pelos Guardas de Numero, se aos seus deveres, como taes, accrescentasseis o da escripturação na Repartição, exigindo-se que para o serem tenham para isso a aptidão precisa; dando-lhes por este accrescimo de serviço mais 25\$000 [vinte e cinco mil réis] por anno, além do seu ordenado: se vos parecer isto adoptavel, como creio, será também preciso que auctoriseis o Governo para substituir os actuaes, se é que não estão habilitados para bem desempenharem mais este serviço (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, BELLO, 1843, p. 8).

Nota-se que, na concepção do presidente da província, o problema se concentrava na falta de pessoal e na necessidade de melhores salários, como forma de incentivo à produção, mas há, ainda, uma colocação, mesmo sutil, de que poderia existir outro fator, a negligência ou a fraude, quando deixa dúvidas no ar, se os funcionários responsáveis pela escrituração estariam ou não habilitados a desempenhar aquelas funções.

Em 1846, continua a se pensar que é necessário ampliar o numerário do pessoal para que houvesse uma arrecadação tributária maior. É o que entende o presidente da província quando diz que não iria propor, naquele momento, o aumento de pessoal, embora entendesse que isso fosse "[...] necessário para que todo o expediente se faça com a clareza, regularidade, e presteza que convém ao serviço público e ao interesse das partes [...]" (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, LIMA, 1846, p. 4).

Em 1849, o discurso continua no sentido da necessidade de se ampliar o quantitativo de pessoal da repartição de administração das rendas da província. O presidente da província, Antonio Joaquim de Siqueira, alude que, na repartição, somente três servidores davam conta do serviço, lembrando que era pequeno esse número, se comparado com os múltiplos trabalhos que ficavam a seu cargo. Advertia que, no caso de doenças, moléstias ou por problemas pessoais, a licença de alguns deles acarretaria a paralisação dos trabalhos, em grave detrimento dos interesses públicos. Não esquece ainda o presidente da província de dizer que, por um ato de justiça, deveria se efetivar o aumento dos ordenados daqueles servidores, ampliando a porcentagem que percebiam pela execução do seu trabalho (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, SIQUEIRA, 1849).

Aliás, sobre a questão salarial, as autoridades governamentais já vinham falando desde 1838, quando o presidente da província disse que os ordenados dos servidores do setor de administração das rendas provinciais não estavam em proporção com o serviço que executavam, aludindo que o salário não era suficiente para que eles pudessem suprir as suas

necessidades, para garantir uma vida módica e decente.

Quando os objectos indispensáveis para a manutenção da vida augmentão em preço, a justiça aconselha que os ordenados sejão elevados, aliás o empregado vê-se na triste collisão de transigir com quebra do serviço público, e talvez de seu crédito, visto que casos taes a falta de cumprimento de seus deveres torna-se huma consequencia irremediavel da impossibilidade que elle encontra em manter-se licitamente (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, SILVA COITO, 1838, p. 5-6).

Por essa fala, fica evidente que as autoridades instituídas no poder entendiam que os fatores responsáveis pelas fraudes e pela corrupção eram os parcos salários dos servidores públicos.

Convém destacar que não eram somente as autoridades governamentais que entendiam ser baixos os salários percebidos pelos servidores dessa repartição. Em 1841, os agentes de rendas das vilas do Espírito Santo e Serra apontavam para a desvalorização de seus rendimentos, que, segundo eles, não era compatível com as funções de arrecadadores e fiscalizadores das rendas, dizendo que estes

[...] erão insufficientes para compensar esses trabalhos, e a responsabilidade que lhes provinha disso; e declarando que, a não ser-lhes augmentada essa commissão deixarião o emprego: e como o Administrador das Rendas se achasse de accordo com os Agentes, ponderando ao mesmo tempo, que por tão modica quantia não era facil em contar que pudesse capazmente substituil-os [...] (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, OLIVEIRA, 1841, p. 34).

Assim, ordena o presidente da província que lhes aumentasse o salário com um adicional de 7% (sete por cento), deduzidos das rendas que arrecadassem. Na visão desse governante, dar aumento proporcional ao volume da arrecadação levaria, consequentemente, ao maior interesse dos servidores em arrecadar mais tributos.

A falta de instalações mais propícias para o funcionamento da repartição da administração das rendas e ainda para uma melhor organização administrativa e de instalações para armazenar os gêneros importados e exportados, onde se pudesse verificar o volume e os pesos dos produtos, seriam entraves para o aumento da arrecadação de impostos na província.

Em 1841, já se falava na falta de uma organização administrativa, fazendo-se alusão a que isso ocorreria em função da falta de um edifício onde pudesse se instalar a Alfândega da Capital e a repartição da administração de rendas, uma vez que essas duas repartições tinham relação e afinidades entre si (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, D'OLIVEIRA, 1841).

Um ano mais tarde, o presidente da província afirma que o prédio da administração das rendas estaria funcionando no prédio da Alfandega que estava sendo construído e acreditava assim que isso influenciaria no "[...] augmento da Receita, porque ali a fiscalisação será feita com mais severidade" (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, SILVA COITO, 1843, p. 10).

Embora fosse aventado que o novo edifício-sede se instalaria com a administração das rendas, e já estava sendo concluído, o presidente da província ainda reclama, em 1845, que essa repartição não possuía instalações "aparatosas", o que, na visão dele, era um dos fatores para que a arrecadação de tributos não aumentasse como se desejava.

Efetivamente, a repartição da administração das rendas não se instalou no prédio da Alfândega, pois, em 1847, temos notícias de que essa repartição saiu do local onde funcionava na torre da Igreja de São Tiago para uma casa localizada na região chamada Porto dos Padres. Segundo o presidente de província, o novo local era melhor que o anterior que era "acanhado" e, a partir de então, a fiscalização dessa repartição poderia ser mais bem exercida, por oferecer comodidade aos servidores. Entretanto, deixa explicitado que, apesar de as novas instalações serem melhores que as anteriores, ainda assim, não eram ideais, e insistia que esta pudesse funcionar no prédio da Alfândega (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, COUTTO FERRAZ, 1847).

A falta de instalações (armazém) onde os gêneros a serem exportados pudessem ser estocados para uma melhor conferência do volume, na visão das autoridades governamentais, era um outro empecilho para o aumento da arrecadação de tributos.

Sobre isso, Coutto Ferraz (1848, p. 31-32) faz o seguinte comentário:

Na própria capital [...] não é a fiscalisação tão completa, quanto deveria ser, se a administração tivesse a seu dispor para coadjuval-a, um armazém para onde possa descarregar os gêneros de qualquer embarcação suspeita de fraude,, para sua verificação, quando a bordo se não possa efectual-a, e se estivesse munida de balanças, pezos e medidas, como casa que é também de arrecadação.

Afirma ainda o mesmo presidente que situação melhor, por exemplo, vivia o município de Itapemirim que conseguia, entre outros motivos, ampliar a arrecadação por ali ter sido construída uma casa

[...] na qual se recolhão os gêneros que tem de embarcar por exportação, e onde seja verificada sua quantidade por pezo e medida. Com esta providencia a fiscalisação

tornar-se-ha ainda maior, e terá de subir a somma da arrecadação. (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, COUTTO FERRAZ, 1848, p. 26)

Outros fatores levantados como possíveis para a não ampliação da arrecadação de tributos era a repugnância da população em pagar imposto e o receio que os fiscais tinham de enfrentar os sonegadores.

O presidente da província do Espírito Santo, em 1848, diz que, em várias agências de rendas dos municípios do Espírito Santo, os fiscais encontravam inúmeros entraves para cobrar impostos em razão da repugnância extrema dos contribuintes, tendo sido infrutíferas as medidas adotadas para coibir tal situação. Esse presidente entende que, na realidade, é uma prática recorrente de muitos anos. Sugere

[...] que se lance mão de medidas enérgicas para fazel-o desapparecer, e posso asseverar que, por mais que seja o compprometimento que d'ellas resulte, não vacillarei no proposto de empregal-as quando forem convenientes (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, COUTTO FERRAZ, 1848, p. 26)

Para tentar solucionar a problemática das fraudes e da repugnância dos contribuintes em pagar impostos, o presidente da província diz ter elaborado um novo regulamento dispondo sobre medidas a serem adotadas quanto à tributação. Não obstante a criação desse novo regulamento, entendia que "[...] só por medidas mais fortes, e pela intervenção das autoridades locaes, apoiadas em alguma força [policial], se poderá obter a sua cobrança. Não hesitarei em empregar este meio, se a relutância continuar, logo que d'elle se possa dispor" (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, COUTTO FERRAZ, 1848, p. 33).

Certamente, a falta de uma força militar levava os fiscais, por medo de desacato por parte dos sonegadores, a fazerem vistas grossas para o caso contumaz da inadimplência e das fraudes quanto ao pagamento de tributos.

O mesmo presidente diz, por exemplo, que, na mesa de rendas do município de Barra de São Mateus, havia um desfalque de mais de um terço da arrecadação e alegava que tal fato ocorria pela falta de força policial que pudesse colocar os fiscais acobertados de qualquer violência quando exercessem convenientemente a fiscalização.

Por fim, fala que o problema da sonegação de impostos se dava em maior incidência quanto a dois deles, o que recai sobre a venda de aguardente e o referente a chãos vazios. Explica que

isso só poderia ser solucionado se houvesse a possibilidade de recorrer ao emprego de meios judiciais, ou seja, acionando judicialmente os transgressores.

Vejamos ainda como as autoridades governamentais percebiam as facilidades e as dificuldades na arrecadação de impostos.

As autoridades viam a ação dos administradores das rendas e de fiscais como fatos muito significativos para que houvesse maior facilidade na arrecadação dos impostos. Coutto Ferraz (1848) fala, por exemplo, do administrador das rendas do município de Itapemirim, dizendo que ele vinha envidando todos os esforços disponíveis ao seu alcance e estaria conseguindo aumentar a arrecadação do município.

O presidente da província, Joaquim Marcellino da Silva Lima, fala que era necessário ampliar o volume de arrecadação de tributos, mas aponta que as dificuldades para que essa ação se efetive era uma realidade vivida cotidianamente no Espírito Santo.

Falando especificamente sobre essa questão, afirma que, se o volume da arrecadação se ampliasse, poderia realizar muitos melhoramentos em diferentes ramos que necessitassem. Para garantir tal intento, sugere uma melhor fiscalização, indicando que para isso seriam "[...] necessárias muitas [outras] providências" e esperava, portanto, que a Assembleia Legislativa autorizasse a "[...] reorganizar as diversas Repartições onde se arrecadão os impostos provinciaes, e a pôr logo em execução os novos Regulamentos, que houver de expedir [...]" (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, LIMA, 1846, p. 11).

Falemos agora sobre o sistema de arrecadação de impostos na província. Para as autoridades governamentais, os tipos de sistemas de arrecadação de tributos poderiam resultar numa situação mais favorável às rendas provinciais ou não. É claro que não estamos dizendo que, na visão desses governantes, os sistemas fossem o único fator de sucesso ou de fracasso dessa arrecadação.

Objetivando aumentar as rendas, por exemplo, em 1838, surge a seguinte proposta:

[...] a organisação de Companhias, a concessão de alguns privilégios exclusivos, e tudo que tender a melhoramentos materiaes; [...] a alteração do systema na arrecadação das Rendas: logo que tomar conta da administração, querendo conhecer os obstáculos e remediar os abusos que deverião necessariamente haver n'este importante objecto, nomeei uma commissão, composta d'alguns Empregados da

Fazenda geraes e do Administrador das Rendas Provinciaes, para esse fim, ella apresentou-me o resultado de mais conferencias [...].

Eu partilho algumas das idéas da Commissão: não me parece, em geral, bom o methodo da arrecadação, sua reforma porém deve ser pensada com muita madureza, visto que he matéria muito delicada, e as innovações n'este ponto podem ser perigosas. Hum dos grandes obstáculos He a difficuldade de se achar agentes com a precisa habilidade: as poucas vantagens, a responsabilidade, o compromettimento e o risco em que estão, (porquanto alguns têm sido ameaçados), são motivos mais que sufficientes para que taes empregos não sejão muito appetecidos (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, SILVA COITO, 1838, p. 38).

Por outro lado, José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim, vice-presidente da província, fala em seu relatório de 1844 que, embora não tenha muitas informações e experiência para formar um juízo seguro sobre as vantagens dos dois sistemas de arrecadação das rendas provinciais, ou seja, arrematação e administração, não deixava de ponderar que achava acertado o que previa a legislação que concedia ao governo o livre arbítrio sobre a escolha dos dois sistemas.

Em verdade impostos ha que nunca devem ser arrematados, mas a respeito de outros, é sem duvida preferivel este meio; sendo certo que em geral o contribuinte paga de melhor grado ao arrematante do que ao exactor [fiscal], para quem elle olha sempre com certa desconfiança (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, MONJARDIM, 1844, p. 14).

Coutto Ferraz (1848, p. 27) tem outra visão. Sem entrar na questão da preferência entre os dois sistemas de arrecadação, julgava não ser conveniente adotar qualquer um deles exclusivamente, dizendo que, dependendo das circunstâncias, poderia ora um, ora outro ser o preferível, afirmando: "Convem portanto que continueis a mesma autorisação concedida no orçamento vigente, de serem as rendas arrematadas, ou administradas, conforme for mais adequado aos interesses da fazenda provincial".

Encontramos posições divergentes entre os dirigentes da província, ao longo do recorte temporal deste trabalho.

Em 1845, Joaquim Marcellino da Silva Lima destaca que a questão das rendas provinciais deveria ser objeto de atenção especial. Afirma que a situação financeira da província era delicada,

[...] seu estado é minimamente triste. Pouco direi sobre elle: vós conheceis perfeitamente que o que rende esta Provincia não chega para suas despezas, as quaes convem que sejão cerceadas: uma repartição apparatosa, e com grandes vencimentos para arrecadar e distribuir tão insignificante numerário, parece um pouco ocioso, e de vós depende o remedio para esse mal, estabelecendo novo methodo para a

arrecadação e administração das rendas Provinciaes (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, LIMA, 1845, p. 6).

No ano seguinte, diz o mesmo governante que era preciso tomar enérgicas medidas para que crescesse a arrecadação das rendas, devendo ser essa a principal preocupação

Não lembrarei desde já a creação de novos impostos, porque conheço que qualquer dos ramos da nossa ainda acanhada industria mui difficilmente poderá supportal-os mais julgo que exprimo a convicção geral, quando digo que os já estabelecidos, e principalmente os de exportação, poderão dar maior receita ao Thesouro Provincial d'esde que houver na sua arrecadação toda a pontualidade, e fiscalisação devida. Para corrigil-o serão necessarias muitas providencias, que não podem ser minuciosamente indicadas n'este Relatório, mas se commetterdes este trabalho à Presidencia authorisando-a reorganisar as diversas Repartições onde se arrecadão os impostos provinciaes, e a pôr logo em execução os novos Regulamentos [...] (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, LIMA, 1846, p. 10-11).

As duas próximas tabelas possibilitam a compreensão sobre o que o governante acima citado falou quanto à situação financeira da província e da necessidade de reorganização das repartições fazendárias.

Embora tenhamos conseguido levantar a situação da dívida ativa somente para o final dos exercícios de 1838, 1842, 1844, 1847 e 1849, fica evidente que existiam dificuldades para a cobrança dessa dívida dos contribuintes da província. Destacamos, inclusive, que parte da dívida ativa era classificada como incobrável ou insolúvel.

TABELA 5 – DÍVIDA ATIVA DA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO

Anos	Cobrável	Duvidosa	Incobrável/Insolúvel	Total da província	Total do Império	%
1838	7.518\$373	-	2.139\$083	9.657\$456	7.043.567\$793	0,14%
1842	13.202\$360	330\$900	2.355\$321	15.888\$581	6.738.000\$549	0,24%
1844	12.375\$690	330\$900	2.355\$321	15.061\$911	6.862.918\$889	0,22%
1847	9.038\$194	1.564\$711	2.769\$121	13.372\$026	4.904.679\$113	0,27%
1849	6.664\$343	4.117\$983	958\$521	11.740\$847	5.883.687\$974	0,20%

Fonte: Relatórios do Ministério da Fazenda (1840, Quadro da Divida activa do Império, liquidada até 30 de Junho de 1838; 1843, N. 3 — Relação da divida activa do Império, liquidada até o fim do exercício de 1841-42; 1845, N. 13 — Relação da Divida activa do Império, liquidada até o fim do exercício de 1843 a 1844; 1849, N. 20 - Resumo das tabellas parciaes da Divida activa do Imperio, liquidada até 31 de Dezembro de 1847; 1851, N. 34 - Resumo das tabellas parciaes da Divida activa do Imperio liquidada até 31 de Dezembro de 1849).

Se tomarmos os percentuais de participação da Província do Espírito Santo no total da arrecadação de impostos sobre importações e exportações, já apresentados nas Tabelas 3 e 4,

respectivamente, e compararmos com os percentuais de participação no total da dívida ativa do Império apresentados na tabela acima, será possível constatar que a contribuição da província na dívida ativa era mais significativa do que sua participação na arrecadação, revelando, de certa forma, uma deficiência no aparato arrecadatório, conforme reclamado pelo governante.

TABELA 6 – PARTICIPAÇÃO DÍVIDA ATIVA x PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO

Amag	Participação (P	rovíncia do Espírito Santo .	x Império)
Anos —	Dívida ativa	Exportações	Importações
1838	0,14%	0,08%	0,05%
1842	0,24%	0,04%	0,04%
1844	0,22%	0,09%	0,04%
1847	0,27%	0,03%	0,03%
1849	0,20%	0,04%	0,02%

Fonte: Índices calculados com base em valores extraídos das Tabelas 3, 4 e 5.

Os valores apresentados na seguinte tabela nos dão uma noção de como se portou a arrecadação das rendas e as despesas da província, em réis, no período entre 1839 e 1850.

TABELA 7 – COMPORTAMENTO DA ARRECADAÇÃO E DAS DESPESAS

Ano	Arrecadação	Despesa	Superávit	Déficit
1839	52:353\$000	52:353\$000	0\$000	-
1840	58:199\$424	56:480\$817	1:718\$607	-
1841	43:617\$942	43:617\$942	0\$000	-
1842	45:803\$587	43:582\$138	2:220\$649	-
1843	66:410\$236	63:702\$189	2:708\$047	-
1844	44:204\$733	44:204\$733	0\$000	-
1845	30:700\$442	30:545\$204	155\$238	-
1846	33:148\$690	27:787\$770	5:360\$911	-
1847	49:491\$469	30:908\$898	18:582\$571	-
1848	52:970\$795	45:791\$493	7:179\$302	-
1849	43:505\$432	43:387\$983	117\$449	-
1850	39:856\$923	37:841\$254	2:015\$669	-

Fontes: Relatórios dos Presidentes de Província do Espírito Santo (1840, N. 9 – Quadro resumido da Receita Provincial do Espírito Santo no anno financeiro de 1838 a 1839; 1841, N. 7 – Quadro resumido da receita e despeza d'administração das rendas provinciaes do Espírito Santo no anno financeiro de 1839 a 1840; 1843, Quadro rezumido da receita da administração das rendas provinciaes do Espírito Santo, do 1° de julho ao ultimo de junho de 1840 a 1841; 1852, N. 13 - Quadro da receita e despesa da provincia do Espírito Santo nos annos financeiros de 1843 a 1851).

Nas fontes pesquisadas, não foram disponibilizados os valores efetivamente arrecadados e despendidos nos anos de 1836 a 1838, embora, em 1838, o presidente da província demonstre sua preocupação com o orçamento que sinalizava total de despesas maior do que o montante das receitas.

Na quase totalidade do período abarcado por este estudo, os governantes falavam de falta de recursos para atender a tantas demandas. Entretanto, como podemos verificar, na maioria dos anos, a arrecadação superou as despesas ou empatou, como nos anos 1839, 1841 e 1844. Entretanto, o superávit em nenhum ano foi muito significativo, excetuando o ano de 1848. Certamente as necessidades de investimentos na província sempre foram muito maiores que as possibilidades que os superávits ofereceram.

Para o presidente da província, em relatório de 1836, a situação financeira era precária. Segundo ele, no ano financeiro anterior, a arrecadação das rendas provinciais tinha sido de 10:411\$043 réis, enquanto a despesa tinha chegado ao patamar de 45:627\$789 réis, apresentando, portanto, um déficit de 35:216\$696 réis. Sinaliza que, para a sobrevivência da província, seria necessário receber aporte do Tesouro Nacional e informa que, para o ano de 1837, a arrecadação estava prevista em 11:380\$78 réis, e a despesa estava orçada em 37:137\$400.

Em 1839, o presidente Silva Coito (1839, p. 16) já verifica que as rendas provinciais estavam longe de dar conta de todas as necessidades

A illuminação desta Cidade, o concerto de estradas, e pontes, o reparo de Cadêas, e outras necessidades publicas não poderão ser attendidas, e com muita cautella tem marchado o Governo para que redusido ao escaço rendimento da Provincia não se veja inhabilitado de pagar aos Empregados, e acudir ás outras despezas ordinárias.

Em 1842, já se falava que nenhuma obra pública estava em andamento na província, uma vez que, na Lei do Orçamento daquele ano, nenhum recurso havia sido destinado para construção ou reparos de estradas e pontes. Acrescenta o presidente da província que, nesse ano financeiro, nada havia sido despendido para obras que, no entender dele, eram mais que necessárias.

Não havia, entretanto, uma unidade de pensamento entre os governantes da província local. Mesmo que os dados indicassem dificuldades na arrecadação de impostos, o presidente da província, em 1848, tinha uma visão diferente da situação das rendas locais, afirmando que a cada dia o estado financeiro da província ia melhorando. A receita, comparativamente aos três últimos anos, teve um progressivo aumento, apresentando, inclusive, a arrecadação superior às despesas. Falava que a província nada devia "[...] seus empregados teem sido sempre pagos em dia, e o mesmo tem acontecido aos emprezarios das obras feitas durante o anno passado em todos os municipios" (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, COUTTO FERRAZ, 1848, p. 31).

Para Coutto Ferraz, o estado financeiro da província não era desanimador, ao contrário, as rendas estavam crescendo e esperava-se que, no ano em curso, elas subissem ainda mais. Embora falasse que não eram tanto quanto desejava, também dizia que a província não possuía dívida passiva.

Dois anos depois, o presidente Felippe José Pereira Leal (1850, p. 34-35) tem outra visão sobre a situação das finanças provinciais, dizendo ser desanimador o estado das rendas:

Salta aos olhos que a arrecadação e fiscalização, que se exerce, nem-um resultado proveitoso appresentão, apesar do reconhecido zelo do chefe da repartição, de que se trata, pela carencia de certas providencias que deixo de indicar-vos, por que já vos tem sido lembradas em diversos relatórios.

Embora faça alusão a que o resultado das rendas não era proveitoso, verificamos que, nesse ano financeiro, a arrecadação da província foi maior que as despesas, tendo-se arrecadado 43:505\$432 réis e despendido 43:387\$983, ou seja, um resultado superavitário de 117\$449 réis, importância muito pequena, sobretudo se levarmos em consideração a necessidade de se fazer algum tipo de investimento.

Não tendo recursos próprios para construções, para outros tipos de investimentos tão necessários à vida da província, restava aguardar-se o socorro dos cofres imperiais. Esse tema será abordado à frente.

Em 1844, a Câmara da Capital informava a José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim, vice-presidente da Província do Espírito Santo, sobre a necessidade premente de que fosse efetuado o conserto e o calçamento de ruas, pontes, fontes e tanques públicos da cidade, além da necessidade de se construir uma ponte que interligasse Vitória a Itacibá, distrito de Cariacica, para facilitar a comunicação com o sul da província.

A partir da expansão da produção cafeeira que estava se concretizando, já no período foco deste estudo, o sul foi a região onde mais a produção cafeeira se desenvolvia e, portanto, era preciso interligar a região sul da província com a Capital, por onde o café era escoado pelo Porto de Vitória.

O fato é que as estradas (na verdade eram apenas caminhos) como um todo, na maior parte, apresentavam-se em estado deplorável, principalmente as do interior, dificultando a comunicação até entre populações vizinhas. Em épocas de chuvas, elas se tornavam intransitáveis.

Outro governante, Silva Lima (1846, p. 10), diz que, embora pudesse dizer que a situação da arrecadação na província estivesse boa, esta

[..] agradavel supposição desvanecer-se-ha logo que se reflectir que sendo já muito modicas as consignações da Lei do Orçamento para alguns melhoramentos materiaes, nem todas ellas poderão ter a devida applicação por falta de fundos, sendo a maxima parte da despeza com o pessoal das diversas Repartições. A continuar este systema de prescindir-se das mais vitaes necessidades, será possível manter-se por alguns anos o equilíbrio da Receita com a Despeza, mas a província em vez de progredir nas vias da verdadeira prosperidade ir-se-há reduzindo a um estado de decadência ainda mais sensível do que aquele que hoje observamos com mágoa.

Dentre as obras mais vitais que entende importante para a província, estava a construção da nova estrada que ligasse a região a Minas Gerais. Aponta o mesmo presidente que essa construção apresentaria vantagens num futuro próximo, sobretudo para o comércio e a agricultura. Fica evidente que as autoridades governamentais queriam incrementar o comércio interno e ainda o comércio com a região das gerais, que possuía uma atividade econômica interna, inclusive bem maior nesse momento que no período da mineração.

Dois anos após, Coutto Ferraz, presidente da província, fala ainda que as finanças não eram avultadas, uma vez que não davam para fazer as pontes e estradas, obras muito custosas, mas que as vias de comunicação existentes na província estavam melhorando. Reconhece a necessidade de abrir outras estradas para "[...] fazer desenvolver, embora lentamente, os germens da riqueza, que a província encerra, sobre tudo se forem aplicados seus meios com a necessária economia, e houver na arrecadação de todas as suas rendas a devida fiscalização" (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, COUTTO FERRAZ, 1848, p. 27)

A não disponibilidade de se efetuar investimentos públicos na província era também uma

queixa das Câmaras Municipais, que reclamavam da falta de recursos, em razão do baixo volume de arrecadação dos impostos que os municípios tinham direito de recolher.

Ora, a novidade trazida pelo Ato Adicional que agora possibilitava uma maior arrecadação de tributos que ficariam, a partir de então, na própria província, precisava ser inspecionada equacionada, ou melhor, implementada verdadeiramente. Assim, já apontava alguns caminhos para garantir tal intento, embora também indicasse alguns obstáculos para que isso se concretizasse.

Em 1838, em relatório, o presidente da província fala que as Câmaras Municipais do Espírito Santo se queixavam de serem insuficientes os seus rendimentos, embora este fizesse questão de afirmar que tal fato acontecia em razão de que algumas Câmaras eram negligentes quanto à arrecadação dos tributos "[...] havendo desleixo sobretudo no artigo multas, e assim tem cooperado para diminuição da receita" (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, SILVA COITO, 1838, p. 15).

Em 1845, outro presidente da província diz que a situação das rendas na maioria dos municípios era difícil, faltando todo tipo de investimento público, por "[...] falta de rendas que as possibilitem [...]" (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, LIMA, 1845, p. 15). Relata, ainda, sobre essa questão, afirmando:

Não será necessário que eu descreva de novo o estado da Administração de cada um dos Municipios da Provincia, porque vós o tendes também observado, e é igualmente sabido que as camaras municipaes destituídas de quase todos os meios necessários para preencherem os fins de sua utilíssima instituição nutrem em vão os mais louváveis desejos de promover os melhoramentos materiaes cuja falta se sente a cada passo. [...] Algumas d'ellas tem exposto à Presidencia os embaraços em que se achão para darem conta do serviço a seu cargo, depois da redução que soffrerão os vencimentos dos seus Empregados, e eu farei chegar suas representações ao vosso conhecimento, para que as tomeis na devida consideração (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, LIMA, 1846, p. 12)

Vejamos, na tabela a seguir, os valores da arrecadação orçada, por tipo de imposto, em cada município da Província do Espírito Santo e, ainda, o percentual de participação desses municípios na arrecadação total prevista.

Como se trata de orçamento, não significa que o total provisionado para o ano de 1841, no montante de 36.916\$000, tenha sido totalmente realizado.

TABELA 8 – RECEITA POR IMPOSTO E POR MUNICÍPIO, ORÇADA PARA O ANO DE 1841

Rendas	Cidade da Victoria	Espírito Santo	Serra	Nova Almeida	Linhares	S. Matheus	Barra de S. Matheus	Guarapary	Benevente	Itapemerim
	Cic	E S	O ₁	A	Li	S. A	Bt. S. 1	Gu	Ве	Itap
Quota do Café	3.560 \$						900\$	30\$	64\$	910\$
Quota do Assucar	2.920\$						180\$		40\$	1.515\$
Dizimo de	2.100\$				8\$		4.864\$	80\$	160\$	320\$
miunças										
Dizimo do algodão	480\$						10\$	95\$	35\$	16\$
Dizimo do										
pescado	865\$	46\$	25\$	64\$			36\$	260\$		90\$
Decima Urbana	920\$					66\$	5\$			6\$
Decima de			1200	1000					40¢	
heranças e legados	1.600\$		120\$	100\$		250\$	510\$		40\$	15\$
Meia siza de	1.680\$	100\$	200\$	120\$		485\$	320\$	116\$	100\$	160\$
escravos	1.000φ	100φ	2004	120ψ		403ψ	3200	110φ	100φ	100φ
Taxa annual	2.650\$	160\$	300\$	160\$	60\$	350\$	380\$	359\$	200\$	360\$
d'aguardente										
Imposto nas	325\$	6\$	32\$		3\$	5\$		11\$	6\$	80\$
carnes verdes Imposto nas										
embarcações e	365\$*						350\$*	160\$*	120\$*	160\$*
equipagem	303ψ						330φ	100ψ	120ψ	100φ
Imposto na cal										
exportada	250\$			95\$				210\$	150\$	50\$
Direito de 5 por	450¢			1050	1.500			250	200	2500
cento na madeira	450\$			105\$	150\$			25\$	30\$	250\$
Direito de 5\$000										
por sahida de	160\$							20\$*	10\$*	60\$*
escravos										
Passagens de rios	154\$	25\$						32\$	30\$	64\$
Passagens de	500									
Itaciba e Campinho	50\$									
Sello de papel no										
Juizo de Paz	25\$	3\$	3\$	3\$	2\$	6\$	5\$	4\$	4\$	5\$
Emmolumentos da										
Secretaria do	160\$									
Governo										
Emolummentos	60\$	2\$	2\$	2\$	1\$	4\$	4\$	3\$	3\$	10\$
do Juiz de Direito	00\$	∠ \$	Δ Φ	2 \$	1.0	4 \$	4 \$	34	3\$	105
Novos e Velhos										
Direitos de	204\$									
Empregados										
Provinciaes										
Terças partes dos	138\$	18\$		10\$		115\$		28\$	26\$	38\$
Officios de Justiça Fianças de										
criminosos	10\$									
Foros de terrenos	300\$									
Meio por cento										
dos chãos vasios	160\$									
Totais	19.586\$	360\$	682\$	659\$	224\$	1.281\$	7.564\$	1.433\$	1.018\$	4.109\$
Participação	53,06%	0,98%	1,85%	1,79%	0,61%	3,47%	20,49%	3,88%	2,76%	11,13%

Fonte: Relatório do presidente da província José Joaquim Machado d'Oliveira (1841. N.º 8 - Orçamento da receita provincial, calculado sobre cada objecto de renda por municípios, para o anno financeiro de 1841-42).

Embora se trate ainda de uma peça orçamentária, é importante ressaltar que os valores e dados inseridos mostram que ao município de Vitória cabia mais da metade do total da arrecadação esperada e que a capital sozinha arrecadava mais do que todos os demais municípios juntos e, os outros dois maiores – Barra de São Mateus e Itapemirim – eram responsáveis por quase um terço da arrecadação esperada.

Vale destacar também que essas três localidades possuíam portos, situação essa que contribuía para que Vitória, São Mateus e Itapemirim açambarcassem mais de 80% da arrecadação de impostos, conduzindo essas regiões a uma economia mais pujante. Lembrando que a principal atividade econômica era a agricultura, predominava na região central da província a cultura de algodão, cana-de-açúcar e café, no norte, a produção de farinha de mandioca e, no sul, café e açúcar.

Certamente a falta de recursos, em face às dificuldades para a cobrança de impostos, ocorria, como diziam os presidentes da província, por repugnância do povo em pagar o imposto, porque os sistemas de tributação eram pouco eficientes, ou devido à falta de servidores, de instalações que facilitassem a cobrança e a fiscalização. Fica mais do que evidente que a província não possuía lastro financeiro que fosse capaz de dar conta de tantas necessidades e reivindicações.

Além disso, não podemos esquecer que a corrupção era um outro elemento significativo, trazendo um complicador ainda maior para as combalidas finanças. Não se mostrou incomum a conivência de servidores com as fraudes, além de ter existido momentos em que a província possuía saldo de rendas positivo, o qual foi literalmente surripiado. Falava-se, inclusive, que esse fenômeno já teria ocorrido anteriormente, em 1836.

Em 1840, o presidente da província, em seu relatório apresentado aos deputados da Assembleia Legislativa, faz alusão ao roubo aos cofres provinciais. Dizia-lhes que, quando as finanças provinciais estavam bem e que, assim, poderiam assegurar ao governo meios de atender às necessidades apresentadas, um roubo repentino fez desaparecer todas as esperanças. Diz que o fato ocorrera no mês de agosto

[...] os infames autores deste atentado combinarão seu plano, e a imitação dos que roubaram o Thesouro Público Nacional em 1836, accordarão aproveitar-se dos dois dias de feriados (10 e 11 do dito mez) para pôr em practica: assim o fizeram, e na manhã do dia 12 indo o Porteiro abrir a repartição, achou o cofre arrombado, e a

gaveta da mesa do Administrador interino (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, SILVA COITO, 1840, p. 23-24).

Fala o presidente que tão logo ficou sabendo do acontecido mandou chamar o Juiz de Paz para apurar os fatos. Diz que recebeu do administrador das rendas correspondência informando-lhe do fato, em que afirma não saber detalhes do acontecido.

Apurou-se que o roubo foi efetuado sem ter havido arrombamento na porta de entrada da repartição, desconfiando-se que os praticantes do roubo chegaram até a sala da Administração das Rendas Provinciais, utilizando-se da torre do Collegio, de lá se dirigiram para o coro da igreja. Por duas razões, o presidente da província não acreditava em tal possibilidade: primeiro devido à altura da torre, a escalada desta era muito perigosa; segundo porque seria difícil subir pela torre sem serem notados pela sentinela ou por um outro transeunte que por ali passasse.

Constatou-se que foi roubada a quantia de 18:649\$000 réis, tendo ficado no cofre somente 50\$000 réis em cobre, e em uma gaveta 6:000 réis em cédulas.

Em razão do roubo, pediu ao ministro da Fazenda que "[...] mandasse dar alguma somma por conta do que a Presidência deixou de receber de suprimentos nos anos financeiros anteriores, porém julgo que o estado do Thesouro não permittio que fosse atendida esta minha requisição" (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, SILVA COITO, 1840, p. 24).

Em 1845, novo roubo ocorre nos cofres provinciais, segundo relata o vice-presidente em exercício nos destinos da província. Sobre isso diz que os cofres, quando assumiu os destinos provinciais, apresentavam um saldo de 4:381\$000 réis que desapareceram. Afirma que a satisfação existente pelo superávit transformava-se com o roubo "[...] degenera em melancolia quando se attenta seriamente para o futuro da Provincia no tocante as suas finanças" (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, MONJARDIM, 1845, p. 13).

À constatação de que as rendas provinciais não davam conta de garantir os investimentos necessários, restava, portanto, aos governantes, duas possibilidades: ampliar a arrecadação e recorrer ao socorro dos cofres do Poder Central.

Como já citamos, até a edição do Ato Adicional, as rendas provinciais eram muito pequenas, o que levava a província a geralmente apresentar déficit. A partir de 1839, a situação começou

a se inverter, pois, mesmo pequeno, o superávit já fazia parte da vida local. Entretanto, a necessidade de suprimentos do cofre geral era uma realidade que, às vezes, embora constasse dos orçamentos, a receita, classificada como extraordinária, não chegava à província, conforme reclama o governante no seu relatório de 1839:

Não tendo sido suprido até hoje [...] o Cofre Provincial pela Thesouraria, por assim haver determinado o Ministro da Fazenda [...] impossível era fazer certas despezas ordenadas na actual Lei do Orçamento, que, quando as decretou, contava com o suprimento da Caixa Geral, que faltou [...] (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, SILVA COITO, 1839, p. 16).

A tabela a seguir demonstra os valores da receita ordinária e dos suprimentos recebidos nos anos de 1843 a 1849, o total da receita daqueles anos e, ainda, na coluna "% de Suprimento", o percentual desse suprimento na composição da receita total de cada ano.

TABELA 9 – SUPRIMENTOS FEITOS PELO COFRE GERAL - 1843 a 1850

Ano	Receita Ordinária	Suprimento	Total	% de Suprimento
1843	40.606\$867	24.599\$978	65.206\$845	38%
1844	29.196\$690	12.299\$996	41.496\$686	30%
1845	26.609\$445	4.099\$997	30.709\$442	13%
1846	32.160\$122	833\$330	32.993\$452	3%
1847	36.504\$566	7.625\$992	44.130\$558	17%
1848	31.846\$224	2.542\$000	34.388\$224	7%
1849	33.379\$824	2.946\$309	36.326\$133	8%
1850	39.739\$474	-	39.739\$474	-
	270.043\$212	54.947\$602	324.990\$814	17%

Fonte: Relatório do Presidente de Província do Espírito Santo (1852, N° 13 - Quadro da receita e despesa da provincia do Espírito Santo nos annos financeiros de 1843 a 1851).

O socorro ao Governo Central, portanto, era sempre bem-visto e desejado. Muitas vezes, a chegada do suprimento para pagamento das dívidas da província dependia da força política dos seus presidentes, já que o orçamento geral do Império também se apresentava deficitário, especialmente em razão dos gastos com as revoltas internas do período regencial.

Não tendo sido suprido até hoje [...] o Cofre Provincial pela Thesouraria, por assim haver determinado o Ministro da Fazenda [...] impossível era fazer certas despezas ordenadas na actual Lei do Orçamento, que, quando as decretou, contava com o suprimento da Caixa Geral, que faltou [...]. Pertencendo á esta Provincia pela Lei do Orçamento Geral de 1839 a 1840 o suprimento de 20:000\$000 réis para se verificar no corrente anno financeiro, e reflectindo que o respectivo Ministro nada deliberava, sollicitei a expedição de suas ordens á Thesouraria para esse fim. Há quatro dias recebi delle hum Aviso, em que me participava que estavão dadas as providencias

para que fosse remetida mensalmente a quantia de réis 1:500\$000 por conta do suprimento da Provincia, até que com os saques, que a Thesouraria fizesse, se completasse a somma marcada na Lei do Orçamento. Como esta medida ainda não satisfaz as urgências da Provincia, visto que não havendo hoje saques, e faltando mui poucos mezes para finalizar o anno financeiro, o Cofre Provincial não poderá recolher dentro de tão curto praso os 20:000\$000 réis [...] (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, SILVA COITO, 1839, p. 16-17).

Em 1842, quando João Lopes da Silva Coito voltou a governar a província, ele comentou que não havia ainda recebido, conforme previsto na Lei do Orçamento Geral, todos os recursos que deveriam ter sido repassados pelo Governo Central. A previsão no orçamento não era garantia de que os recursos fossem chegar à província. Diz o governante que teria recebido apenas o valor de 8:453\$334 réis.

[...] faltando ainda 11:546\$666 rs, cuidei logo de providencias a fim de que tal suprimento se preencha até Dezembro futuro, e autorizei a huma pessoa na Côrte para receber em prestações do Thesouro o que faltar, no caso de que não appareção sacadores, que queirão entrar com dinheiro para a Thesouraria dando-lhe letras (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, SILVA COITO, 1843, p. 9).

Observamos que, embora muito significativo em 1843 e correspondesse a uma necessidade, o suprimento passou a não existir em 1850.

Entretanto, como já dissemos, não obstante as rendas provinciais apresentarem um saldo positivo, este nunca era suficiente para dar conta das necessidades de investimento necessário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A própria forma como foi constituído o Estado brasileiro já anunciava o caos financeiro com que a Nação teria que conviver cotidianamente. Podemos afirmar que, mesmo antes de o Brasil se tornar independente de Portugal, esse problema já se avizinhava.

O retorno da Família Real portuguesa em 1821, motivada pela Revolução Constitucionalista do Porto, juntamente com seu séquito, dilapidou os cofres de Brasil, levando-o quase à bancarrota.

O reconhecimento da Independência provoca, posteriormente, um novo e estrondoso golpe nos cofres da agora reconhecida Nação Brasil. Para reconhecer essa independência, Portugal exigiu – e recebeu – uma vultuosa quantia que causou mais um rombo nos já combalidos cofres do País.

As lutas travadas para a consolidação da Independência contribuíram enormemente para dilapidar os poucos recursos financeiros existentes. O combate às tropas leais a Portugal exigiu a contratação de profissionais remunerados que comandaram as tropas brasileiras para se contrapor aos grupos que não aceitavam ou não desejavam a separação do Brasil de Portugal. Os gastos com a manutenção das tropas brasileiras também se mostraram representativos na redução do saldo dos recursos financeiros.

Resolvidos os problemas do embate pela garantia da consolidação da Independência do País, novos conflitos surgiram, poucos anos mais tarde, com a abolição de D. Pedro I e a instituição do regime regencial, uma vez que, à época, o sucessor natural de Pedro I, seu filho, tinha apenas cinco anos de idade. Novamente se espalha pelo país uma luta encarniçada representada pelas revoltas na Bahia, Pará, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Sul, abalando mais uma vez os cofres da Nação.

Instituída e consolidada a Independência, a nova Nação precisou criar mecanismos para organizar a cobrança de impostos para obtenção de receitas suficientes para garantir o funcionamento da máquina estatal. Para tanto, ficou definido, como competência tributária sobre as Rendas Públicas, que ao Governo Central caberia a arrecadação dos impostos que

compunham a Receita Geral, e às províncias, os demais itens, os quais integravam a denominada Receita Provincial.

A própria conjuntura política de instabilidade vivida nos primeiros anos depois da Independência e, em seguida, no período regencial, fez com que surgisse a necessidade de se garantir um Estado central forte, talvez em razão da preocupação da divisão do País.

Portanto, seguindo essa lógica, tanto os recursos financeiros quanto o poder deveriam ficar concentrados no Poder Central, o que resultaria numa dependência das províncias àquele poder.

Embora a concentração de poder no Governo Central pudesse, em tese, instituir a dependência das províncias, na prática, não era bem assim que acontecia. A receita da maioria dos impostos era remetida para o Governo Central, o que ocasionava escassez de recursos arrecadados pelas províncias, gerando o desconforto e a insatisfação das elites provinciais. Esses fatores levaram à pressão por mudanças na estrutura de arrecadação de impostos vigentes.

A situação de desconforto e insatisfação tendeu a se avolumar ainda mais a partir da abdicação do Imperador D. Pedro I, pela instituição do governo regencial. Tanto assim que, em 1834, por meio da Lei n° 16, foi aprovado o Ato Adicional, que reformula a Constituição de 1824, alterando a composição da arrecadação das receitas e aumentando a autonomia provincial na cobrança dos impostos.

Essa decisão não objetivou unicamente propiciar equidade na arrecadação. Minimizar os conflitos gerados pela forma de arrecadação anterior foi a meta principal. Podemos afirmar, portanto, que a decisão vislumbrou muito mais o aspecto político do que o tributário propriamente dito.

É bom citar que as alterações instituídas nas formas de arrecadação tributária tiverem como consequência a disputa entre as duas facções políticas do período por nós estudado, integradas por liberais e conservadores.

Num primeiro momento, vigorou de pronto uma arrecadação tributária centralizada que entendia que a concentração do poder nas mãos do Governo Central poderia dar unidade

política ao País. Entretanto, a própria contingência do momento político vivido no Brasil levou a que reformas fossem implementadas para acomodar os perigos internos de unidade da nação.

As lutas internas ocorridas durante o período regencial também contribuíram para que, em 1834, o Ato Adicional fosse implementado, transferindo competências tributárias aos governos locais, numa clara providência de descentralização política, permitindo, assim, que houvesse um incremento das receitas e também das despesas provinciais.

A partir da Independência e da consolidação da Monarquia, com a Constituição de 1824, num primeiro momento, parece que ocorreu uma vitória do grupo político que se alinhava à centralização do poder, de certa forma, alijando-se as elites provinciais do poder decisório, quando, na verdade, não obstante a constituição de um poder central, havia um arranjo institucional graças à acomodação e assimilação das elites provinciais que, de certa forma, dava-lhes autonomia para administrar as províncias. É bom citar que o Governo Central nunca desejou nem implementou a neutralização das elites provinciais, deixando, portanto, espaços para acomodações e assimilações.

Embora tenha havido uma acomodação das elites provinciais que tinham autonomia para administrar as suas regiões, a disputa política sempre esteve presente. Liberais e conservadores se digladiavam, buscando, cada um ao seu modo, conquistar o poder hegemônico. Tanto assim que o Ato Adicional ocorre quando os liberais conseguem se articular e passam a ter o comando político do País. Entretanto, a vitória dos liberais não significou que também não tenha sido dado espaço para acomodações, se é verdade que as elites provinciais se fortaleceram. Assim, os Poderes Central e Provincial conviviam, um respeitando as atribuições do outro.

A partir do Ato Adicional, as províncias puderam ter mais autonomia, deixando de ser uma agência do Poder Central, gerindo seus negócios, ficando, entretanto, dirigidas por um centro, com o objetivo de garantir a unidade nacional. As elites locais tinham poder político, mas deveriam fazer um arranjo com o chefe maior do poder local, o presidente da província, escolhido e designado pelo Governo Central, no caso, o Imperador.

É bom frisar que, não obstante as províncias poderem legislar sobre competência tributária e,

consequentemente, arrecadar mais impostos, na Província do Espírito Santo e em diversas outras províncias do Império, o montante arrecadado não era suficiente para investimentos, o que fazia com que as províncias tivessem necessidade de socorro do Governo Central. Essa própria dependência financeira, certamente, contribuía para que o choque entre poder local e Governo Central tivesse que ser amenizado.

Os dados levantados quanto à arrecadação de impostos a partir do Ato Adicional, na Província do Espírito Santo, demonstram que os montantes de receitas e de despesas estiveram muito próximos. É verdade que visualizamos superávit em alguns momentos, entretanto esses não possibilitaram maiores investimentos que se faziam necessários para incrementar o desenvolvimento regional. Convém destacar que, ainda nesse período, a produção cafeeira, embora estivesse crescendo de maneira vertiginosa, ainda não conseguia garantir recursos financeiros num patamar que proporcionasse destaque à província, no que concerne à autonomia financeira, como já começava a ocorrer com São Paulo.

A vitória dos liberais a partir da instituição do Ato Adicional garantiu certa autonomia provincial. Entretanto, não significou o fim da disputa política, uma vez que as reformas implementadas por meio daquele ato ficaram limitadas a alguns itens, o que não impediu que ocorressem tensões e desentendimentos entre elites provinciais e Governo Central.

Tanto assim que, em 1837, os conservadores recuperaram o controle político e, ao assumirem o poder, tentaram implementar reformas visando a corrigir as vitórias do seu grupo antagônico (liberais) quando da implementação do Ato Adicional.

A vitória dos conservadores permitiu a hegemonia do centralismo monárquico que, por sua vez, não impediu a ocorrência de aberturas descentralizadoras. Na fala de Dolhnikoff (2005), a centralização do poder não significou a incidência sobre a divisão de rendas entre províncias e Governo Central, permitindo, portanto, autonomia tributária às províncias, como havia sido consignado no Ato Adicional.

A interpretação do Ato Adicional em 1840, numa clara ação do grupo político que estava "dando as cartas" (conservadores), garantiu mudanças quanto à tributação, não obstante ter permitido que continuasse a existir flexibilização quanto à criação de impostos. Isso redundou em maior arrecadação pelas províncias (autonomia tributária) o que, em síntese, possibilita

vislumbrar que a situação das províncias não se alterou com esse fato.

O aumento da arrecadação tributária das províncias, a partir do Ato Adicional, foi incontestavelmente uma realidade. Entretanto, na prática, para que o volume arrecadado pudesse garantir uma independência da Província do Espírito Santo em relação ao Poder Central, era preciso que a estrutura econômica local cobrisse os investimentos que se faziam necessários. Como dar conta de atender a todas as demandas, se a região não apresentava ainda uma economia pujante?

Embora a produção do café estivesse se constituindo como o carro-chefe da economia local, a província não tinha ainda uma fonte econômica razoavelmente forte a ponto de gerar recursos suficientes para atender às demandas. Não existiam portos nem estradas para escoar a produção e, assim, efetivar um comércio interno e externo. Além disso, a região apresentava baixa densidade populacional, o que, por sua vez, dificultava a constituição de um mercado consumidor interno e um incremento na produção.

Para alguns governantes, a própria economia de subsistência ou de produtos que atendiam mais às demandas locais e que persistiam no cotidiano da província representavam empecilho para que a economia deslanchasse na região.

Não deixaram, ainda, os governantes de fazer alusão às fraudes – cometidas pela população ou pelos empregados públicos – e à falta de estrutura administrativa (prédios e pessoal). Esses teriam sido fatores decisivos para explicar os minguados recursos financeiros de que dispunha a Província do Espírito Santo quanto à garantia da possibilidade de se efetuar investimentos necessários ao bem-estar da população.

O presidente da província em 1850, Felippe José Pereira Leal, reportando-se à administração das rendas provinciais, ilustra bem essa situação:

É por certo desanimar o estado deste ramo da publica administração, o qual, convem declarar, antecede a minha posse, segundo vereis da seguinte informação, que me transmitiu em seu relatorio o 1º vice-presidente. 'Do ultimo quadro da receita e despesa provincial, se collige que o estado das rendas é pouco lisonjeiro, e não sei a que se deva attribuir o decrescimento, que tem ellas tido depois das administrações dos Exms. Srs. Drs. Pedreira e Pereira Pinto'. Do balanço respectivo vê-se que no anno passado arrecadou-se a quantia de rs. 43:505\$432 e despendeu-se a de 43:387\$983, passando para o presente anno um saldo de rs. 117\$449. Nesse mesmo anno acha-se o cofre gravado com um divida de 4:120\$000 rs. proveniente de ordenados á empregados publicos, e de outras despesas. Salta aos olhos que a

arrecadação e fiscalização, que se exerce, nem-um resultado proveitoso appresentão, apesar do reconhecimento do zelo do chefe da repartição, de que se trata, pela carencia de certas providencias que deixo de indicar-vos, por que já vos tem sido lembradas em diversos relatórios (ESPÍRITO SANTO, Arquivo Público, LEAL, 1850, p. 34).

A falta de recursos financeiros para aplicação em investimentos fazia com que os Governos Provinciais tivessem que buscar o auxílio do Governo Central. No caso da Província do Espírito Santo, como foi dito, esse auxílio quase nunca chegava e, quando vinha, não atendia plenamente ao que era solicitado, sem contar que, na maioria das vezes, chegava em partes, o que dificultava que os recursos tivessem o fim para os quais haviam sido solicitados, ou seja, os investimentos públicos.

6 REFERÊNCIAS

ABDALA FILHO, Nagib: A complexidade do sistema tributário, a rigidez orçamentária no Brasil. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DEL CLAD: Reforma Del Estado e de La Administracion Publica, 9., 2004, Madrid. **Anais...** Madrid. Espanha, 2004. p. 30-42.

AMED, José Fernando; NEGREIROS, Plínio José Labriola de Campos. A história dos tributos no Brasil. São Paulo: SINAFRESP, 2000.

ATALIBA, Geraldo. **Sistema constitucional tributário brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.

BALESTRERO, Heribaldo Lopes. **O povoamento do Espírito Santo**. Vitória: Obras Pavonianas, 1976.

BARDIN. Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2003.

BARROS, José D'Assunção. **O Projeto de Pesquisa em História**: da escolha do tema ao quadro teórico. Petrópolis: Vozes, 2005.

BASTOS, A. C. Tavares. **A província**: estudos sobre a descentralização no Brasil. 3. ed. São Paulo: Editora Nacional. 1975. (Coleção Brasiliana, v. 105).

BENTIVOGLIO, Júlio César. **Os negócios do império**: a política econômica brasileira no início do segundo reinado (1840-1860). Catalão: UFG, 2007.

BITTENCOURT, Gabriel. **A formação econômica do Espírito Santo**: o roteiro da industrialização. Rio de Janeiro: Editora Cátedra, 1987.

BONAVIDES, Paulo. **História Constitucional do Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BONICENHA, Wallace. **Devoção e caridade**: as irmandades religiosas na cidade de Vitória – Espírito Santo. Vitória: Multiplicidade, 2004.

BORDIN, Luís Carlos Vitali, LAGEMANN, Eugenio. **Descentralização fiscal no Brasil**: a percepção do Estado do Rio Grande do Sul. Projeto regional CEPAL/GTZ "Descentralização fiscal na América Latina". Porto Alegre: Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Secretaria da Fazenda, 1993.

BRASIL. Código tributário nacional. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. A crise do colonialismo luso na América portuguesa-1750 – 1822. In: LINHARES, Maria Yedda L. (Org.). **História geral do Brasil**. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 1990. p. 111-126.

CARDOSO, Ciro Flamarion Santana; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da história**: ensaio de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1977.

CARVALHO, Enaile Flauzina. **Redes mercantis**: a participação do Espírito Santo no complexo econômico colonial (1970 a 1821). Vitória: Secult, 2010.

CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.

CASTIGLIONE, Aurélia Hermínia. Imigração san-marinense no estado do Espírito Santo. In: REGINATO, Mauro (Org.). **De San Marino ao Espírito Santo, fotografia de uma imigração**. Vitória: Edufes, 2004. p. 165-208.

CASTRO, Hiléia Araújo. **Índios do Espírito Santo e Rio Doce**. Disponível em: http://www.oocities.org/hileia/Indios.htm. Acesso em: 18 jun. 2010.

CASTRO, Viveiros de. Curso de história tributária do Brasil. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro: IHGES, p. 30-56, t. LXXVIII, parte I, 1915.

COSTA, Jurandi Freire. Ordem médica, norma familiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COSTA, Wilma Peres. Conflito e convergência na construção do centro político: repensando a questão da centralização do império. In: SANTI, Eurico Marcos Diniz de (Coord.). Curso de Direito Tributário e finanças públicas. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 86-99.

DANIELI, Maria Isabel Basilisco Celia. **Economia mercantil de abastecimento e rede tributária**: São Paulo, séculos XVIII e XIX. 2006. 257 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico) – Instituto de Economia da Unicamp, Campinas, 2006.

DERENZI, Luiz Serafim. **Os italianos do Estado do Espírito Santo**. Rio de Janeiro: Artenova. 1974.

DEVEZA, Guilherme. Política tributária no período imperial. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de; CAMPOS, Pedro Moacyr (Org.). **História geral da civilização brasileira**. São Paulo: DIFEL, 1971. t. II, v. 4.

DINIZ, Adalton Franciozo. **Centralização política e apropriação da riqueza**: análise das finanças do Império brasileiro (1821-1889). 2002, 245 f. Tese (Doutorado em História Econômica) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

ELIAS, Norbert. O processo civilizador. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1993.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de; RESENDE, Fernanda Mendes. História da política educacional em Minas Gerais no século XIX: os relatórios dos presidentes da província.

Revista Brasileira de História da Educação, São Paulo: Editora Cortez Associados, n. 2, p. 79-115, jul./dez. 2001.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

FERREIRA, Benedito. **História da tributação no Brasil**: causas e efeitos. Brasília: Senado Federal, 1986.

FERREIRA, Gabriela Nunes. **Centralização e descentralização no império**: debate entre Tavares Bastos e Visconde de Uruguai. São Paulo: Editora 34, 1999.

FRANCO, Sebastião Pimentel. **Do privado ao público**: o papel da escolarização na ampliação de espaços sociais para a mulher na primeira república. 2001, 252 f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

FRANCO, Sebastião Pimentel; HEES, Regina Rodrigues. **A República e o Espírito Santo**. 2. ed. Vitória: Multiplicidade, 2005.

FURTADO, Junia Ferreira. **O livro da capa verde**: o regimento diamantino de 1771 e a vida no distrito diamantino no período da real extração. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFMG, 2008.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O império das províncias**: o Rio de Janeiro (1822-1889). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal. Liberalismo moderado: postulados ideológicos e práticas políticas no período regencial (1831-1837). In: GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal (Org.). **O liberalismo no Brasil imperial**. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p. 101-125.

GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal. O tribunal da posteridade. In: PRADO, Maria Emília (Org.). **O estado como vocação**: ideias e práticas políticas no Brasil oitocentista. Rio de Janeiro: Editora Access, 1999. p. 33-57.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial: sua desagregação. In: HOLANDA, Sérgio Buarque. **História geral da civilização brasileira**. 6. ed. São Paulo: DIFEL, 1984. t. II, v. 1, p. 9-39.

IGLESIAS, Francisco. História geral do Brasil. São Paulo: Ática, 1989.

IGLESIAS, Francisco. Política unitária do Segundo Reinado. **Revista de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, ano 4,

n. 8, p. 30-46, jul./dez. 1955.

LARANJA, Anselmo Laghi. **Negócios públicos, riquezas privadas**: o escândalo dos anos do orçamento (1993-1994). Vitória: Flor Cultura, 2006.

LEME, Maria Sãenz. São Paulo I no Império: poderes locais e governo central. In: JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco et al. (Org.). A história na política, a política na história. São Paulo: Alameda, 2006.

MADEIRA, Mauro de Albuquerque. Letrados, fidalgos e contratadores de tributos no Brasil colonial. Brasília: Coopermídia, Unafisco/Sindifisco, 1993.

MANDÊTTA, Savério. **Impostos, taxas e contribuições**: resenha histórica do regime fiscal no Brasil. São Paulo: Colebras, 1943.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. O tempo saquarema. 5. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra Independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: Ed. 34, 2004.

MERGÁR, Arion. A representação do gênero feminino nos autos criminais da Província do Espírito Santo (1853-1870). 2006. 160 f. Dissertação (Mestrado em História Social das Relações Políticas) — Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.

MONTEIRO, Hamilton de Mattos. Da independência à vitória da ordem. In: LINHARES, Maria Yedda L. (Org.). **História geral do Brasil**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990. p. 129-143.

MORAES, Antônio Carlos Robert. Geopolítica da instalação portuguesa no Brasil. **Revista História**, São Paulo, v. 1, p. 32-41, 1993.

MORAES, Bernardo Ribeiro de. Curso de direito tributário da constituição de 1969. **Revista dos Tribunais**, São Paulo: Forense, v. 1, p. 31-42, 1973.

MORAES, Ormando. **Por serras e vales do Espírito Santo**: a epopéia das tropas e tropeiros. Vitória: IHGES, 1989.

MUNIZ, Maria Izabel Perini. **Arquitetura Rural do século XIX no Espírito Santo**. Vitória: Aracruz Celulose, Fundação Jônice Tristão, Rede Gazeta, Xerox do Brasil, 1989.

NEVES, Lucia Maria Bastos P. Intelectuais brasileiros nos oitocentos: a constituição de uma "família" sob a proteção do poder imperial (1821-1838). In: PRADO, Maria Emília (Org.). **O estado como vocação**: idéias e práticas políticas no Brasil oitocentista. Rio de Janeiro: Editora Access, 1999. p. 9-32.

OLIVEIRA, José Teixeira. **História do Espírito Santo**. Vitória: Fundação Cultural do Espírito Santo. 1975.

OLIVEIRA, Oscar de. Os dízimos eclesiásticos do Brasil. Belo Horizonte: UMG, 1964.

OLIVEIRA, Vinícius de Bragança Müller de. **Centralização e descentralização**: mudanças institucionais e seus impactos na economia da província de São Paulo (1835-1850). 2006. 123 f. Dissertação (Mestrado em Economia) — Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2006. Disponível em http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp021288.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2008.

PENNA, Misael Ferreira. **História da província do Espírito Santo**. Rio de Janeiro: Typographia Moreira, Maximinio e Cia., 1878.

PEREIRA, Magnus Roberto Mello. Almuthasib: considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 21, n. 42, p. 365-395, 2001.

PINTO, Virgílio Noya. Balanço das transformações econômicas no século XIX. In: DIAS, Manuel Nunes et al. **Brasil em perspectiva**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968. p. 130.

PIVA, Izabel Maria da Penha. **Sob o estigma da pobreza**. a ação da irmandade da misericórdia no atendimento à pobreza em Vitória (1850-1889). 2005.159 f. Dissertação (Mestrado em História Social das Relações Políticas) - Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2005.

PRADO JUNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 21. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1978.

PRADO, Maria Ligia. **A formação das nações latino-americanas**. 2. ed. São Paulo: Editora Atual, 2006.

QUINTÃO, Leandro do Carmo. A estrada de ferro do Sul do Espírito Santo e a interiorização da Capital. Vitória: Secult, 2010.

REZENDE, Fernando A. A tributação em Minas Gerais no século 18. **Revista Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 2, n. 13, p. 363-391, maio/ago. 1983.

ROCHA, Gilda. **Imigração estrangeira no Espírito Santo (1847-1896)**. Vitória: Gráfica Santo Antônio, 2000.

RODRIGUES, Jaime. **De Costa a costa**: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860). São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SAINT-HILAIRE, Auguste. **Viagem ao Espírito Santo e rio Doce**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1974.

SALETTO, Nara. Trabalhadores nacionais e imigrantes no mercado de trabalho no

Espírito Santo (1889-1930). Vitória: Edufes, 1996.

SALVADOR, Frei Vicente. **História do Brasil**: Bahia (1627). Disponível em: <www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn00138.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2010.

SANTOS, J. Albano. **Teoria fiscal**. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2003.

SCHWARTZ, Cleonara Maria. Cultura e produção escrita no início da escolarização formal da mulher capixaba (1845-1850). In: FRANCO, Sebastião Pimentel. **História e educação**: em busca interdisciplinaridade. Vitória: Edufes, 2006.

SCHWARTZ, Stuart & LOCKHART, James. **A América Latina na época colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SEVEGNANI, Joacir. **A resistência aos tributos no Brasil**: o estado e a sociedade em conflito. 2006, 257 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) — Programa de Mestrado acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade de Itajaí, Itajaí, 2006.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Conquista e colonização da América portuguesa: o Brasil colônia. In: LINHARES, Maria Yedda L. (Org.). **História geral do Brasil**. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 1990. p. 33-94.

SIMONSEN, Roberto C. **História econômica do Brasil (1500/1820)**. 4. ed. São Paulo: Editora Nacional. 1947.

SIQUEIRA, Maria da Penha Smarzaro. **O desenvolvimento do porto de Vitória: 1870-1940**. Vitória: Ita, 1995.

SUETH, José Cândido Rifan. **Espírito Santo, um estado "satélite" na República**: de Moniz Freire a Jerônimo Monteiro (1892-1912). Vitória: Flor&Cultura, 2006.

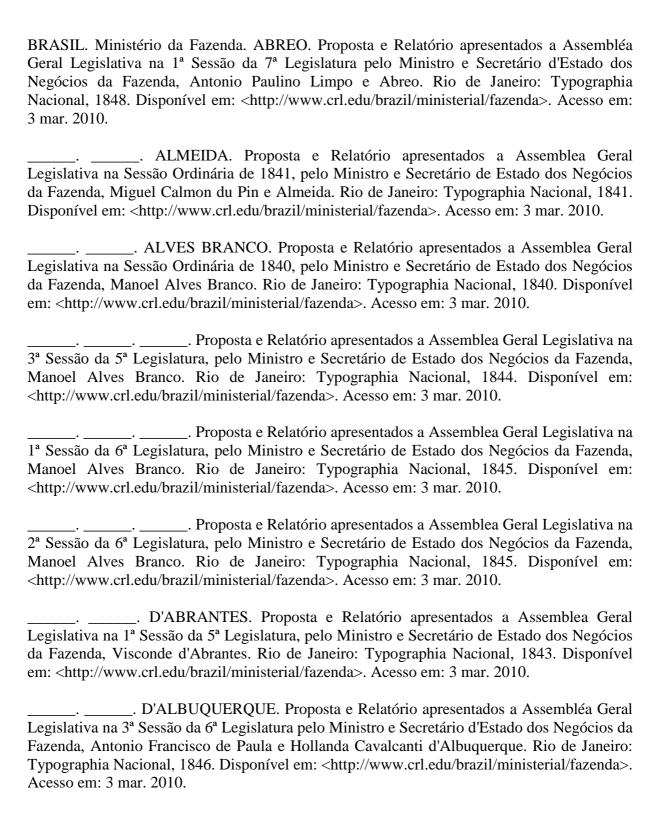
TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução a pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

WAGEMANN, Ernst. A colonização alemã no Espírito Santo. Rio de Janeiro: IBGE, 1949.

WIED NEUWIED, Maximiliano. **Viagem ao Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1989.

WILBERFORCE, Edward. **Inglês na costa**: impressões de um aspirante da marinha sobre o Espírito Santo em 1851. Vitória: IHGES; Academia Espírito Santo de Letras, 1989.

7 FONTES PRIMÁRIAS



Assembléa Geral Legislativa na 4ª Sessão da 6ª Legislatura pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios da Fazenda, Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti d'Albuquerque. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1847. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/ministerial/fazenda >. Acesso em: 3 mar. 2010.
TORRES. Proposta e Relatório apresentados a Assembléa Geral Legislativa na 1ª Sessão da 8ª Legislatura, pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios da Fazenda, Joaquim José Rodrigues Torres. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1850. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/ministerial/fazenda >. Acesso em: 3 mar. 2010.
Proposta e Relatório apresentados a Assembléa Geral Legislativa na 3ª Sessão da 8ª Legislatura pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios da Fazenda, Joaquim José Rodrigues Torres. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1851. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/ministerial/fazenda >. Acesso em: 3 mar. 2010.
VIANNA. Proposta e Relatório apresentados a Assemblea Geral Legislativa na 1ª Sessão da 5ª Legislatura, pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, Joaquim Francisco Vianna. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1843. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/ministerial/fazenda >. Acesso em: 3 mar. 2010.
ESPÍRITO SANTO. Arquivo Público. BELLO. Falla com que o Exm. Presidente da Província do Espírito Santo, Wenceslau de Oliveira Bello, abriu a Assembléa Legislativa Provincial, no dia 25 de Maio de 1843. Rio de Janeiro: Typ. Americana de I. P. da Costa, 1843. Disponível em: http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo . Acesso em: 29 jan. 2009.
COUTTO FERRAZ. Relatorio do Presidente da Província do Espírito Santo o Doutor Luiz Pedreira do Coutto Ferraz na abertura da Assembléia Legislativa Provincial, em 23 de maio de 1847. Rio de Janeiro: Typographia do Diário de N. L. Vianna, 1848. Disponível em: http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo . Acesso em: 29 jan. 2009.
Relatorio do Presidente da Província do Espírito Santo o Doutor Luiz Pedreira do Coutto Ferraz na abertura da Assembléa Legislativa Provincial, no dia 1.º de março de 1848. Rio de Janeiro: Typographia do Diário de N. L. Vianna, 1848. Disponível em: http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo . Acesso em: 29 jan. 2009.
D'AZAMBUJA. Relatorio que o exm. presidente da provincia do Espirito Santo, o bacharel José Bonifacio Nascentes d'Azambuja, dirigiu a Assembléa Legislativa da mesma provincia na sessão ordinaria de 24 de maio de 1852. Victoria: Typographia Capitaniense de P.A. de Azeredo, 1852.
D'OLIVEIRA. Falla que o Exm. Presidente da Província do Espírito Santo José Joaquim Machado d'Oliveira abrio a Assembléa Legislativa Provincial, no dia 1.° de Abril de 1841. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1841. Disponível em: http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo . Acesso em: 29 jan. 2009.

ESPÍRITO SANTO. Arquivo Público. LEAL. Relatorio com que o Exmo. Sr. Felippe José Pereira Leal, Presidente da Província do Espírito Santo, abriu a sessão ordinária da respectiva Assembléa Legislativa, no dia vinte e cinco de julho do corrente anno. Vitoria: Typ. Capitanense de P. A. Azeredo, 1850. Disponível em: http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo . Acesso em: 29 jan. 2009.
LIMA. Falla com que o Exm. Vice-Presidente da Província do Espírito Santo, Joaquim Marcellino da Silva Lima, abrio a Assembléa Legislativa Provincial, no dia 27 de Maio de 1845. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1845. Disponível em: http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo . Acesso em: 29 jan. 2009.
Falla dirigida a Assembléa Legislativa da Província do Espírito Santo, na abertura da Sessão Ordinária do anno de 1846, pelo Exm. Vice-Presidente da mesma Provincia, Joaquim Marcellino da Silva Lima. Rio de Janeiro: Typographia Brasiliense de F. M. Ferreira, 1846. Disponível em: http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo . Acesso em: 29 jan. 2009.
MONJARDIM. Falla com que o Exm. Vice-Presidente da Província do Espírito Santo, José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim, abrio a Assembléa Legislativa Provincial, no dia 23 de Maio de 1844. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1845. Disponível em: http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo . Acesso em: 29 jan. 2009.
Relatorio com que o segundo Vice-Presidente da Província do Espírito Santo, Jose Francisco de Andrade e Almeida Monjardim, entregou a presidência da província do Espírito Santo a Antonio Pereira Pinto em 1° de agosto de 1848. Victoria: Typographia Capitaniense de P. A. Azeredo, 1848. Disponível em: http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo . Acesso em: 29 jan. 2009.
OLIVEIRA. Relatório do Presidente da Província do Espírito Santo, Joaquim José de Oliveira, apresentado em 9 de janeiro de 1836. (Manuscrito). Disponível em: http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo . Acesso em: 29 jan. 2009.
Discurso do Presidente da Província do Espírito Santo, Joaquim José de Oliveira, apresentado na sessão extraordinária de 13 de fevereiro de 1836. (Manuscrito). Disponível em: http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo . Acesso em: 29 jan. 2009.
PEREIRA. Exposição do Presidente da Província do Espírito Santo, Manoel Assumpção Pereira, em 29 de outubro de 1836. (Manuscrito). Disponível em: http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo . Acesso em: 29 jan. 2009.
PEREIRA PINTO. Relatorio com que o Exmo. Sr. Dr. Antonio Pereira Pinto entregou a Presidência da Província do Espírito Santo, em 30 de novembro de 1848, ao Exmo. Sr. Commendador José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim, segundo Vice-Presidente da mesma. Victoria: Typographia Capitanense de P. A. Azeredo, 1849. Disponível

em: http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo. Acesso em: 29 jan. 2009.

ESPÍRITO SANTO. Arquivo Público. SILVA COITO. Discurso com que o Exmo. Presidente da Província do Espírito Santo, o Dr. João Lopes da Silva Coito, fez a abertura da sessão ordinária da Assembléa Provincial, no dia 8 de setembro de 1838. Rio de Janeiro: Typographia de Josino do Nascimento Silva, 1838. Disponível em: http://www.crl.edu/pt- br/brazil/provincial/ esp%C3% ADrito_santo>. Acesso em: 29 jan. 2009. ____. Falla que Exmo. Presidente da Província do Espírito Santo dirigio à Assembléa Legislativa Provincial, no dia 1.º de abril de 1839. Rio de Janeiro: Typographia do Diario de N. L. Vianna, 1839. Disponível em: http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/ esp%C3%ADrito santo>. Acesso em: 29 jan. 2009. _. Falla que o Exm. Presidente da Província do Espírito Santo dirigio à Assembléa Legislativa Provincial, no dia 1.º de Abril de 1840. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1840. Disponível em: http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3% ADrito santo>. Acesso em: 29 jan. 2009. _. Falla que o Exm. Presidente da Província do Espírito Santo dirigio a Assembléa Legislativa Provincial, no dia 28 de Agosto de 1842. Nictheroy: Typographia Nictheroyense de Rego, 1843. Disponível em: http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/ esp%C3%ADrito_santo>. Acesso em: 29 jan. 2009. __. SIQUEIRA. Relatorio do Presidente da Província do Espírito Santo, o Desembargador Antonio Joaquim de Siqueira, na abertura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 11 de março de 1849. Victoria: Typ. Capitaniense de P. A. de Azeredo,

1849. Disponível em: http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3% ADrito santo>.

Acesso em: 29 jan. 2009.